



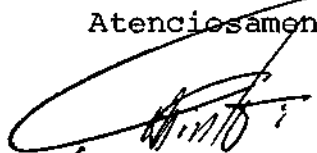
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	DIRETOR PRESIDENTE	DATA	17.01.92
PARA	DIVISÃO JURIDICA	N.º DA CI	004/92
ASSUNTO			
Solicito, com a máxima urgência, que essa Divisão Jurídica, emita parecer, sobre os direitos trabalhistas, do servidor JOSE BENEDITO CANELLAS, se o mesmo vier a ser afastado do cargo de - Diretor Superintendente.  Osvaldo de Oliveira Fortes Diretor Presidente CODEMAT			
ENVIADO POR OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES		DESTINADO A ELPIDIO ONOFRE CLARO	RECEBIDA EM

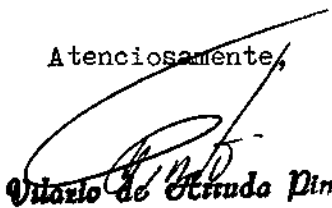
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE D.R.H.		DATA 20/01/92
PARA D.J.U.		N.º DA C.I. 07/92
ASSUNTO Resposta (Faz); Em resposta a CI nº 004/92 de 17/01/92, informo que o servidor JOSÉ BENEDITO CANELLAS, esteve prestando serviços desde 20/04/67, até a data que assumiu um mandato eletivo, naquela data não houve opção pelo FGTS, tendo retornado a CODEMAT em 15/03/91, como Diretor Superintendente, percebendo atualmente Cr\$ 1.749.152,00 (Hum milhão setecentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros);, mensal, já incluído 48% (Quarenta e oito por cento) de adicional de tempo de serviço, ajuda de custo e representação. Atenciosamente,  VILÁZIO DE ARRUDA PINTO Chefe da D.R.H.		
ENVIADO POR VILÁZIO DE ARRUDA PINTO	DESTINADO A ELPIDIO ONOFRE CLARO.	RECEBIDA EM

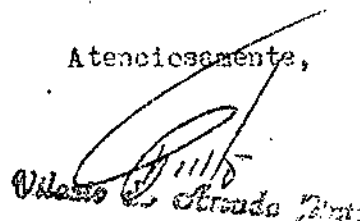
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIVISÃO JURIDICA	DATA 17.01.92
PARA	DIVISÃO RECURSOS HUMANOS	N.º DA C.1004/92
ASSUNTO		
Solicito informar, com maior brevidade possível, se o servidor JOSE BENEDITO CANELLAS, é optante pelo FGTS; salário atual e data de admissão na Cia., para atender a CI de 17.01.92, do senhor Diretor Presidente.  Elpidio O. Claro OAB-MT 3347-A		
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA
Elpidio O. Claro	Vilázio Arruda Pinto.	EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ÁREA DE PESSOAL	DATA	05.05.92
PARA	LIQUIDANTE	N.º DA C.I.	328/92
ASSUNTO			
Solicitação (Faz):			
Através da presente solicitamos a V.Sa., efetuar o pagamento de R\$ 2.034.506,67 (Dois milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).			
FAVORECIDO	: JOSÉ BENEDITO CANELLAS		
PERÍODO	: Abril/92 (FÉRIAS REMUN.)		
OBSERVAÇÃO	: Trata-se de pagamento de suas férias remuneradas.		
Atenciosamente,  Vilázio de Almeida Pinto			
- CODEMAT -			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA EM	
Vilázio de A. Pinto	Francisco G. de A. L. Filhom	26/5/92	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE ÁREA DE PESSOAL	DATA 06.05.92	
PARA LÍQUIDANTE	N.º DA C. I. 326/92	
ASSUNTO Solicitação (Faz): Através da presente solicitamos a V.Sa., efetuar o pagamento de R\$ 2.034.50,77 (Dois milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos). FAVORECIDO : <u>JOSÉ BENEDITO CANELLAS</u> PERÍODO : Abril/92 (FÉRIAS REMUN.) OBSERVAÇÃO : Trata-se de pagamento de suas férias remuneradas. Atenciosamente,  Vilázio de A. Pinto - CODEMAT -		
ENVIADO POR Vilázio de A. Pinto	DESTINADO A Francisco G. de A. L. Filhos	RECEBIDA EM 06/05/92

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

6329

GUIA DE RECOLHIMENTO

Cr\$ 3.120,00

Valor Recebido do SR. JOSÉ BENEDITO CANELLAS - conforme termos do mencionado no
Ofício nº 00454/93, de 02 abr 93, conforme CI nº 43º93 da COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - CHEQUE Nº 311878 do BEMAT S/A

Cuiabá - MT, 13 de agosto de 1993

Tesorero

Encarregado do Serviço / Emissor



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.757

Nome do Empregado: JOSÉ BENEDITO CANELLAS

Residência: Rua Itália, 745 B Santa Rosa
Cuiabá - MT. Telefone:

Idade _____ anos, Data de Nascimento 03 / 10 / 38 lugar
do nascimento SÃO MANOEL - SP.

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS..

Filiação { Pai Alberto L Canellas Nacion. BRAS..
Mãe Hercília L Canellas Nacion. BRAS..

Beneficiários ESPOSA E FILHOS.



Côr

Cabelo

Barba

Bigode

Olhos

Altura

Peso

N.º da Cart. Prof. 10.376 Série 00008

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º _____ Série _____
Categoria _____
Certificado _____

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º _____

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ qtos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 20.04.67

Cargo que ocupa DIR. SUPERINTENDENTE

Remuneração CR\$ 211.947,72 CONF. RES.23/90.

Forma de Pagamento MENSAL.

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 20 de ABRIL de 1967.

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de _____ de 19 _____

Polegar Direito

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

1 - DADOS PESSOAIS		Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME			DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
JOSE BENEDITO CANELLAS					
DATA NASCIMENTO	03.10.38	NACIONALIDADE	BRASILEIRA	1º.08.91	*Reajuste Salarial..... 650.000,00
NATURALIDADE	SÃO MANUEL S/P.	PROFISSÃO	AG.ADM.		*Conf.Res.nº 24/91,24/91,o servidor passa a perceber ao S.Base de..... 650.000,00
ENDEREÇO	RUA ITÁLIA, 745-B.STª ROSA TEL:				+Gratificação + Representação 685.700,00
PAI	ALBERTO LUIZ CANELLAS	ESTADO CIVIL			
MÃE	HERCÍLIA LARA CANELLAS	CASADO	1º.10.91	*Conf.Res.nº 31/91,o servidor passa a perceber ao Salário Base de..... 705.900,00	+Gratificação + Representação 734.900,00
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO					
RG. Nº	84.020	DATA	/ /	SÉRIE	
ÓRGÃO EXPEDIDOR	SSP/MT				
CART.-PROF. Nº	10.376	SÉRIE	00008 / MT /	DATA EXP.	/ /
CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		REG. MILITAR	
TÍTULO Nº		ZONA		SECÇÃO	ESTADO
CPF Nº	034.835.411-87	PASEP Nº	1.705.725-128-7		
3 - DADOS FUNCIONAIS					
DATA DA ADMISSÃO	20.04.67(DO-PÁG.10)	FUNÇÃO	DIR.SUPERINTENDENTE		
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS	15 / 03 / 91		
4 - ANOTAÇÕES P/EFEITOS ADICIONAL 48% (10/91) 15 03 91					
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO		
				1º.10.92	*Conf.Res.nº 31/92,o servidor passa a perceber ao Salário Base de..... 4.382.198,00
				1º.11.92	*Conf.Res.nº 31/92 de 1º/12/92,o ser vidor passa a perceber ao S.Base de..... 5.728.909,00
				1º.01.93	*Conf.Res.nº 03/93,o servidor passa a perceber ao Salário Base de..... 10.517.275,00
				1º.02.93	*Conf.Res.nº 03/93,o servidor passa a perceber ao Salário Base de..... 14.281.629,00
				1º.03.93	*Conf.Res.nº 07/93,o servidor passa a perceber ao Salário Base de..... 19.930.682,00

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

*Conf. Decisão do Consenso de Administração da Codemat, reunião realizada em 15.03.91, foi eleito para o cargo de Diretor Superintendente desta Cia., o referido servidor declarando assim Termo de Posse desta a partir de 15/03/91.

*Conf. Processo nº 3.401/91, o referido servidor passará a perceber o Adicional de Tempo de Serviço de 48%, a partir de Outubro/91.

*Conf. Processo nº 263/92, o referido servidor requer 50% do seu 13º salário, sendo deferido pelo DIAF.

*Conf. Processo nº 264/92, o referido servidor requer abono pecuniário referente as suas férias do período aquisitivo 91/92, sendo deferido pela Diretoria desta Cia.

*Conf. Ata da Assembleia Geral Extraordinária desta Cia., realizada em 24/01/92, foram extintos os mandatos e cessado os mandatos como Diretor Superintendente desta Cia.

*Conf. Processo nº 230/93, o servidor solicita o pagtº Remunerado das suas férias regulamentares do período aquisitivo 92/93, sendo deferido o pagtº das mesmas na CI. nº 086/93-S.P.

*Conf. CI. S/Nº o servidor foi incluído no Quadro Q.S., conforme Resolução nº 016/93 a partir de 1º/05/93.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o referido servidor solicita regularização salarial, a partir de Março/93 e o pagtº dos valores a que tem direito, desde Setembro/92.

*Conforme Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença de Salário Base de Setembro/92, no valor de R\$ 9.238,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do salário Base de Outubro/92, no valor de R\$ 9.238,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do salário Base de Novembro/92, no valor de R\$ 10.161,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do salário Base de Dezembro/92, no valor de R\$ 11.085,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do Salário Base de Jan./93, no valor de R\$ 22.171,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do Salário Base de Fev./93, no valor de R\$ 30.106,00.

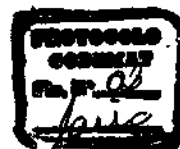
*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do Salário Base de Março/93, no valor de R\$ 34.086,00

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do Salário Base de Abril/93, no valor de R\$ 34.086,00.

*Conforme Ata nº 253 de 29/09/93 do Conselho de Administração desta Cia. foi aprovada que o Q.S. passa a perceber a partir de Maio/93 ao salário Base no valor de R\$ 78.983.366,00

*Conf. Ata nº 253 de 29/09/93 do Cons. de Adm. desta Cia., foi aprovada que o Q.S. passará a perceber a partir de Junho/93 ao S. Base R\$ 4.382.066,00

*Conf. Ata nº 253 de 29/09/93, do Cons. de Adm. desta Cia., foi aprovada que o Q.S. passará a perceber a partir de Julho/93 ao S. Base R\$ 15.645.366,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

254/92

DE 13 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕESAo D.R.H.
Para instruir

Em 13/01/92

Edmundo

Edwiges Miriam de Barros Dias
Coordenadora CEA / DIAS
CODEMAT

Ao SEOP

Para informar a situação funcional do servidor.

Em 14/01/92

Vilario de Arruda Pinto

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

- CODEMAT -

1

A

Superintendente da U.S.O. que trata-se de
serviços desta Cia. Contratado em [redacted]
como Diretor Superintendente de Cia.Outrossim informamos que o mesmo
supra citado primeiro, pedidos 91/92 e
seus folgas foram marcados para (março/92
encerram 16/01/92

Cazace

Udete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. e Pessoal (CODEMAT)

A CEA/DIAF.

Para conhecimento da informação do SEOP, esclarecemos
que nos termos do art. 143, §1º da CLT, a pretensão do servi-
dor deverá ser deferida.

Em 22/01/92

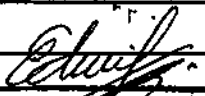
Vilario de Arruda Pinto

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

- CODEMAT -

Ao
DIAF

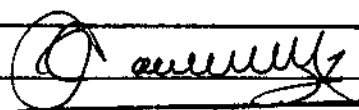
Enviar-me informações do SEMP e DRH,
submetendo a apreciação de d. sa.
Em 23/01/92


Edmilges Mirlan de Barros Duarte
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Ao Cea / DIAF

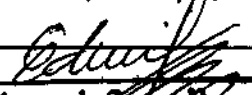
Defiro com base no parecer
do D. D. H

Em 23/01/92


Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A
DRH

Para os devidos fins
Em 24/01/92


Edmilges Mirlan de Barros Duarte
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Ao SEMP.

Para conhecimento do deferimento do DDP, tomar
as providências necessárias.

Em 28/01/92

Sr. Dito Class, fls. 01/02
e arquivo
Quilô, 27/01/92.


Vilasão de Almeida Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

253/92

DE 13 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕESOdo D. R. H.
Para Instruir

Em 13/01/92

Eduardo
Edwiges Minigh de Barros Proença
Coordenadora GEA / DIAF
CODEMAT

Ao SEAP.

Para informar a situação funcional do servidor.

Em 14/01/92

Vilário de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

O.P.H.

Superamos a Vta. que trata-se de serv.
desta Cia., contratado em 15/03/81
como Diretor Superintendente.Outrossim informamos que a empresa que
50% de 13.º salários e suas férias foram
melhorados para [redacted]
Ode, 16/01/92

c/12.º

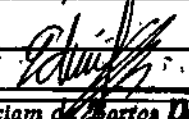
A CEA/DIAF.

Vale P. da Silva - Chefe Setor de adm. e pessoal CODEMAT

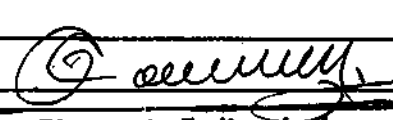
Para conhecimento da informação do SEAP, esclarecemos
que de acordo com o Decreto nº 58.155 de 03/11/65 da C.T., que dis-
ciplina o pagamento da gratificação natalina, no seu
art. 4.º: O pagamento será pago ao ensejo das férias
requeridas no mês de janeiro do correspondente ano.Com base nas disposições acima o pedido do servidor de-
verá ser deferido. Em 22/01/92Vilário de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

AO
DIAR

Bom dia, informações do SEAP e DIRA,
submetidas à apreciação de J.S.R.
Em 23/01/92

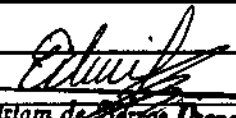

Edwiges Miriam de Barros Provato
Coordenadora CEA / DIAR
CODENAT

Definido com base no parecer
do D.O.H.
Em - 23/01/92.


Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODENAT

A1
DIRA

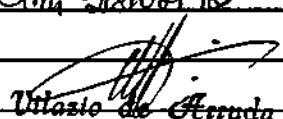
Posou os devidos fins
Em 24/01/92


Edwiges Miriam de Barros Provato
Coordenadora CEA / DIAR
CODENAT

AO SEAP

Para conhecimento do deferimento do DIAR, tomar
as providências administrativas necessárias.

Em 28/01/92

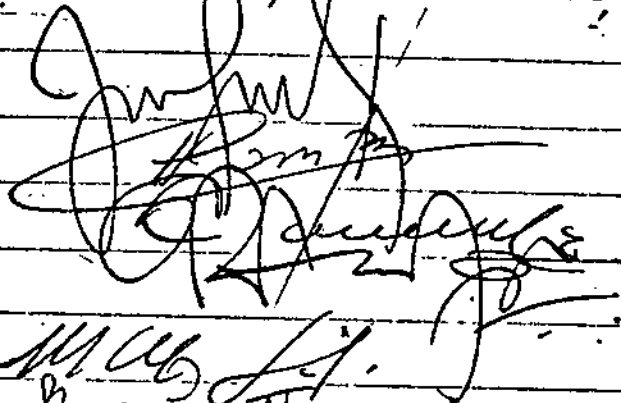

Vilasbo de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODENAT -

Dr. Benedito Claro, planejamento e organização
Cuiabá, 29/01/92.

Termo de Posse da Di-
retoria da Companhia
de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso.
CODEMAT, eleitos pelo
Conselho de Adminis-
tração em 15 de mar-
ço de 1.991.

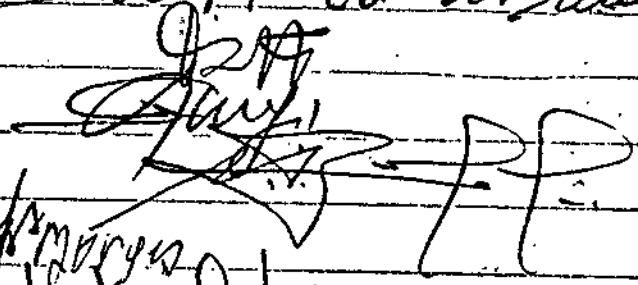
Nos quinze dias do mês de março do ano de
hum mil, novecentos e noventa e hum, às 16:00 h, na sa-
la de reuniões da Diretoria da Companhia de De-
senvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, si-
tuada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta ca-
pital perante a mim Brivanda da Silva Souza de
Almeida secretariando os trabalhos e ainda na pre-
sença dos testemunhas abaixo assinadas, compareceram
os Senhores: Ivariz Toledo Piza, brasileiro, casado, advo-
gado OAB-2.124 e Cic: 107.092.821/68, residente à Alameda
Amália de Campos, 07 - Ponte Nova - Várzea Grande;
Ricarte de Freitas Junior, brasileiro, casado, advogado
OAB-2866, RG: 713.770 - SSP/PR - Cic: 166.773.589-68, residen-
te à Rua Estevão de Mendonça, 288 - Aptº 802 - Ed. Porto
Seguro - Goiabeiras; Hilton de Campos, brasileiro, casa-
do, Engenheiro Civil, RG: 677.907 - SSP/MT, Cic: 080.842.621/49;
José Benedito Comellas, brasileiro, casado, Pecuarista, RG
nº 84000 - SSP/MT e Cic: 034.835.411/87, residente à Rua Ita-
lia, 45 - Santa Rosa, eleitos para os Cargos de Di-
retor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Di-
retor de Operações e Diretor Superintendente respec-
tivamente, conforme decisão do Conselho de Admini-
stração em reunião realizada nesta data, decla-
rando que vinham tomar Posse e entrar no exer-

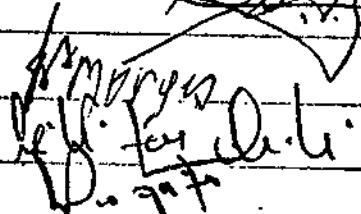
70
cício dos cargos, comprometendo-se a desempenhar suas
funções com lealdade, dedicação e conscientes das res-
ponsabilidades que lhes são impostas pela lei vigoran-
te no país. E por terem assim declarado, assinam
o presente "Termo de Posse", e entram imediatamente
no exercício dos cargos para os quais foram elei-
tos. Quiabó, 15 de março de 1991. Calmeida


J. M. Almeida

M. U. L. J.
Ferreira

Neus Sobole
Emilia J. Reiners P. Barba
Roberta d. B. B. B.


J. M. Almeida

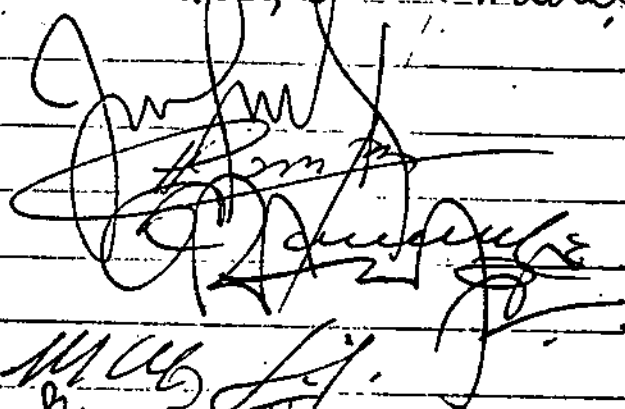

J. M. Almeida

Generalo D. B. B.

Termo de Posse da Di-
retoria da Companhia
de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, eleitos pelo
Conselho de Adminis-
tração em 15 de mar-
ço de 1991

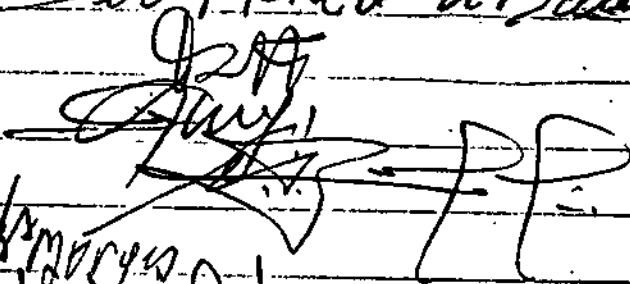
Nos quinze dias do mês de março do ano de
hum mil, novecentos e noventa e hum, às 16:00h, na sa-
la de reuniões da Diretoria da Companhia de De-
senvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, si-
tuada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta ca-
pital, perante a mim Brivanda da Silva Souza de
Almeida secretariando os trabalhos e ainda na pre-
sença dos testemunhas abaixo assinadas, compareceram
os Senhores: Juarez Toledo Piza, brasileiro, casado, ade-
gado OAB-2.124 e Cic: 107.092.821/68, residente à Alame-
da Amália de Campos, 07. Ponte Nova-Várzea Grande,
Ricarte de Freitas Junior, brasileiro, casado, advogado
OAB-2866, RG: 113.170-SSP/PR-Cic: 166.113.589-68, residen-
te à Rua Estevão de Mendonça, 288-Aptº 802-Bd. Porto
Seguro-Goiabeiras; Hilton de Campos, brasileiro, casa-
do, Engenheiro Civil, RG: 1611.901-SSP/MT, Cic: 080.842.621/49,
Josi Benedito Comellas, brasileiro, casado, Pecuarista, RG
nº 84000-SSP/MT e Cic: 034.835.411/81, residente à Rua Itá-
lia, 145 - Santa Rosa, eleitos para os Cargos de Di-
retor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Di-
retor de Operações e Diretor Superintendente respec-
tivamente, conforme decisão do Conselho de Admi-
nistração em reunião realizada nesta data, decla-
rando que viriam tomar Posse e entrar no exer-

...cício dos cargos, comprometendo-se a desempenhar suas
funções com lealdade, dedicação e conscientes das res-
ponsabilidades que lhes são impostas pela lei vigen-
te no país. E por terem assim declarado, assinam
o presente "Termo de Posse, e entram imediatamente
no exercício dos cargos para os quais foram elei-
tos. Quiabó, 15 de março de 1991. Habneida


João Paulo de Almeida

M. C. L. F.
Finger 00321

Lucas Sobole
Emília J. Reinos d. Becker
Sub. Maria d. Barros.


João Paulo de Almeida

João Paulo de Almeida
Finger 00321

1. Gonçalo de Almeida



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO
CODMAT
P.S.
B. S. B. S.

ANEXO AO PROCESSO Nº PROTOCOLO Nº.809/95

DE 14 / 03 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do Diretor Administrativo

Para conhecimento e providências necessárias.

Em, 14/03/95

Eduardo Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODMAT

A' C.R.H.:
Para conhecimento e anotação da
disponibilidade informada.
Em 16.03.95

Benedito Francisco De Almeida
Diretor Administrativo
CODMAT

A Dir. de Salários e Encargos/Registro e Acompanhamento
pf conhecimento, anotações e arquivos.
Em 17/3/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODMAT

A' DPO. SRA. ENCARGOS/SUSO
para os anotações de nome e portador
devedor e este DPA para outras providências.
Em 17/03/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODMAT

Encargado em Ficha Financeira
em 29.05.95

R. M. S.

NOTE
para anotações no folio funcional do
diário e registros no livro de

3.31.57.25

Leandro

Ana Lúcia Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Q. de. Em 01/06/95

Cuiabá-MT, 22 de junho de 1.994

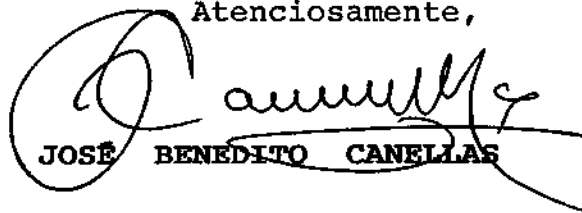
Excelentíssimo Senhor
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Digníssimo Governador do Estado
N E S T A/

Senhor Governador:

Após 27 (vinte e sete) anos de serviços presta-
dos na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, e considerando o Acordo Coletivo firmado, quem que esta
beleceu Licença Prêmio na Companhia, por considerar de direito
adquirido 15 (quinze) meses da referida licença e não tendo ou-
tra fonte a recorrer, a fim de saldar meus compromissos assumi-
dos em razão de tratamento de saúde em pessoa da família (doc.
anexo), venho solicitar a Vossa Excelência autorizar a CODEMAT
a efetuar a remuneração das referidas Licenças Prêmio.

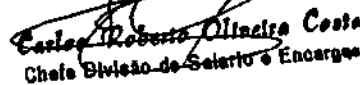
No aguardo da atenção que Vossa Excelência dis-
pensar ao pedido ora formulado, antecipo meus agradecimentos,
firmando-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE BENEDITO CANELLAS

ORA

Incluso, 08 (oito) meses de Licença
prêmio, na folha de pagamento de
junho de 1994.


Carlos Roberto Oliveira Costa
Chefe Divisão de Salário e Encargos

Handwritten notes:
P. C. H.
M. C. H.
25/6/94


Dr. Espedito
Para custodiar na Ficha de
Licença Prêmio e' posterior arquivo
Em 19/7/94

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Laudo em 19/04/94

Assinatura



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

236
15

Cuiabá-MT, 19 de Julho de 1.994

Excelentíssimo Senhor
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Digníssimo Governador do Estado
N E S T A

Antônio
propõe (4) anos
licença
Jayme Veríssimo de Campos
Governador do Estado

Senhor Governador:

Após 27 (vinte e sete) anos de serviços prestados na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e considerando o Acordo Coletivo firmado, em que estabeleceu Licença Prêmio na Companhia, por considerar de direito adquirido 07 (se te) meses da referida licença e não tendo outra fonte a recorrer, a fim de saldar meus compromissos assumidos em razão de tratamento de saúde em pessoa da família (doc. anexo), venho solicitar a Vossa Excelência autorizar a CODEMAT a efetuar a remuneração das referidas Licenças Prêmio.

No aguardo da atenção que Vossa Excelência dispensar ao pedido ora formulado, antecipo meus agradecimentos, firmando-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Camilla
JOSE BENEDITO CAVALHAS

À D.R.A.
 Foi incluído
 4 (Quatro) / 1944
 Folha de Pagamento
 em 22/07/94
 Carlos Roberto Oliveira Costa
 Chefe Divisão de Salário e Encargos

Ex. Expedido
 Para motu proprio na
 Fichas de Licença
 Prêmio e posterior
 arquivo. Em 11/8/94

O Sr. Carlos Roberto Oliveira Costa
 Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento
 15/08/94
Assinado em

Para a Divisão de Reg. e Acompanhamento
 para a Divisão de Reg. e Acompanhamento

SALVADOR, 15 de Agosto

Agosto 1
8 f. 2

Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 1.994

Excelentíssimo Senhor
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Digníssimo Governador do Estado
N E S T A

*Boa tarde
para sempre*

Senhor Governador:

Após 27 (vinte e sete) anos de serviços prestados na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e considerando o Acordo Coletivo firmado, em que estabeleceu Licença Prêmio na Companhia por considerar de direito adquirido 03 (três) meses da referida licença e não tendo outra fonte a recorrer, a fim de saldar meus compromissos assumidos em razão de tratamento de saúde em pessoa da família (doc. anexo), venho solicitar a Vossa Excelência autorizar a CODEMAT a efetuar a remuneração das referidas Licenças Prêmio.

No aguardo da atenção que Vossa Excelência dispensar ao pedido ora formulado, antecipo meus agradecimentos, firmando-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Benedito
JOSÉ BENEDITO CANELLAS

*Boa tarde do Diretor
Excelência - presidente
autuado do Conselho*

24/8/94
Carlos M. S. Gomes
Diretor Presidente

DR 17

Incluída 03 (três) meses
de licença prêmio + 13
servidor, conforme abaixo:

Agosto/94 - 01(—) mês;

Setembro/94 - 01(—) mês;

Outubro/94; 01(—) mês.

22.11.94


Carlos Roberto Oliveira Costa
Chefe Divisão de Salário e Encargos

DINÁ

Por via motocola.

originais - se ligar

06/12/94

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Encontra-se devidamente
lançado na ficha de licença,
prêmio do servidor.

em 13/12/94.

Ata da Ducentésima Sessagésima Terceira Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Estados de Mato Grosso - Codemot, realizada em 29 setembro de 1993.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:00 hrs, na sede da Codemot, situada no Centro Po-

lítico Administrativo - CPA; reuniram-se os senhores Antonio Eugenio Balbura, Paulo Roberto Gollisardo Guimarães e Lamberto Vilela Garcia, respectivamente, Presidente e Membros, para tratar de assuntos referente a pauta de convocação. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião e convidou a mim Vera Lucia Alves,

Para secretariar os trabalhos. Em seguida foi colocado em discussão a pauta do dia: 1 - Apresentação a solicitação da Diretoria da Codemot para referendar os seus atos com referências a aprovação das altera-

ções salariais ocorridas nas remunerações da mesma, em face do dispositivo da lei 2.542, de 23.12.92; mês de junho/93 - Diretor Presidente - salário CR\$ 104.382.066,00,

representação CR\$ 52.191.033,00, ajuda de custo CR\$ 52.191.033,00, Diretor Adm. Financeiro - salário CR\$

104.382.066,00, representação CR\$ 46.971.929,70, ajuda de custo CR\$ 52.191.033,00. Mês de julho/93 - Diretor Pre-

sidente - CR\$ 115.645.366,00, representação CR\$ 57.822.683,00, ajuda de custo CR\$ 57.822.683,00, Diretor Adm. Financeiro

salário CR\$ 115.645.366,00 - representação CR\$ 52.040.414,70, ajuda de custo CR\$ 57.832.268,30. Mês de Agosto/93 -

Diretor Presidente - salário CR\$ 122.040,45 / representação CR\$ 61.020,22, ajuda de custo CR\$ 61.020,22, Diretor Adm.

Financeiro - salário CR\$ 122.040,45, representação CR\$ 54.918.225,00.

ajuda de custo CRD 61.020.022, 50. Mês de Setembro/93

~~Ata de reunião de interesse da Prefeitura Municipal de Mato Grosso do Sul~~

~~CRD 15.000,00 - ajuda de custo CRD 15.000,00; Diretor Administrativo - salários CRD 3.000,00 - representação CRD 1.000,00~~

~~144.558,57 - ajuda de custo CRD 144.558,57~~, o que

foi aprovado por unanimidade pelos Senhores Con-

selheiros; 2- Revogar a Resolução nº 01/79 do Con-

selho de Administração da Codemot, aprovada em

30/03/79, que aprovou o Plano Simplificado de Ar-

gos e Salários da Companhia e das outras providen-

ças, sendo aprovado por unanimidade. 3- Processo

nº 2.925/93 - Solicita autorização do Conselho para doar

à Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso

01 (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, ano 1984,

chassi 9BW27223ZEP-009, placa AS-3447; Process-

o nº 2.396/93 - solicita autorização para doar a

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso 01 (um)

Tone estovada galvanizada, para instalar um carro VINAVE,

de 27 mts, RP 2233, para instalação de um posto telefôni-

co, na localidade denominada "Povo de Avelar" em

Pontes e Lacerda - MT; Processo nº 2.395/93 - solicita au-

torização para doar a Prefeitura Municipal de Tocantins

MT, de 02 (dois) Caminhões Mercedes-Benz tipo LK-1113/36,

ano 84, cor azul/preto, placa 344999-10791

bege, chassi nº 3440492-1265, ano 84, cor azul/preto, placa

372 e outro Mercedes-Benz tipo LK-1113/36, ano 84,

cor azul/preto, placa 344999-10791, ano 84, cor azul/preto,

placa 344999-10791, ano 84, cor azul/preto, placa

372 e outro Mercedes-Benz tipo LK-1113/36, ano 84,

cor azul/preto, placa 344999-10791, ano 84, cor azul/preto,

placa 344999-10791, ano 84, cor azul/preto, placa

372 e outro Mercedes-Benz tipo LK-1113/36, ano 84,

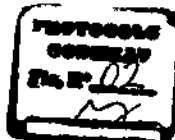
cor azul/preto, placa 344999-10791, ano 84, cor azul/preto,

placa 344999-10791, ano 84, cor azul/preto, placa

372 e outro Mercedes-Benz tipo LK-1113/36, ano 84,

São José do Pinheiro; Processo nº 2.658/93: solicita doação à Prefeitura Municipal de Itaquara de 01 (uma) Motocicleta velada, Marca FIAT ALLIS, modelo FG-70 Br., equipada com escapamento frontal de 22 dentes, cubre-aberto tipo R.O.P.S. - chassi nº 70B.290, cuja interessada já se encontra de posse da mesma através de Contrato de Comodato nº 129/84; Processo nº 2.910/93: solicita doação à Prefeitura Municipal de Colider de 02 (dois) caminhões Mercedes-Benz 1513, sendo que um contém chassi nº 345021-12645278, motor nº 34499110775894, ano 1984, equipada com Coletor de Lixo, e outro com motor 34499110775951, chassi 345.021-12644330, ano 1984, equipada com coletor de lixo, cuja interessada já se encontra de posse dos mesmos através de Contrato de Comodato nº 03/89. Submetidos os referidos processos à examinação e discussão, foram todos aprovados por unanimidade pelos Conselheiros presentes, tendo em vista tratar-se de bens sucateados, de difícil recuperação, sendo inscíveis à Confusão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião e determinou a mim Uva Lúcia Alves Torres, que lavrasse a presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por mim e pelos demais presentes. Curitiba, 29 de setembro de 1993. *Uva Lúcia Alves Torres*

Uva Lúcia Alves Torres
Uva Lúcia Alves Torres
Uva Lúcia Alves Torres

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

00429/94

DE 28, 01, 94

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Direção de Registro e Acompanhamento
para informar, conforme solicitação do Diretor Adm. Financeiro

Em 12/2/94

Vilberto de Arruda Pinto
 Coordenador de Rec. Humanos

A E R H

Informamos a J. J. que o requerente é servidor desta Cia, admitido em 20.04.67, que lotado com ônus com esta Empresa e ora solicitando o pagamento de seus férias regulamentares relativos ao período de 1993/1994.

Outrossim, informamos que esta Divisão, já providenciou a Escala de Férias para esse período e até o presente data o servidor nos mostra o mês para gozo, sendo devido, a partir de abril 1994.

Viçosa

Em 12.02.94

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

À Direção Adm. Financeiro
Com base no despacho da Dir. de Reg. e Acompanhamento,
submetemos à apreciação de V. Exa.

Em 01/02/94

Vilberto de Arruda Pinto
 Coordenador de Rec. Humanos

A 24
H providencie o pto dos feios de
sekrebr

24/2/94

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A Divisão de Salários e Encargos
H providencie pagamento dos feios e/ou
C 24/22/94

B. V. M.

Otilio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

OK

Inclua no pto de
pagamento de 15 de Fevereiro/94.

E. P.

ANV

Para lançar na Ficha de Feios
e posterior requisição.

Em 17/03/94

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Lançado

17/03/94

Unif



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat

NOME DO SERVIDOR:

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

CARGO
Serviços Técnicos
Esp. de Colização

REGIME JURIDICO

ÓRGÃO EM QUE TRABALHOU:

Codemat

MUNICÍPIO

Cuiabá - MT

PERÍODO COMPREENDIDO NA CERTIDÃO

01.03.69 a 12.07.91

FONTE DE INFORMAÇÃO

Codemat

FREQUÊNCIA

ANO	TOTAL BRUTO	DEDUÇÕES					TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMÁ	
1969	300	—	—	—	—	300	300
1970	365	—	—	—	—	365	365
1971	365	—	—	—	—	365	365
1972	365	—	—	—	—	365	365
1973	366	—	—	—	—	366	366
1974	365	—	—	—	—	365	365
1975	365	—	—	—	—	365	365
1976	365	—	—	—	—	365	265
1977	366	—	—	—	—	366	366
1978	365	—	—	—	—	365	365
1979	365	—	—	—	—	365	365
1980	365	—	—	—	—	365	365
1981	366	—	—	—	—	366	366
1982	365	—	—	—	—	365	365
1983	365	—	—	—	—	365	365
1984	365	—	—	—	—	365	365
1985	366	—	—	—	—	366	366
1986	365	—	—	—	—	365	365
1987	365	—	—	—	—	365	365
1988	365	—	—	—	—	365	365

AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

[illegible]

ERTIFICO QUE, NO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO, O INTERESSADO CONTA DE EFETIVO EXERCÍCIO, O TEMPO LÍQUIDO
NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL (TOTAL I) oito mil e cento e sessenta e dois.x.x.x DIAS;
EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (TOTAL II) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. DIAS;
PERFAZENDO O TOTAL GERAL DE: 8.162.x.x.x.x.x.x. DIAS, OU vinte e dois (22) DIAS;
ANOS, quatro (04) MESES E sete (07) DIAS;

Júlio Pereira da Silva

LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO

SINATURA

Cuiabá - MT, 12.07.91

DATA

ASS. - CARIMBO. - CHEFE IMEDIATO.

Edna P. da Silva - Chefe Setor de Adm. pessoal

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA	
Nº.	19
J. B. C.	

PROTOCOLO CODEMAT
Fl. No 19
19

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.477/96

DE 08 / 07 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DOCUMENTO
Nº. 05
J. B. C.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A G. R. H.:
Para conhecimento e informações relativas a situação funcional do ex-Servidor e, posterior, encaminhamento a Assessoria Jurídica, para análise e parecer.

Em 08.07.96

Jose J. Prado
LICIDANTE -

A D. R. A.

Atendimento ao despacho do Sr. Liquidante.

Em 15/7/96

DE FOFI

Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

Ao C. R. H.

Informamos a V. Sa., que conforme assentamento up pto funcional do ex-Servidor JOSÉ BENEDITO CAVALCANTE, constatou-se que o mesmo foi contratado por esta Companhia para prestação de serviço por tempo determinado, no período de 01/01/69 a 31/12/69, lotado em outro.

Em 15/03/91, o mesmo foi contratado por esta Empresa, conforme fotocópia de seu ficha de registro em Empregados com o nº 2.755, sendo anexa de cópia de sua ficha funcional. Também em anexo, o qual foi acrescentado "PASSAGEM" no seu registro original, sendo fotocópia de mesma anexada ao seu pto funcional.

Informamos ainda, que esta
Segue

21

DPA, mas encontramos meios de melhorar
e esclarecer a situação do ex-zemista, viz
que só se encontra hoje no pur posto
funcional, documentos incorpórtos e
apresentando Dama.

Solicitamos a V.S., vietas
se como parecer, face a falta de documentos
essenciais.

16/04/86

Ana Luiza Malhada Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

do Sr. Liquidante

Comando em vista informação da D.P.A., submetemos à apreciação
de V.S.

Em 16/7/96
Noelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

A Assessoria Jurídica:

Para análise e parecer.

Em 17.07.96

José C. Bonfatti do Prado
LIQUIDANTE

Sr Liquidante

Em separado, da tilogunta do
romante no anexo, se -
que parecer em três tomas
12. 11. 96

Newton Luiz do Prado - Porto
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.507

De vistas ao interessado
11-03-97

[Assinatura]

FOLHA

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSS/M1

ELS.
RUB.

Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.757

Nome do Empregado: JOSÉ BENEDITO CANELLAS

Residência: Rua Itália, 745 B Santa Rosa
Cuiabá - MT.

Idade _____ anos, Data de Nascimento 03 / 10 / 38 lugar

do nascimento SÃO MANOEL - SP.

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS..

Filiação { Pai Alberto L Canellas Nacion. BRAS..

Mãe Hercilia L Canellas Nacion. BRAS..

Beneficiários ESPOSA E FILHOS.

Côr

Cabelo

Barba

Bigode

Olhos

Altura

Peso



N.º da Cart. Prof. 10.376 Série 00008

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série

Categoria

Certificado

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjuge

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 20.04.67

Cargo que ocupa DIR. SUPERINTENDENTE

Remuneração CR\$ 211.947,72 CONF. RES.23/90.

Forma de Pagamento MENSAL.

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão de ABRIL de 1967

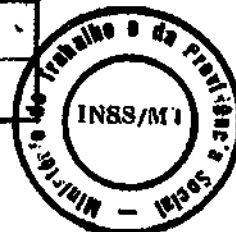
Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me foram apresentados
conforme com pertencem
o dou-td. Vêzosa Grando
em face. Vêzosa Grando
AUTENTICAÇÃO
Antônia de Campos Maciel
Tabella Mato Grosso
de 19

Polegar Direito

DOCUMENTO
Nº. 08
J. B. C.

FOLHA
Nº. 22
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.757

Nome do Empregado: JOSÉ BENEDITO CANELLAS

Residência: Rua Itália, 745 B Santa Rosa
Cuiabá - MT. Telefone:



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade anos, Data de Nascimento 03 / 10 / 38 lugar
do nascimento SÃO MANOEL - SP.

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS..

Filiação { Pai Alberto L Canellas Nacion. BRAS..
Mãe Hercília L Canellas Nacion. BRAS..

Beneficiários ESPOSA E FILHOS.

N.º da Cart. Prof. 10.376 Série 00008

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
Certificação

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 20.04.67

Cargo que ocupa DIR. SUPERINTENDENTE

Remuneração CR\$ 211.947,72 CONF. RES.23/90.

Forma de Pagamento MENSAL.

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 20 de ABRIL de 1967

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de de 19

Polegar Direito

IMPOSTO SINDICAL				
Ano	SINDICATO		Importância	

Acidentes ou Doenças Profissionais _____

ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Horas Mês Dia
1º.08.91	Diretor Superintendente + gratificação	em 1º.8.91 Ncz\$ 1.650.000,00	
1º.10.91	" " " " " " " "	em 1º.10.91 Ncz\$ 635.700,00	
1º.11.91	" " " " " " " "	em 1º.11.91 Ncz\$ 705.900,00	
1º.12.91	" " " " " " " "	em 1º.12.91 Ncz\$ 1.031.000,00	
1º.01.92	Ex Diretor Superintendente QS	em 1º.01.92 Ncz\$ 1.031.000,00	
1º.05.92	" " " " " " " "	em 1º.05.92 Ncz\$ 1.930.000,00	
1º.10.92	" " " " " " " "	em 1º.10.92 Ncz\$ 4.382.198,00	
1º.11.92	" " " " " " " "	em 1º.11.92 Ncz\$ 5.290.396,00	
1º.12.92	" " " " " " " "	em 1º.12.92 Ncz\$ 5.729.909,00	

FÉRIAS GOZADAS

de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____
de _____	a _____	referente ao período de _____	a _____

TÉRMO DE ENCERRAMENTO

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

*Conf. Decisão do Consenso de Administração da Codemat, reunião realizada em 15/03/91, foi eleito para o cargo de Diretor Superintendente desta Cia., o referido servidor declarando assim Termo de Posse desta a partir de 15/03/91.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o referido servidor passará a perceber o Adicional de Tempo de Serviço de 48%, a partir de Outubro/91.

~~*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o referido servidor requer 50% de 3º salário, sendo deferido pela DIAS.~~

*Conf. Processo nº 264/92, o referido servidor requer abono pecuniário referente as suas férias do período aquisitivo 91/92, sendo deferido pela Diretoria desta Cia.

*Conf. Ata da Assembleia Geral Extraordinária desta Cia., realizada em 24/01/92, foram extintos os mandatos e cessado os mandatos como Diretor Superintendente desta Cia.

*Conf. Processo nº 230/93, o servidor solicita o pagto Remuneração das suas férias regulamentares do período aquisitivo 92/93, sendo deferido o pagto das mesma na CI. nº 086/93-S.P.

*Conf. CI. S/Nº o servidor foi incluído no Quadro Q.S., conforme Resolução nº 016/93 a partir de 1º/05/93.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o referido servidor solicita regularização salarial, a partir de Março/93 e o pagto dos valores a que tem direito, desde Setembro/92.

*Conforme Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença de Salário Base de Setembro/92, no valor de R\$ 9.238,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do salário Base de Outubro/92, no valor de R\$ 9.238,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do salário Base de Novembro/92, no valor de R\$ 10.161,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do salário Base de Dezembro/92, no valor de R\$ 11.085,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do Salário Base de Jan./93, no valor de R\$ 22.171,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do Salário Base de Rev./93, no valor de R\$ 30.106,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do Salário Base de Março/93, no valor de R\$ 33.086,00.

*Conf. Processo nº 1.063/93, de 29/04/93, o servidor Q.S. passa a perceber a diferença do Salário Base de Abril/93, no valor de R\$ 34.086,00.

*Conforme Ata nº 253 de 29/09/93 do Conselho de Administração desta Cia. foi aprovada que o Q.S. passa a perceber a partir de Maio/93 ao salário Base no valor de R\$ 78.983.366,00

*Conf. Ata nº 253 de 29/09/93 do Cons. de Adm. desta Cia., foi aprovada que o Q.S. passará a perceber a partir de Junho/93 ao S.Base R\$ 4.382.066,00

*Conf. Ata nº 253 de 29/09/93, do Cons. de Adm. desta Cia., foi aprovada que o Q.S. passará a perceber a partir de Julho/93 ao S.Base R\$ 15.645.366,00

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTO
Nº. 09
B.B.C.C

FOILIA	N.º 23
09,00	09,00
27,00	27,00
629,00	629,00

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTO	N.º	390.290	J.B.C.	390.290
1.143.358.2				
FOLHA	N.º	1.143.355.20	J.E.C.	
24				

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

*A partir de 1º/03/94 o servidor Q.S. passa a perceber ao Salário Base no valor de 1.779,14 URV.

*A partir de 1º/004/94, o servidor Q.S. passa a perceber ao Salário Base em URV no valor de 1.779,14-URV

*A partir de 1º/05/94, o servidor Q.S. passa a perceber ao Salário Base em URV no valor de 1.779,14-URV.

*A partir de 1º/06/94, o servidor Q.S. passa a perceber ao Salário Base no valor em URV de 1.779,14-URV

*Em conformidade com o disposto na Lei nº 8880 de 27/05/94, os salários foram fixados em "Real", a partir de 1º/07/94, com os valores constantes da Resolução nº 09/94.

*A partir de 1º/07/94, o servidor Q.S. passa a perceber ao REAL no valor de 1.779,11-R\$.

*A partir de 1º/08/94, o servidor Q.S. passa a perceber ao R\$ de 1.779,11.

-Conf. Res. 011/94 de 01.09.94, o servidor foi Enquadrado ao Grupo Ocupacional Téc. de Nível Superior (DIRETOR), percebendo ao salário em em Real R\$ 1.779,00

-Conf. Res. 14/94 de 01.11.94, o servidor Ex(DIRETOR) passa a perceber o salário no valor de R\$ 2.046,01 -

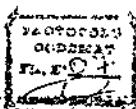
-Conf. Protocolo nº 336/95 de 06.03.95 e OF nº 59/95 -GAB/WF de 21 02/95, o Deputado WELITON FAGUNDES, comunica que o servidor teve Trabalhando do seu Gabinete no período de 01.02.94 a 31.12.94 bem como 01.01.95 a 31.01.95 .

- Conforme Protocolo nº 809/95 da CASA CIVIL - comunica que através do Ato do Governador o servidor foi colocado a disposição do Gabinete do Dep. Wellington Fagundes, conforme ofício nº 513/95.

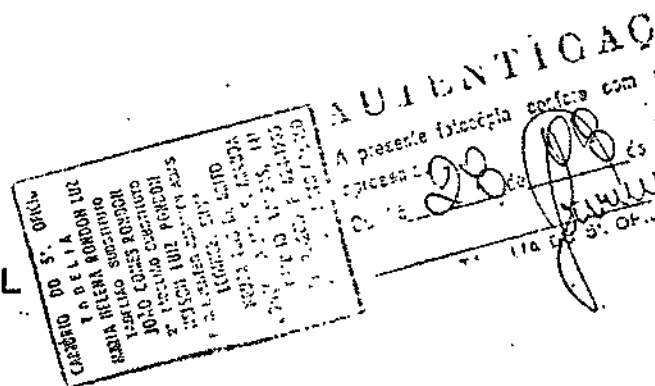
-Cf. Ato Governamental Publicado no DOE do dia 24.02.95, resolve colocar o servidor à disposição da Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado WELITON FAGUNDES, a partir do dia 01.02.95.

FOLHA

Nº. 43



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, de acôrdo com o disposto no art. 215, do Código Eleitoral (Lei nº 4737, de 15/7/1965), resolve expedir a favor do Exmo.

Sr. José Benedito Canellas eleito pela legenda da Aliança Renovadora Nacional, na eleição realizada neste Estado de Mato Grosso em 15 de novembro de 1974, o presente diploma de 2º Deputado Federal.

Da Ata Geral de Apuração consta o total de 388.397 votos válidos apurados, tendo o Exmo. Sr. José Benedito Canellas obtido 94.391 votos, sendo classificado em segundo lugar.

Cuiabá, 19 de dezembro de 1974

PRESIDENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

O titular deste diploma tomou posse, e
entrou no exercício do mandato de Deputado
Federal, nesta data.

Brasília, 01 de fevereiro de 1975

Paulo Affonso de Oliveira
Secretário-Geral da Mesa

FOLHA 1

Nº 44

I.R.C.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original
de 28 de 1978
CASSA
ST. OFÍCIO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, de acordo com o disposto no art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4737, de 15/7/1965) expede a favor do Exmo. Sr. José Benedito Canelas eleito pela legenda da Árena = Vaga 1 na eleição realizada no Estado de Mato Grosso em 15-11-1978 o presente diploma de Senador

Da Alta Geral de Apuração consta o total de 207.499 votos válidos apurados, tendo o Exmo. Sr. José Benedito Canelas obtido 193.484 votos, sendo classificado em 1º lugar.

Cuiabá, 23 de dezembro de 1978

Atanide Monteiro da Silva

Des. ATANIDE MONTEIRO DA SILVA
Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

O presente diploma, de acordo com o disposto
no art. 4º (caput), do Regimento Interno do Senado Fe-
deral, foi apresentado à Mesa em 1.2.79

e publicado no D.C.N. (seção II), de 2.2.79

Senado Federal, em 1º de março 1979

Lauro de Oliveira

Secretário Geral da Mesa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº	30
Ass.	J.B.C.



ANEXO AO PROCESSO Nº 3.401/91

DE 12 / 09 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

CEA/DIAF

Encaminhamento ao Delt
para informar e posterior
encaminhamento à Divisão
jurídica para análise e
parecer.

12.09.91

~~12.09.91~~

Plano de Contas
Divisão Adm. Financeira
CODEMAT

A'

DRH

Para informações necessárias

Em 13/09/91

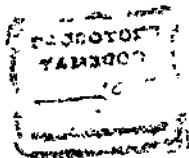
Edwiges Miriam de Barros Provati
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

À SEAP

Para informar a situação funcional do servidor.

Em 13/09/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —



RECEBUEMOS
O DIA 19/09/91
AS 10:00

A DRH

Informamos a J. C., que trata-se de, funcionário desta Cia, desde 20/04/67 e após verificarmos junto a sua ficha funcional e arquivos desta Cia, não encontramos todos os documentos uma vez que foram extirpados.

Outrossim, informamos que de acordo com os documentos apresentados pelo Juizador, bem como os ofícios anexos, originais de base para análise e parecer do Ministério Público, quanto ao seu tempo de serviço, neste Emprego.

Em 19.09.91

Odete P. da Silva

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODENAT

RECEBUEMOS
O DIA 19/09/91
AS 10:00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA

Nº

51

J. B. C.

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Senhora Coordenadora CEA/DIAF

Com a Informação SEAP de fl. 12V, acompanhada dos docs. a ele anexados, entendemos que o processo deverá ser encaminhado à DSU, para análise e parecer.

À consideração superior de V.E. para os fins que considerar necessários.

Em 19 Set 91

[Signature]
Márcio de Almeida Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao

DISU

Providências encaminhando à
DSU para análise e parecer.

Em 19/09/91

[Signature]

Edwiges Miriam de Barros Probst
Coordenadora CEA/DIAF
— CODEMAT —

Ao

DTU

Para análise e parecer

Em 20.09.91

[Signature]
José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

Ao DISU

Anexo, o Parecer nº 58/91

29.9.91

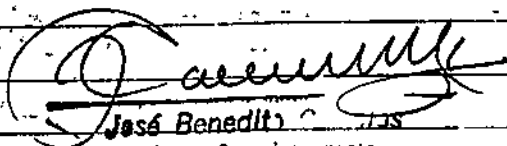
[Signature]
Lúcia Helena de Freitas Gal
O.A.B./MT. Nº. 1088
— CODEMAT —

AO

DIAT

Para as providências

Em 01.10.91



José Benedito
Diretor Superintendente
CODEMAT

A

CEA/DIAT

Deiro a solicitação em conformidade
ao parecer da DTU.

01.10.91



Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A1

DRH

Para providências necessárias
em 01/10/91



Edwiges Miriam de Barros Probst
Coordenadora CEA - DIAT
CODEMAT

AO SEAS:

Para conhecimento do deferimento de DIAT,
providências anotações conforme parecer da DTU,
posteriores encaminhadas ao SEAP, para outras providências.

Em 02/10/91



Vilazto de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
-- CODEMAT --

AO SEAP

Para conhecimento e seguimento na ficha Funcional
da pessoa, mesmo Lus 48/ a partir de Outubro

o Gallo Regina Figueiredo Orrigo
Chefe do Setor de Administração Salarial

Coop. de Consumo dos Empregados do PRIMA	8.000.000	1.450.917.294
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Conta Corrente — Garantida		1.181.548.505
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Produtos transferidos	9.884.420	
Encasso para Cobrança	611.260	
Contrato Financiamento ex-B.N.D.E.	11.548.505	
Adicional Imposto Renda de Terceiros	248.594	22.292.779
LUCROS & PERDAS		180.376.366
Saldo à disposição da Assembléia Geral		4.745.901.327

Campo Grande, 31 de Dezembro de 1964

VISTO:

Dr. Ruben Figueiró de Oliveira
Diretor Secretário
Euterpe Ghersel
Cont. Reg. CRC Mt. N. 296

PRIMA — FRIGORIFICO MATOGROSSENSE S/A.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

LUCROS & PERDAS		LUCROS & PERDAS	
Estoque em 31-12-63	226.882.576	Vendas	4.105.971.391
Encargos da Produção	4.559.016.994	Receitas Financeiras	962.688
Despesas de Administração	86.402.551	Receitas Extraordinárias	11.170.056
Despesas Financeiras	211.407.561	Estoque	1.246.648.401
Despesas Extraordinárias	22.364.590		
Quota do Fundo de Indenização Trabalhista — Lei 4.357	1.156.675		
Fundo para Depreciação	22.796.532		
Reserva p/Devedores Duvidosos	14.207.197		
Contas Correntes	37.252.542		
Dividendos a Pagar	40.243.273		
Calha Beneficente e Cooperativa dos Empregados do PRIMA	6.000.000		
Fundo de Reserva Legal	15.521.893		
Fundo de Aperfeiçoamento	31.043.786		
Saldo à Disposição da Assembléia	180.376.366		
	5.454.752.536		5.454.752.536

Visto:

aa) Geraldo Maacyr Bordon — Diretor-Presidente
Dr. Ruben Figueiró de Oliveira — Diretor Secretário
Rubens Morais Alves de Lima — Diretor Industrial
Euterpe Ghersel — Cont. Reg. CRC-MT. n. 296

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do PRIMA — FRIGORIFICO MATOGROSSENSE S/A, por seus membros ao fim assinados, tendo examinado o balanço e demais contas relativos ao ano de 1964, e encontrando tudo em ordem, é de parecer que sejam os mesmos aprovados pela Assembléia Geral.

aa) Américo Valadares
Alkel Mansour
Assis Brasil Corrêa

SOMECO S/A.

EDITAL

Faço saber que pelo presente e de acordo com o Decreto n. 3.079 de 15 de setembro de 1938 que regulamenta o Decreto Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e venda de terreno em prestações e atendendo ao que

mento e Colonização, cita srs. Santos Zacari, João de Freitas, e Valdir Palmeira Bispo, ora residentes os dois primeiros em Menzópolis — Jales SP, in. que não assinaram o recebimento da correspondência e o ultimo em lugar incerto e não sabido compromissários compradores de terrenos da requerente conforme contratos C-308 e C-309

trinta dias **FOLEHA** publicação no Diário Oficial ao disposto no cláusula 10a. dos referidos contratos, decorrido o prazo e não satisfeitas as obrigações dos promitentes compradores serão cancelados os aludidos contratos na forma da Lei.

E, para que não aleguem ignorância passo o presente que será publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, aos trinta de março de 1967. — Eu, Pedro Gomes de Souza, Oficial Substituto do Registro, datilografei e subscrevo.

O Oficial Subst. do Registro
PEDRO GOMES DE SOUZA
(C. 487 - 18.4.67 — NCr\$ 7.50)
2 — 1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
"C O D E M I A I"

PORTARIA N. 2 67

O Senhor Presidente da Comissão de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao Ofício n. GE/13567 de 18.4.67, de S. Excia. o Senhor Governador do Estado,

RESOLVE, admitir o Sr. JOSE BENEDITO CANELLAS, para exercer as funções de Administrador da Colônia Estadual de Rio Branco, sediada no Município de Cáceres, e executor para colônias de convênio com a Fundação Interestadual para o Desenvolvimento dos Vales do Tocantins-Araguaia e Araguaia-Cuiabá - "FIRTOP".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de abril de 1967.

Cézar Augusto Teixeira Gouvêas

22

Confere com a original
Cuiabá, 05 de janeiro 1999

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO
CPA Palácio Paiaaguás - Bl. 3º
78.050-970 - CUIABÁ - MT

p/ Luzinete x. Lima

Clementino Nogueira de Sousa
Coordenador do Arquivo Público de MT



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA	
Nº. 57	FLS. 32
J.B.C.	

DOCUMENTO
Nº. 32
J.B.C.

RECEBI HOJE
A SUB-PROCURADORIA, PARA
PROSSEGUIMENTO.
CUIABA, 03 DE 06 DE 1993

Moema Sodré Felix Andrade

Moema Sodré Felix Andrade
Procuradora-Chefe do Gabinete do
Procurador Geral

A PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PARA EXAMINAR E PARECER.
CUIABA, MT, 06 DE 1993

.....

Maria Luiza Martins Antunes
Subprocuradora Geral do Estado

Senhor Procurador Geral

Solicito a devolução
dos autos ao órgão de
origem a fim de serem
instruídos com certidão
completa da vida funcional
do requerente, constando
desde sua admissão ao
serviço público até a
presente data, com os atos
(de) colocando-a à dispo-
sição para exercer manda-

fos 'eletivos, assim como o ato
concessivo de adicional ao
requerente.

Em 21/06/93

Suferruda

Maria Mazarelo Figueiredo Arruda

Procuradora do Estado

Chefe da Procuradoria Administrativa

OAB/MT - 1416

Acolho a presente manifestação
da lavra da digna Procuradora do Estado,
Jrª Maria Mazarelo Figueiredo Arruda,
por ser coerente com as normas legais.
A seguir, encaminhou-se ao órgão
de origem para as providências.

Em Cel, 20/6/93

[Signature]
Domingos Monteiro da Silva Neto
Procurador Geral do Estado

A C.R.H.

7/ atender a solicitações de
S. Procurador

24/6/93

[Signature]
Francisco A. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DOCUMENTO
Nº. 33
J. B. C.

DESPACHO

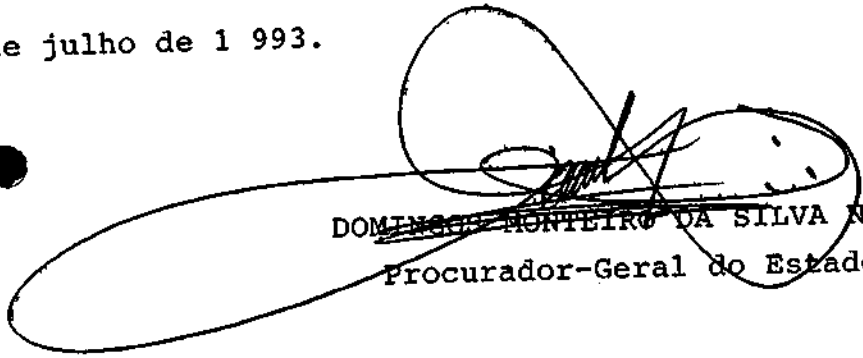
Proc. nº 1106/1863/93-PGE

Int.: José Benedito Canellas

O bem fundamentado Parecer nº 89/PA/93, de fls. 99 "usque" 107 está a demonstrar o direito cristalino do requerente, razão por que o aprovo integralmente.

Devolvam-se os autos à origem, com as costumeiras homenagens deste Procurador-Geral do Estado.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá, 23 de julho de 1 993.


~~DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO~~
Procurador-Geral do Estado

FOLHA

Nº.

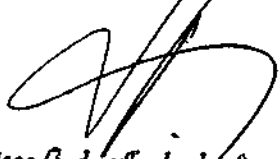
58

J. B. C.



203.
A L.R.H.
P. ver para a conclusão
o L. P. de S. Procurador, mandando a
que verifique os cálculos do
Bicudo.

3/8/93


Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

À Dir. Adm. e Financeiro
Em anexo os cálculos solicitados
p/ V. Sa.

C. 5/8/93


Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A Assessoria jurídica,
para pronunciarse quanto aos
cálculos de L.R.H., se estão compatíveis
com o parecer da P.G.E.

Em, 05/8/93.


Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro



DOCUMENTO
Nº. 36
J. B. C.
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA
Nº. 61
J. B. C.

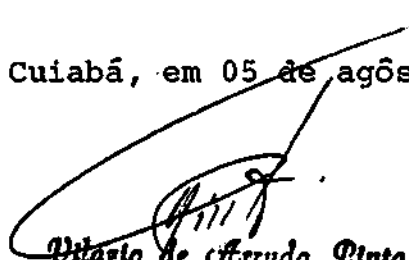


INTERESSADO: JOSE BENEDITO CANELLAS

ASSUNTO: DIFERENÇAS SALARIAIS REAJUSTADAS PELA LTR 08/93

<u>DATA</u>	<u>SALÁRIO (DIFERENÇA)</u>	<u>INDICE</u>	<u>TOTAL</u>
SETEMBRO/92	9.238,00	13.5155	124.856,00
OUTUBRO/92	9.238,00	10.7804	99.589,00
NOVEMBRO/92	10.161,00	8.6193	87.580,00
DEZEMBRO/92	11.085,00	6.9911	77.496,00
13º SALÁRIO/92	11.085,00	6.9911	77.496,00
JANEIRO/93	22.171,00	5.6399	125.042,00
FEVEREIRO/93	30.106,00	4.4495	133.956,00
MARÇO/93	34.086,00	3.5201	119.986,00
ABRIL/93	34.086,00	2.7980	95.372,00
SUB-TOTAL.....			941.373,00
50% Adicional por Tempo de Serviço.....			470.686,50
TOTAL GERAL.....			1.412.059.50

Cuiabá, em 05 de agosto de 1993


Vilmar de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

OBS: A partir de Maio de 1993, passou a receber como "QS".

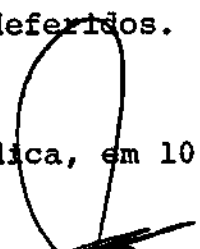


SR DIRETOR ADM E FINANCEIRO:

Os cálculos apresentados pela Coordenação de Recursos Humanos, da CODEMAT, atendendo ao que - determina o Parecer da d. Procuradoria Geral do Estado, estão corretos e baseados no Fator de Atualização de Débito Trabalhista, para o mês de agosto/93, da revista "LTr" do mesmo mês, utilizada pela Justiça do Trabalho para corrigir débitos trabalhistas.

Portanto, os cálculos apresentados podem ser acolhidos e devem ser deferidos.

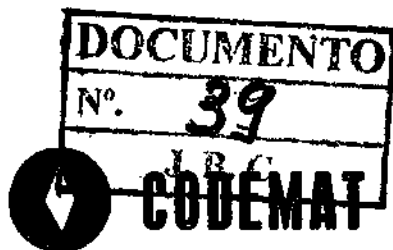
Ass. Jurídica, em 10 de agosto 1993


~~Elpidio André Claro~~
OAB-PA 2347-A

De acordo.

Diego Douglas Carmona
Assessor Jurídico

A. C. R. H.
p/ *[illegible]*
9/8/93

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

1.063/93

DE 29 / 04 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Divisão de Salário e Encargos
providenciar o pagamento do valor constante do
ofício nº 01545 de 10/8/93, fls. 112.
C. 24/08/93

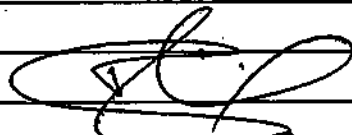

Vilasão de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A C R H

Conforme entendimento com a
área financeira, desta Cia, procedam
os cobrimentos por pagamento da interessada,
nesta data. Assim, tais cobrimentos
com os respectivos Guias de Recolhimento
e R.E., foram encaminhados à Tesouraria,
ofício de CI nº 200/93 - cópia em
anexo.

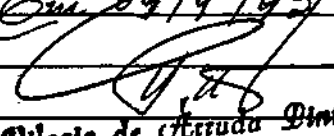
Para se pautar, superiores a V.S.^a,
o encaminhamento, até antes, à D.R.A.
para os providências cabíveis.

09.09.93


Carlos Roberto Ottonello Costa
Chefe Divisão de Salário e Encargos

À Dire. de Registro e Acompanhamento
p/ conhecimento, anotações e arquivar em sua
pasta suspensa.

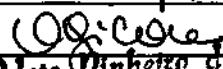
Em 09/09/93


Vilasbo de Arruda Pinto
Coordenador da Rec. Humana

Dina

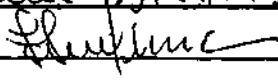
— Para lançar na ficha
Funcional, o servidor recebeu
através da C. em anexo, a Pequena
Liquidação Salarial, desde o mês de
março/93 mais os direitos -
desde a folha de pagamento do
mês de setembro/92 a qual tem
direitos, conforme Processo nº 1.068/93.

Em 13/09/93


Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Spancado na
ficha funcional do
Servidor

em 23/09/93



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

236

FOLHA
Nº. 66
J. B. C.

DOCUMENTO
Nº. 41
J. B. C.

Cuiabá-MT, 19 de Julho de 1.994

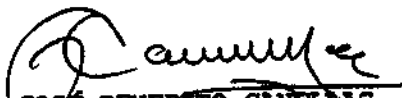
Excelentíssimo Senhor
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Digníssimo Governador do Estado
N E S T A

Senhor Governador:

Após 27 (vinte e sete) anos de serviços prestados na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e considerando o Acordo Coletivo firmado, em que estabeleceu Licença Prêmio na Companhia, por considerar de direito adquirido 07 (se te) meses da referida licença e não tendo outra fonte a recorrer, a fim de saldar meus compromissos assumidos em razão de tratamento de saúde em pessoa da família (doc. anexo), venho solicitar a Vossa Excelência autorizar a CODEMAT a efetuar a remuneração das referidas Licenças Prêmio.

No aguardo da atenção que Vossa Excelência dispense ao pedido ora formulado, antecipo meus agradecimentos, firmando-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

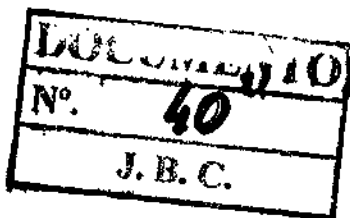

JOSÉ BENEDITO CANELAS

À D.R.A.
 Foi incluído
 4 (Quatro) meses no
 Folha de Pagamento
 de julho/94.
 Em 22/07/94
 Carlos Roberto Oliveira Costa
 Chefe Divisão de Salário e Encargos

Ex. Expediente
 Para anotação na
 Ficha de Licença
 Prêmio e posterior
 arquivo. Em 11/8/94

O.P. Silva
 Odete Diniz de A. Silva
 Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento
 18/08/94
 Autenticado em

...
 ...
 ...



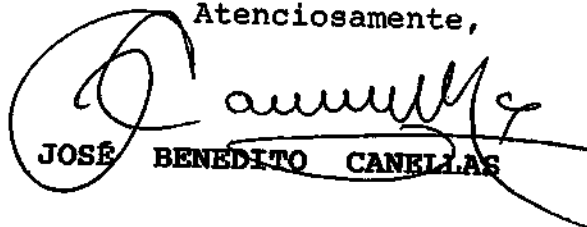
Excelentíssimo Senhor
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Digníssimo Governador do Estado
N E S T A /

Senhor Governador:

Após 27 (vinte e sete) anos de serviços presta-
dos na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, e considerando o Acordo Coletivo firmado, em que esta
beleceu Licença Prêmio na Companhia, por considerar de direito
adquirido 15 (quinze) meses da referida licença e não tendo ou-
tra fonte a recorrer, a fim de saldar meus compromissos assumi-
dos em razão de tratamento de saúde em pessoa da família (doc.
anexo), venho solicitar a Vossa Excelência autorizar a CODEMAT
a efetuar a remuneração das referidas Licenças Prêmio.

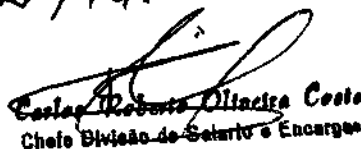
No aguardo da atenção que Vossa Excelência dis-
pensar ao pedido ora formulado, antecipo meus agradecimentos,
firmando-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE BENEDITO CANELLAS

ORA

Inclusos, 08 (oito) meses de licença
prêmio, na folha de pagamento etc
até junho/94.


Carlos Roberto Oliveira Costa
Chefe Divisão de Salário e Encargos

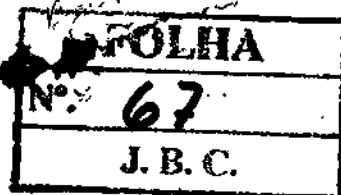
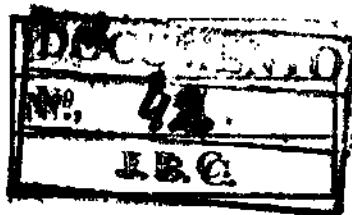
Handwritten notes:
D. C. E. H.
M. J. C. S.
25/6/94

Dr. Espedito
20 Para autenticação na Ficha de
Leitura Prêmio e postulação de arguição
Em 19/7/94

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Laudo em 19/04/94

Barry



Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 1.994

Excelentíssimo Senhor
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Digníssimo Governador do Estado
N E S T A

*João Carlos
para atender*

Senhor Governador:

Após 27 (vinte e sete) anos de serviços prestados na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e considerando o Acordo Coletivo firmado, em que estabeleceu Licença Prêmio na Companhia por considerar de direito adquirido 03 (três) meses da referida licença e não tendo outra fonte a recorrer, a fim de saldar meus compromissos assumidos em razão de tratamento de saúde em pessoa da família (doc. anexo), venho solicitar a Vossa Excelência autorizar a CODEMAT a efetuar a remuneração das referidas Licenças Prêmio.

No aguardo da atenção que Vossa Excelência dispensar ao pedido ora formulado, antecipo meus agradecimentos, firmando-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Benedito Canelas
JOSÉ BENEDITO CANELLAS

*João Carlos do Povo Novo
Exclamação - Presidência em favor
autôntico do Presidente
24/8/94 -
Carlos F. Gomes
Presidente*

Incluído 03 (três) meses
de licença prêmio, do
servidor, conforme abaixo:
Agosto/94 - 01(—) mês;
Setembro/94 - 01(—) mês;
Outubro/94 - 01(—) mês.

22.11.94


Carlos Roberto Oliveira Costa
Chefe Divisão de Salário e Encargos

DINÁ

Porue anotações

originais - se. eg. 100

06/12/94

Odete Dinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Encontra-se devidamente
lançado na ficha de licença
prêmio do servidor.

em 13/12/94

IDENTIFICAÇÃO		J. B. C.		01 Cartão padronizado do RG	
2 Empregador		03 Código		03 474 053/0001-32	
CODEMAT- CIA DES. DO EST. DE MATO GROSSO		6756		CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	
4 Endereço		PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN		C.P.A.	
5 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF	C.P.A.	
8050870	C P A	CUIABA	MT	CEP 78.000	
6 Banco		10 Agência/UF	11 Cód. Agência	13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
C.E.F.		CUIABA/MT		048417 008 MT	
8 Empregado		JOSE BENEDITO CANELLAS		15 Código empregado	
PIS/PASEP		16 Data nascimento	17 Data admissão	18 Data opção	19 Data afastamento
17057251287		03.10.38	15.03.91	15.03.91	30.06.96
9 Maior remuneração		21 Aviso prévio	22 Pens. Alm.	23 Causa afastamento	24 Cód. saque
3.880,08		30.05.96	%	SEM JUSTA CAUSA	01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

5 Indentização	Valor	28 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
____ anos		____ dias		____ 40 %	8.358,61
6 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	35.666,31
13º salário		32 Horas extras		DESCONTOS	
____ /12 avos	1.940,04	____ horas		35 Previdência	105,33
13º sal. inden.		34 Gratificação		38 Previdência 13º sal.	105,33
____ /12 avos				41 Adiantamentos	
Salário-família		37 Adicional Insalubridade/periculosidade		44 IRRF/13º	53,68
____ dias		40 Adicional noturno		47 IRRF	5.607,94
95/96	3.880,08	43 L. PRÊMIO	9.312,19	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	29.794,03
Férias proporo.		46 JUROS	3.851,32		
____ /12 avos	1.616,70	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	1.210,59		
1/3 salário e férias	5.496,78				
Sal. maternidade					
____ dias					

1 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
	Jose G. Botelho do Prado - LIQUIDANTE -		
Assinatura do empregado	Assinatura do responsável legal	Assinatura do responsável legal	

RECIBO DO FGTS		65 Data recepção pelo Banco
Carimbo e assinatura autorizada da empresa		104/1695-6
Jose G. Botelho do Prado - LIQUIDANTE -		Data de Saque 03/07/96
Sacador - Nome		Assinatura do responsável legal
JOSE BENEDITO CANELLAS		
Valor do saque Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque
Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador
		67 Assinatura do responsável legal
Autentico a presente fotocópia Cuiabá, 03/07/96 TABELIA		Autenticação

CARTÓRIO DO 7º. OFÍCIO
Nizete Asvolinsque
TABELIA
Nizete Asvolinsque
SUBSTITUTA
CUIABÁ - MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente TROU extirpa o imprevisto somente
dos valores que milita os trabalhadores, ficando
ressalvados os demais dos trabalhadores,
especialmente: A C O 258020

de AOT;

[illegible]

da : 03, 07 / 96
(Sm. t. d. : 03, 07 / 96
(...) Opres : 03, 07 / 96

TERMO DE HONRA E ACÃO

Quando se afirma o ex-emp. e o p. l. em juízo ou
em instintivamente quaisquer D. e. p. l. s., a diferença
a que p. v. t. u. m. f. a. j. u. s., incluído na apresentação do
que há a. i. d. e. n. t. i. c. a. ç. õ. e. s. do Art. 471 do C. P. en. 330 do
P. O. A. v. l. e. a. q. u. a. n. t. a. ç. ã. o. s. o. m. e. n. t. e. p. a. r. e. a. p. o. s. t. a. n. ç. a. s.
d. i. s. t. i. n. g. u. i. d. a. s.

Cuarta. 03 de 07 1996

Sindicato da Empresa de Processamento de Casos - SINDPU/MT

3.880,08	00/00
1.616,70	
2.436,78	

SECRET

1000

SECRET

160918 437 0 09

160918 437 0 09

Tendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, daqui por diante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Engenheiro Agrônomo Gabriel Júlio de Mattos Muller e seu Diretor Administrativo Economista Luis Carlos Armani, firmado com o Sr. José Benedito Canellas, ~~empresário~~, um contrato para prestação de serviços técnicos especializados de colonização, na qualidade de Chefe de Estrada, Chefe de Campo de Topografia, de Construção Coordenador de Projetos de Colonização e de Locação e Projetos de Estradas, resolvem ambas as partes contratantes, lavrar o presente Termo Aditivo que ficará fazendo parte integrante do primeiro instrumento, conforme as cláusulas abaixo.

Objeto

Retificação da cláusula III e da cláusula IV do instrumento primitivo, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula III - Como remuneração dos serviços contratados, a CODEMAT se obriga a pagar ao contratado a importância de NCr\$ 750,00 (setecentos cruzeiros novos) mensais e mais diárias na base de 50% sobre o salário mínimo.

Orbatta for a Review *Sh*

da região, todas as vezes que se en-
contrar fora da sede, a serviço da
CODEMAT, mediante recibos, cheques,
ordens de pagamento ou crédito em
conta corrente no Banco do Estado
de Mato Grosso.

Cláusula IV -- Qualquer encargo com Previdência So-
cial fica a inteira responsabilidade
do contratado, cabendo à CODEMAT
por força do artigo 8º do Decreto
401 de 30/12/68, reter 8% da impor-
tância mensal fixa estipulada na
cláusula III do Instrumento Primiti-
vo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam vigorando todas as demais cláusulas do
Primitivo ~~Instrumento Primitivo~~ que não colidam com este ins-
trumento.

E por estarem assim justos e acordados assinam o
presente termo aditivo em 4 vias de igual teor, na presença de 2
(duas) testemunhas.

Cuiabá, ~~15 de Setembro de 1969~~

CODEMAT

Engº Agrº Gabriel J.M. Muller
Diretor Presidente

Econº Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

José Benedito Canellas
Contratado

Testemunhas:

1. Senita Bumbite
2. Odilza Pinheiro
da Silatta

44
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
NÃO ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
E ASSINAM, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT)
E O SR. JOSÉ BENEDITO CANELLAS, CONFOR-
ME ADIANTE SE DECLARA.

A "Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso" - "CODEMAT", sociedade anônima com sede e domicílio
nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, neste a
representada pelo seu Diretor Superintendente, o Dr. Gabriel
Júlio de Mattos Muller, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo,
domiciliado e residente nesta cidade, a seguir denominada PRIMEI-
RO CONTRATANTE; e o Sr. José Benedito Canellas, brasileiro, desqui-
tado, técnico de colonização, domiciliado e residente em Cáceres,
Mato Grosso, doravante denominado SEGUNDO CONTRATANTE,
fazem acordo entre si um contrato de locação de serviços, que se
regula pelas cláusulas, obrigações e declarações seguintes.

CLÁUSULA I

O SEGUNDO CONTRATANTE, pelo presente contra-
to e na melhor forma de direito, se compromete e se obriga a pre-
star os serviços técnicos especializados de colonização para a
primeira contratante, na qualidade de Chefe de Campo de Estrada,
Chefe de Campo de Topografia, de Construção, Coordenador de Proje-
to de Colonização e de locação e Projetos de Estradas, executar
com zelo e eficiência, as tarefas que lhe forem determinadas
em virtude da realização de programa de colonização oficial pela
primeira contratante.

CLÁUSULA II

O prazo de duração do presente contrato é de
doze (12) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro, de 1969,
portanto, no dia 31 de dezembro de 1.969, sendo prorrogado
por acordo das partes.

[Handwritten signatures and initials are visible below the text.]

CLÁUSULA III

Como remuneração dos serviços contratados, o PRIMEIRO CONTRATANTE se obriga a pagar ao segundo Contratante a importância mensal, fixa de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Cruzados Novos) mediante recibos, cheques, ordens de pagamento / ou crédito em conta corrente no Banco do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV

Qualquer encargo com Previdência Social e Imposto de Renda fica a inteira responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA V

Fica eleito foro desta Comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de contrato em três (3) vias datilografadas, de igual teor, juntamente com as duas (2) testemunhas presenciais abaixo assinadas.

Cuiabá, 1º de março de 1969

CODEMAT

[Signature]
Diretor Adm.
1º Contratante

[Signature]
2º Contratante

Testemunhas:

[Signature]
[Signature]

TERMO ADITIVO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SR. JOSÉ BENEDITO CANELLAS PA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLONIZAÇÃO, NA QUALIDADE DE CHEFE DE CAMPO DE ESTRADA, CHEFE DE CAMPO DE TOPOGRAFIA, DE CONSTRUÇÃO, COORDENADOR DE PROJETOS DE COLONIZAÇÃO E DE LOCAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS.

Tendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, daqui por diante denominada simplesmente CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Engenheiro Agrônomo Gabriel Júlio de Mattos Muller e seu Diretor Administrativo Economista Luiz Carlos Armani, firmado com o Sr. José Benedito Canellas, daqui por diante denominado simplesmente contratado, um contrato para prestação de serviços técnicos especializados de colonização, na qualidade de Chefe de Estrada, Chefe de Campo de Topografia, de Construção Coordenador de Projetos de Colonização e de Locação e Projetos de Estradas, resolvem ambas as partes contratantes, lavrar o presente Termo Aditivo que ficará fazendo parte integrante do primeiro instrumento, conforme as cláusulas abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto

Retificação da cláusula III e da cláusula IV do instrumento primitivo, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula III - Como remuneração dos serviços contratados, a CODEMAT se obriga a pagar ao contratado a importância de NCr\$ 750,00 (setecentos cruzeiros novos) mensais e mais diárias na base de 50% sobre o salário mínimo

Orbatta *for* *15* *1964* *18/1*

da região, todas as vezes que se en-
contrar fora da sede, a serviço da
CODEMAT, mediante recibos, cheques,
ordens de pagamento ou crédito em
conta corrente no Banco do Estado
de Mato Grosso.

Cumprido

Cláusula IV - Qualquer encargo com Previdência So-
cial fica a inteira responsabilidade do contratado, cabendo à CODEMAT
por força do artigo 8º do Decreto
401 de 30/12/68, reter 8% da impor-
tância mensal fixa estipulada na
cláusula III do Instrumento Primiti-
vo.

CLAUSULA SEGUNDA

Continuam vigorando todas as demais cláusulas do
Primitivo contrato de 1º/03/1969, que não colidam com este ins-
trumento.

E por estarem assim justos e acordados assinam o
presente termo aditivo em 4 vias de igual teor, na presença de 2
(duas) testemunhas.

Cuiabá, 17 de setembro de 1969

CODEMAT

Engº Agrº Gabriel J.M. Muller
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. *Serita Bumsfite*
2. *Odilza Pinheiro
da Silatta*

Luiz Carlos Armani
Econº. Luiz Carlos Armani
Diretor Administrativo

José Benedito Canellas
José Benedito Canellas
Contratado

C O D E M A T
Protocolo nº 3.759/91
Fuente nº _____
Data 12 / 09 / 91
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura de Processo

Nº PROTOCOLO : 3.759/91

Nº PROCESSO : 3.401/91

DATA, 12 / 09 / 91

INTERESSADO

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

ASSUNTO

REQUER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
AO ESTADO PARA PERCEBIMENTO DO ADICIONAL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

[Assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

C O D E M A T	
Protocolo Nº	3.459/91
Processo Nº	3.401/91
Data	22 / 09 / 91
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

JOSE BENEDITO CANELLAS

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado DIRETOR SUPE.
RINTENDENTE portador da Cédula de Identidade de nº 84028
SSP-MT expedida em 21/09/68, vem mui respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:

☐

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de _____

☐

Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12

☐

Licença Prêmio referente ao Período de ____/____/____
à ____/____/____, a partir de ____/____/____
Até ____/____/____

☒

Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos.

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 22 de JULHO /91

[Signature]

OBS.: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº

/91

000953

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 1991.



Senhor Diretor:

Tendo desaparecido durante a administração passada minha ficha funcional, bem como os documentos nela contidos e atendendo solicitação do D.R.H. contida na C.I. 96/91, com despacho para esta diretoria, anexo estou enviando os seguintes documentos:

- 1) Publicação do diário oficial do Estado de 25 de abril de 1967.
- 2) Diploma de vereador expedido pela 6ª zona eleitoral de Mato Grosso em 05 de dezembro de 1.966.
- 3) Diploma de Deputado Estadual expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em 18 de dezembro de 1970.
- 4) Diploma de Deputado Federal expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em 12 de dezembro de 1974.
- 5) Diploma de Senador da República expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em 23 de dezembro de 1978.
- 6) Ofício do Senador Louremberg Nunes Rocha ao Presidente da CODEMAT em 19 de fevereiro de 1987.
- 7) Ofício do Presidente da CODEMAT Dr. Roberto Loureiro ao Senador Louremberg Nunes Rocha em 02 de fevereiro de 1987.
- 8) Ofício do Senador Louremberg Nunes Rocha ao Presidente da CODEMAT em 14 de março de 1991.

Ilmo. Sr.:

RICARTE DE FREITAS JÚNIOR

DD. Diretor Administrativo Financeiro

CODEMAT - CUIABÁ-MT.

...continua...

...continuação...

9) Carteira de trabalho e previdência Social nº 10.376.

10) Requerimento ao DIAF.



Esclareço a V. Sa., estar faltando o documento que comprova o meu trabalho na Companhia de Planejamento e Produção- CPP, de 1966 até 24 de abril de 1967.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE BENEDITO CANELLAS
Diretor Superintendente

Coop. de Consumo dos Empregados do FRIMA

3.000.000

1.460.017.294

EXIGIVEL A LONGO PRAZO
Conta Corrente — Garantia
CONTAS DE COMPENSAÇÃO
Produtos transferidos
Endosso para Cobrança
Contrato Financiamento c/ B.N.D.E.
Adicional Imposto Renda de Terceiros

9.884.420
611.260
11.548.505
248.594

1.181.548.505

22.292.779

LUCROS & PERDAS
Saldo à disposição da Assembléia Geral

180.376.366

4.745.901.327

Campo Grande, 31 de Dezembro de 1964

VISTO:

Dr. Ruben Figueiró de Oliveira
Diretor Secretário
Euterpe Ghersele
Cont. Reg. CRC Mt. N. 296

FRIMA — FRIGORIFICO MATOGROSSENSE S/A.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

LUCROS & PERDAS

Estoque em 31-12-63 226.882.576
Encargos da Produção 4.559.016.994
Despesas de Administração 86.402.551
Despesas Financeiras 211.487.581
Despesas Extraordinárias 22.364.500
Quota do Fundo de Indenização Trabalhista —
Lei 4.357 1.156.675
Fundo para Depreciação 22.796.532
Reserva p/Devedores Duvidosos 14.207.197
Contas Correntes 37.252.542
Dividendos a Pagar 40.243.273
Caixa Beneficente e Cooperativa dos Empregados do FRIMA 6.000.000
Fundo de Reserva Legal 15.521.893
Fundo de Aperfeiçoamento 31.043.786
Saldo à Disposição da Assembléia 180.376.366
5.454.752.536

LUCROS & PERDAS

Vendas 4.195.971.391
Receitas Financeiras 962.688
Receitas Extraordinárias 11.170.056
Estoque 1.246.648.401

VISTO:

aa) Geraldo Moacyr Bordon — Diretor Presidente
Dr. Ruben Figueiró de Oliveira — Diretor Secretário
Rubens Morais Alves de Lima — Diretor Industrial
Euterpe Ghersele — Cont. Reg. CRC-MT. n. 296

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do FRIMA — FRIGORIFICO MATOGROSSENSE S/A, por seus membros ao fim assinados, tendo examinado o balanço e demais contas relativos ao ano de 1964, e encontrando tudo em ordem, é de parecer que sejam os mesmos aprovados pela Assembléia Geral.

aa) Américo Valadares
Aikel Mansour
Assis Brasil Corrêa

SOMECO S/A.

EDITAL

Faço saber que pelo presente e de acordo com o Decreto n. 8.079 de 15 de setembro de 1938 que regulamenta o Decreto Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e venda de terreno em prestações e atendendo ao que lhe foi requerido por SOMECO S. A., Sociedade de Melhoramento e Colonização, cita

srs. Santos Zacari, João de Freitas, e Valdir Palmeira Bispo, ora residentes os dois primeiros em Menzópolis — Jales SP, m. que não assinaram o recebimento da correspondência e o ultimo em lugar incerto e não sabido. compromissários compradores de terrenos da requerente conforme contratos C-308 e C-309 e o último contrato n. 018, para dar cumprimento no prazo de

trinta dias após a publicação no Diário Oficial, posto às cláusulas 10a. e 11a. dos ridos contratos, decorrido o prazo e não satisfeitas as condições dos promitentes compradores serão cancelados os contratos na forma da Lei. E, para que não alegue falta de ciência, passo o presente que é publicado na imprensa legal no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, aos trinta e três dias do mês de março de 1967. — Eu, Pedro Gomes de Souza, Oficial Substituto do Registro, datilografado e subscrevo.

O Oficial Subst. do Registro
PEDRO GOMES DE SOUZA
(C. 487 - 18.4.67 — NCR 8 7.000)
2 -- 1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
— "C O D E M A 4 2"

PORTARIA N. 2/67

O Senhor Presidente da Comissão de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Ofício n. GE/135/67 de 18.4.67, de S. Excia. o Senhor Governador do Estado,

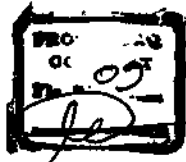
RESOLVE admitir o Sr. JOSE BENEDITO CANELLAS, para exercer as funções de Administrador da Colônia Estadual de Rio Branco, sediada no município de Cáceres, e executor para colônias de convênio com a Fundação Interestadual para o Desenvolvimento dos Estados do Tocantins, Araguaia e Paraguai-Cuiabá — "FIRTOP". Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de abril de 1967.

César Augusto Teixeira Goulart
Presidente



SENADO FEDERAL
Senador Louremberg Nunes Rocha



CA/DAF
P/ providências

28.03.91

12. carte

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

Brasília-DF, 14 de março de 1.991.

DP
DF 0189/91

Senhor Presidente:

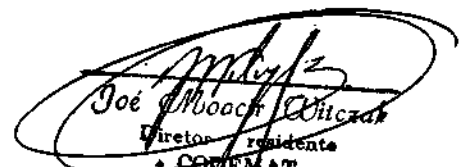
Pelo presente estou devolvendo a CODEMAT (Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso) o funcionário **Jose Benedito Canelas** que prestou serviços ao meu gabinete no período de 10 de fevereiro de 1987 até a presente data.

cordialmente

A Ces DAF para
providências.

14/03/91


Sen. Louremberg Nunes Rocha


José Moacyr Wuitizak
Diretor residente
CODEMAT

AO:
Dr. José Moacyr Wuitizak
M.D. Presidente da CODEMAT (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso)



SENADO FEDERAL



Brasília, 1º de fevereiro de 1.987.

Sr. Presidente

Pelo presente, solicito que seja colocado à disposição de meu gabinete a partir desta data, sem ônus para a CODEMAT, o ex-Senador JOSÉ BENEDITO CANELLAS, funcionário dessa Companhia.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LOUREMBERG NUNES ROCHA

SENADOR

EXMº SR.

ROBERTO LOUREIRO

MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

Recebido no gabinete do Sr. Roberto Loureiro em 21/02/87
Roberto Loureiro
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
Edilza Pinheiro da Matta
21/02/87
891

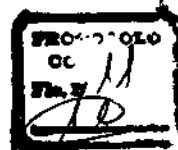
CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo de Almeida
SUNDEL
Maurício de Almeida
do Nascimento
Nº 12 London
Nº 13 São Paulo
Nº 14 São Paulo
Nº 15 São Paulo
Nº 16 São Paulo
Nº 17 São Paulo
Nº 18 São Paulo
Nº 19 São Paulo
Nº 20 São Paulo
Nº 21 São Paulo
Nº 22 São Paulo
Nº 23 São Paulo
Nº 24 São Paulo
Nº 25 São Paulo
Nº 26 São Paulo
Nº 27 São Paulo
Nº 28 São Paulo
Nº 29 São Paulo
Nº 30 São Paulo
Nº 31 São Paulo
Nº 32 São Paulo
Nº 33 São Paulo
Nº 34 São Paulo
Nº 35 São Paulo
Nº 36 São Paulo
Nº 37 São Paulo
Nº 38 São Paulo
Nº 39 São Paulo
Nº 40 São Paulo
Nº 41 São Paulo
Nº 42 São Paulo
Nº 43 São Paulo
Nº 44 São Paulo
Nº 45 São Paulo
Nº 46 São Paulo
Nº 47 São Paulo
Nº 48 São Paulo
Nº 49 São Paulo
Nº 50 São Paulo
Nº 51 São Paulo
Nº 52 São Paulo
Nº 53 São Paulo
Nº 54 São Paulo
Nº 55 São Paulo
Nº 56 São Paulo
Nº 57 São Paulo
Nº 58 São Paulo
Nº 59 São Paulo
Nº 60 São Paulo
Nº 61 São Paulo
Nº 62 São Paulo
Nº 63 São Paulo
Nº 64 São Paulo
Nº 65 São Paulo
Nº 66 São Paulo
Nº 67 São Paulo
Nº 68 São Paulo
Nº 69 São Paulo
Nº 70 São Paulo
Nº 71 São Paulo
Nº 72 São Paulo
Nº 73 São Paulo
Nº 74 São Paulo
Nº 75 São Paulo
Nº 76 São Paulo
Nº 77 São Paulo
Nº 78 São Paulo
Nº 79 São Paulo
Nº 80 São Paulo
Nº 81 São Paulo
Nº 82 São Paulo
Nº 83 São Paulo
Nº 84 São Paulo
Nº 85 São Paulo
Nº 86 São Paulo
Nº 87 São Paulo
Nº 88 São Paulo
Nº 89 São Paulo
Nº 90 São Paulo
Nº 91 São Paulo
Nº 92 São Paulo
Nº 93 São Paulo
Nº 94 São Paulo
Nº 95 São Paulo
Nº 96 São Paulo
Nº 97 São Paulo
Nº 98 São Paulo
Nº 99 São Paulo
Nº 100 São Paulo

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia, confere com o original apresentado

Cuiabá, 02 de Fev de 1987

Roberto Loureiro
TABELIÃO 5º. OFÍCIO



EX. COU. MA.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1.987.

EXMA SR.

DR. LOUREMBERG NUNES ROCHA

MD. SENADOR DA REPÚBLICA

BRASÍLIA - DF.

Sr. Senador,

Atendendo ao ofício de 1ª de corrente, muito nos honra colocar à disposição de V. Exa. o ex-Senador Sr. JOSÉ BENEDITO CANFLAS, funcionário desta Companhia.

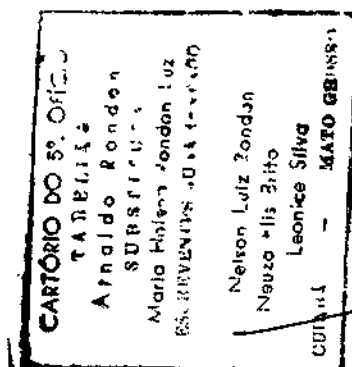
Esclarecemos que a seção do referido funcionário é sem ônus para esta empresa.

Aproveitamos a oportunidade, para lhes desejar um profíquo mandato.

Atenciosamente,

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Deretor Presidente



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia, confere com o original apresentado

Cuiabá, 02 de Fev. de 1987

Roberto Loureiro
TABELIAO 5º OFÍCIO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 3.401/91

DE 12 / 09 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

CEA/DIAF

*p/ encaminhamento ao DRH
para informar e posterior
encaminhamento à Divisão
Jurídica para análise e
parecer.*

12.09.91

[Signature]

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A/

DRH

Para informações necessárias

Em 13/09/91

[Signature]

Edwiges Miriam de Barros Probst
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

do SEAP

Para informar a situação funcional do servidor.

Em 13/09/91

[Signature]

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —



CODEMAT

CUIABÁ — ICGC 03474053

Tesouraria

Guia de Recolhimento

Cr\$ 280,00

Nº 1265

Valor recebido DO SR. JOSÉ BENEDITO CANELLAS — RECOLHE A FAVOR DO
INPS. REF. SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/70, JANEIRO/71. E DOIS PERÍODO DE
FÉRIAS EM DÓBRO.

Cuiabá, 03 de FEVEREIRO de 1971.

VISTO

Jaime Jacob
Tesoureiro



CODEMAT

~~CBC (MF) 02474.053~~

No. 2588

CR\$ 10.986,40

Recebi.....do Snr. tesoureiro da Companhia do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT,
a importância de Cr\$ 10.986,40.....(DEZ MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS.
CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS.....) correspondente ao
AO PAGAMENTO REFERENTE SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/70. JANEIRO/71. E DOIS
PERÍODO DE FÉRIAS EM DOBRO. CONFORME C.I. Nº 2/71. DO SETOR DE PESSOAL.
E PAGAMENTO DE DIARIAS - CONFORME C.I. PROTOCOLADO Nº 132/71 E 55/71 DO
SETOR DE OPERAÇÕES.x.

Para todos os efeitos firm.....o presente em 2 vias de iguais teor.

Cuiabá, 03 de FEVEREIRO de 1971.

Nome: **JOSE BENEDITO CANELLAS**

Endereço: HOTEL SANTA ROSA

N. 46 Cidade CUIABÁ

Outros dados:

JOSÉ B.
CANELLAS,

DEZ MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E
SESSENTA E QUATRO CENTAVOS. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
JOSÉ BENEDITO CANELLAS.

3 2 71

3 FEVEREIRO 1971

10.576,64

CÓPIA DE CHEQUE N° 704990

VISADO ☐ SIM ☐ NÃO CRUZADO ☐ SIM ☐

DO BANCO DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.

UTILIZADO PARA PAGAMENTO CONFORME C.I. Nº 2/71 DIA 01/02/71 DO SETOR DE PESSOA

C.I.S/N DIA 28/01/70 C.I. S/N DIA 14/01/71 SETOR DE OPERAÇÃO.

VISTOS		CONTADOR	Caixa	
			C/Corrente	
			Talão	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Signature]
Jair Jacobi



CODEMAT

CGC (MF) 03.474.053

Nº 01888

208

NCR\$10.576,64

Recebi _____ do Snr. tesoureiro da Companhia do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT, a importância de NCr\$ 10.576,64 (DEZ MIL QUINHENTOS E SETENTA
E SEIS CRUZEIROS SESSENTA E QUATRO CENTAVOS.) correspondente

AO PAGAMENTO CONFORME C.I. Nº 2/71 DIA 01/02/71 DO SETOR DE PESSOAL E
C.I. S/N DIA 28/01/70 C.I. S/N DIA 14/01/71 SETOR DE OPERAÇÃO. x. x. x. x. x.
x.
x. x.

Para todos os efeitos firm. _____ o presente em 2 vias de iguais teor.

Substituído

Cuiabá, 3 de FEVEREIRO de 19 71

Nome: JOSÉ BENEDITO CANELLAS

Enderço : HOTEL SANTA ROSA.

N.º 46 Cidade CUIABÁ.

Outros dados : _____



ESTADO DE MATO GROSSO
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
COMUNICAÇÃO INTERNA



DE	PARA	REF.	DATA	Nº da C.I.
Setor de Pessoal	Diretor Presidente		01/02/71	2/71

ASSUNTO: Solicitação faz,

Com a presente, solicito a V.Sa, autorizar a Tesouraria desta Cia, a efetuar o pagamento da importância de Cr\$-7.756,64 - (Sete mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), ao Sr. JOSÉ BENEDITO CANELHAS, ref. salário do mês de dezembro/70, janeiro/71 e dois períodos de férias em dobro, correspondente aos períodos de 67/68 e 68/69.

Atenciosamente

VILAZIO DE ARRUDA PINTO
CH. SETOR DE PESSOAL

CODEMAT

Protocolo 156171

Data 21/2/71

ENCOPRO

208

A Tesouraria
para efetuar
pagamento
Em 03/02/71
Gratidão
setor de Com

SR. JOSE BENEDITO CANELLAS

208

REF. SALARIO DO MES DE DEZEMBRO/70, JANEIRO/71 E DOIS
PERIODOS DE FERIAS EM DOBRO.

Bruto	Inps	Irf	Liquido
Cr\$-8.166,40	Cr\$-280,00	Cr\$-129,76	Cr\$-7.756,64

Cuiabá, 01/02/71

C O D E M A T

[Signature]
Setor de Pessoal

ILMO. SR.

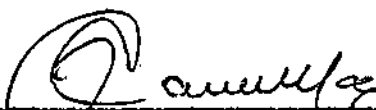
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

208

JOSE BENEDITO CANELLAS, abaixo assinado, servindo no Setor de Colonização, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa, o pagamento de dois períodos de férias regulamentares, referente - aos períodos de 67/68 e 68/69, de acôrdo com o artigo 143, parágrafo único da C.L.T.

Cuiabá, 29 de janeiro de 1 971



JOSE BENEDITO CANELLAS

LE	PARA	REF.	DATA	N. da CI
SETOR DE OPERAÇÕES	ECONº LUIZ CARLOS ARMANI		14/01/71	S/Nº

ASSUNTO:

Solicitação, faz

Com a presente, solicito a V.Exa., providências no sentido de efetuar pagamento das minhas diárias, como segue:

OUTUBRO:

Dias= 1º - 2 - 3 - 4 - Porto da Manga
 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - Miranda - Colônia Bodoquena
 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - Colônia Rio Branco
 18 - 19 - 20 - 21 - Guacurus
 22 - 23 - 24 - Passo da Lontra
 TOTAL 22 diárias

CODEMAT
 Protocolo 55191
 Data 15/01/71
 Processo

Atenciosamente
 JOSÉ BENEDITO CANELIAS

ENVIADA POR:

JOSÉ BENEDITO CANELIAS

DESTINADA A:

ECONº LUIZ C. ARMANI

RECEBIDA

EM

200

DE Setor de Operação	PARA Diretoria Administrativa	REF.	DATA 28-01-71	Nº da C I S/N
-------------------------	----------------------------------	------	------------------	------------------

ASSUNTO: Solicitação, faz,

Com a presente, solicito a V.Exa., providên-
cia no sentido de efetuar pagamento das minhas diárias, como segue :
JANEIRO/71

Dias: 2- 3- 4- 5- 6- 7- 8- 9- 10- 11- 12- 13- 14- 15- 16- em Corumbá.
18- 19- 20- 21- 22- em Miranda.
23- 24- 25- em Cuiabá
26- 27- Miranda

T O T A L de diárias: 25 (vinte e cinco)

Atenciosamente,

Jose Benedito Canellas

CODEMAT
Protocolo 132121
Data 28/01/71
Processo

ENVIADA POR:
J.B. Canellas

DESTINADA A:
Luiz C. Armani

RECEBIDA
EM

208

RELAÇÃO DOS CHEQUES PAGOS AO SR. JOSÉ B. CANELLAS

<u>DATA</u>	-	<u>NÚMERO DO CHEQUE</u>	-	<u>IMPORTÂNCIA</u>
10-12-70	-	200424	-	560,00
03-12-70	-	136040	-	713,10
23-09-70	-	136001	-	480,00 <i>reemb.</i>

ESCLARECIMENTOS:

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 560,00, refere-se a oito diá-
rias para atender despesas de viagem a Corumbá.

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 713,10, refere-se a reembol-
so de passagens, conforme CI s/n datada de 02-12-70.

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 480,00, refere-se a pagamen-
to de oito diárias. *dezembro.*

Totalizando as despesas em Cr\$ 1.753,10 (HUM MIL SETECENTOS
E CINQUENTA E TREIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS).

José Benedito Canellas

CUIABÁ — IGGC 03474053

129,76

Tesouraria

Guia de Recolhimento

Nº 1266

Valor recebido DO SR. JOSÉ BENEDITO CANELLAS — RECEBIDO A FAVOR DO
IMPOSTO DE RENDA — REFERENTE SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/70. JANEIRO/71.
E DOIS PERÍODOS DE FÉRIAS EM DOBRO.

Cuiabá, 3 de FEVEREIRO de 1971.

VISTO

gama
Tesoureiro

lyn
Diretor



RELAÇÃO DOS CHEQUES PAGOS AO SR. JOSÉ B. CANELLAS

<u>DATA</u>	-	<u>NÚMERO DO CHEQUE</u>	-	<u>IMPORTÂNCIA</u>
10-12-70	-	200424	-	560,00
03-12-70	-	136040	-	713,10
23-09-70	-	136001	-	480,00

ESCLARECIMENTOS:

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 560,00, refere-se a oito diá-
rias para atender despesas de viagem a Corumbá.

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 713,10, refere-se a reembol-
so de passagens, conforme CI s/n datada de 02-12-70.

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 480,00, refere-se a pagamen-
to de oito diárias.

Totalizando as despesas em Cr\$ 1.753,10 (HUM MIL SETECENTOS
E CINQUENTA E TREIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS).

RELAÇÃO DOS CHEQUES PAGOS AO SR. JOSÉ B. CANELLAS

<u>DATA</u>	-	<u>NÚMERO DO CHEQUE</u>	-	<u>IMPORTÂNCIA</u>
10-12-70	-	200424	-	560,00
03-12-70	-	136040	-	713,10
23-09-70	-	136001	-	480,00

ESCLARECIMENTOS:

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 560,00, refere-se a oito diárias para atender despesas de viagem a Corumbá.

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 713,10, refere-se a reembolso de passagens, conforme CI s/n datada de 02-12-70.

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 480,00, refere-se a pagamento de oito diárias.

Totalizando as despesas em Cr\$ 1.753,10 (HUM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TREIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS).



C/S.OP.

Cuiabá, 28 de julho de 1969

TERMO DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO DESEJO A CONDIÇÃO
E O SR. DARCY DE SOUZA PESTRE, NOS DEPARTAMENTOS
DE CONTRATO E CARGOS.

Exm^a.Sr.
Diretor Presidente da CODEMAT

Sr. Diretor Presidente :

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem a
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e o Sr. Darcy de Souza Pestre, como é de seu conhecimento, estamos a
tacando em ritmo acelerado a obra da BR-262 - Corumbá/Aquidauana, por determina
ção expressa do Exm^a. Sr. GOVERNADOR, uma vez que é de seu desejo dar a referi
da estrada ao tráfego no menor espaço de tempo possível. Tudo, pois, estamos
fazendo, a fim que essa grande confiança em nós depositada não sofra desluzo.
Ora, temos um acampamento na localida
de do Porto da Manga, distante 62 Km de Corumbá. Para nossas relações nesta ci
dade, de onde importamos toda espécie de recursos, temos ali um escritório.

O objetivo presente, prende-se a esse
assunto, visto que para chefiar o referido escritório da CODEMAT necessitamos
de alguém com boa experiência administrativa e que seja bem relacionado naquela
praça.

E por possuir esses requisitos indigi
tamos o Senhor Darcy de Souza Pestre, pessoa altamente conceituada e de idonei
dade inabalada.

Caso V.Ex^a. consinta na contratação
dêse senhor, solicitamos as suas acertadas providências no sentido que seja a
plicado ao presente assunto o preceito contido no art. 2º, parágrafo 2º, letra
c da Lei 2.799/67, mesmo porque necessitamos de preencher urgentemente essa la
cuna para que nossas atividades em Corumbá não sofram solução de continuidade.

Esperando que esta merecerá o melhor
acolhimento de V.Ex^a. aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos
protestos de estima e consideração.

O segundo contratante firmo

Atenciosamente

Contratante por meio do qual esta decisão é.

CLASSE

p.p. Chefe do Setor de Operações

O valor da presente contratação da CODEMAT

R\$ 30.000,00 (trinta mil oitocentas reais) e será pago a partir da data de
da R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais por mês), a partir da data de
assim na data do contrato, até 31 de março de 1971.

BSF/ sp.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____/_____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Senhora Coordenadora @EA/DIAF

Com a Informação SEAP de 76.124, acompanhada dos docs. a ele anexados, entendemos que o processo deverá ser encaminhado à DJU, para análise e parecer.

À consideração superior de V.S.C. para os fins que considerar necessários.

Em 19 Set 91

Vitaly de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao

DISU

Providências encaminhando à
DJU para análise e parecer.

Em 19/10/91

Edwiges Miriam de Barros Probst
Coordenadora @EA/DIAF
CODEMAT

Ao

DTU

Para análise e parecer

Em 20.09.91

José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

Ao DISU

Anexo, o Parecer nº 58/91

29.9.91

Luiz Edmar de Siqueira
OAB/MT, Nº 1066
— CODEMAT —



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO JURIDICA

PARECER Nº 58/91

DATA: 30.09.91

PROCESSO Nº 3.401/91

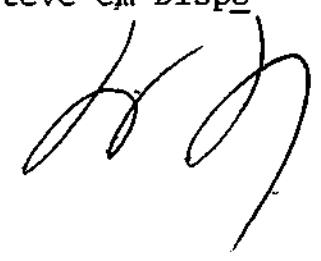
INTERESSADO: **JOSÉ BENEDITO CANELLAS**

ASSUNTO: Empregado desta Companhia solicita
Averbação de tempo de serviço para
percebimento do adicional.

Através de requerimento, o Sr. **JOSÉ BENEDITO CANELLAS** requer averbação de tempo de serviço para percebimento do adicional, instituído pelo Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre esta Companhia e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso em 28.07.90, regulamentado pela Resolução nº 20/90, de 12 de setembro de 1990.

As fls. 12 verso, o SEAP informa que o referido Senhor foi contratado desde 20 de abril de 1967, comprovado pela fotocópia do diário oficial, juntado ao processo as folhas -04.

Face ao extravio de sua ficha funcional, fez juntada de Diplomas de Vereadores; Deputado Estadual; Deputado Federal e de Senador, a ele conferidos pelo Tribunal Regional Eleitoral e ofícios comprovando o período em que esteve em Disponibilidade, documentos 06 a 011.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Senão Vejamos:

sim dispõe:

O art. 1ª da Resolução nº 20/90, as

"Art. 1ª: Conceder aos servidores desta Cia para fins de percebimento do Adicional por tempo de Serviço prestado ao Estado de Mato Grosso na proporção de 02% (dois por cento) ao ano, no limite máximo de 50% do salário base de cada servidor.

§Único - Será vedada a contagem de períodos cumulativos, para fins de percebimento do adicional de que trata o "Caput" deste"

Assim sendo, entendemos que devemos nos embasar pelo tempo de serviço especificado às fls. 12- verso, como 24 (vinte e quatro) anos de serviço, fazendo juíz a 48% (quarente e oito por cento) de adicional.

Era o que tínhamos a opinar S.M.J.

Ass) Dra. Luzia Helena de Freitas Cruz

OAB-MT 1855

CODEMAT

Assinado:
[Assinatura]
Vera Lúcia Alves Pereira
Adv. OAB/MT Nº. 1.658
Chefe da Divisão Jurídica
- CODEMAT -

C O D E M A T
Protocolo N° <u>264/92</u>
Processo N° _____
Data <u>13</u> / <u>01</u> / <u>92</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 264/92

Nº PROCESSO : 254/92

DATA, 13 / 01 / 92

INTERESSADO

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

ASSUNTO

REQUER ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DAS FERIAS PERIODO 91/92



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

CODEMAT	
Protocolo Nº	264/92
Processo Nº	254/92
Data	13, 01, 92
[Assinatura]	
Setor de Protocolo	

Jose Benedito Canellas

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado Superintendência portador da Cédula de Identidade de nº 67 Senado Federal expedida em 23/01/86, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª., o seguinte:

☒

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de 95/92

☐

Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12

☐

Licença Prêmio referente ao Período de ____/____/____
à ____/____/____, a partir de ____/____/____
Até ____/____/____

☐

Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 13 de Janeiro /92[Assinatura]

CODEMAT	
Protocolo N°	263/92
Processo N°	
Data	13/01/92
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO : 263/92

Nº PROCESSO : 253/92

DATA, 13 / 01 / 92

INTERESSADO

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

ASSUNTO

REQUER ANTECIPAÇÃO DO ABONO NATALINO (13º SALARIO)-6-12



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
..... /	 /	 /	 /	 /	 /
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
..... /	 /	 /	 /	 /	 /
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

..... /	 /	 /	 /	 /	 /
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

..... /	 /	 /	 /	 /	 /
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSODIVISÃO JURÍDICA

PARECER nº 001/92

DATA: 20 janeiro 1992

INTERESSADO: JOSE BENEDITO CANELLAS

O presente processo tem por finalidade atender a determinação do senhor Diretor Presidente, contida na CI, desta data, e se refere aos direitos trabalhistas do servidor JOSE BENEDITO CANELLAS, que ocupa, hoje, o cargo de Diretor Superintendente desta Cia.

A Divisão de Recursos Humanos, nos informa, que o servidor foi admitido em 20 de abril de 1967; não é optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e seu salário atual, é de cr\$1.749.152,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), incluindo seu salário base; 48% (quarenta e oito por cento) de adicional por tempo de serviço; ajuda de custo e representação.

O caso merece, mesmo, um questionamento jurídico mais profundo, eis que trata-se de servidor não optante pelo FGTS (lei nº 5107/66), e portanto, estável, conforme prescreve o artigo 497, que transcrevemos, mais adiante, só podendo ser demitido por falta grave cometida, mediante Inquérito Administrativo, muito bem embasado, e com amplas chances de defesa ao servidor, que poderá ser assistido pelo Sindicato da classe ou por advogado, contratado para tal mistér.

O não atendimento a esse preceito (Inquérito administrativo), não permite que a Cia o demita, sob pena de o fazendo, ter que readmiti-lo, através de sentença trabalhista, com sérios transtornos e prejuízos aos já combalidos cofres da Cia.

Transcrevemos os artigos da CLT que confirmam a nossa assertiva:

... art. 494 -

"O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua despedida (o grifo é nosso), só se tornará efetiva após o inquérito em que se verifi que a procedência da acusação".

... art. 495 -

"Reconhecida a inexistência de falta gra-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

fls.2

"ve praticada pelo empregado, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e pagar-lhes os salários a que teria direito no período da suspensão".

Vamos um pouco mais além, e citamos um dispositivo que se amolda ao caso da Cia, neste momento, que se extingue suas atividades, e vamos encontrar subsídios no artigo 497 da própria CLT:

"art. 497..

Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de força maior, ao empregado estável-despedido é garantida a indenização por rescisão de contrato por prazo indeterminado, paga em dobro (O grifo é nosso).

Alerto, todavia, que não entramos no mérito, para analisar o cargo propriamente dito de diretor superintendente, eis que é cargo de confiança e foge de uma análise mais profunda da divisão jurídica, estando sob égide e deliberação do Conselho de Administração da Cia., mas não é cansativo lembrar, que caso a Cia declare a vacância ou a extinção do cargo de diretor superintendente, o servidor deverá entrar no quadro suplementar, o chamado "QS", conforme determina o Estatuto Social.

A lei nº 5107/66, que criou o FGTS, foi elaborada pelo legislador pátrio, para possibilitar ao empregado e ao empregador uma maneira correta e justa, para garantir ao empregado, uma justa indenização, quando seu contrato de trabalho for rescindido pelo empregador.

Não é o presente caso, pois trata-se de servidor que tem uma vasta folha de serviços prestados à Cia, sendo um de seus fundadores e idealizadores, e uma vasta folha de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso.

Voltamos a lei 5.107/66.

Embora, após a edição da nova Constituição Federal, passando pela de 1969 com suas alterações, a referida lei permaneceu inalterada e soberana, prova inequívoca de sua consistência jurídica, eis que foi inserida no texto da Constituição Federal em vigor, em seu artigo 7º, inciso III, que trata dos direitos sociais, sem contudo ser modificada a sua essência primitiva.

Portanto, o servidor não pode ser demitido sem justa causa. O que poderá é perder ou ser destituído de seu cargo de diretor superintendente, mas deverá permanecer nos quadros de funcionários da Cia.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.3.

Por final, a título de esclarecimento, informamos, abaixo os direitos do servidor, caso venha a ser despedido, baseados em seu salário atual:

AVISO PREVIO.....	CR\$ 1.749.152,00
FERIA VENCIDA.....	CR\$ 1.749.152,00
SALARIO DO MÊS DE DEZEMBRO/91.....	CR\$ 1.749.152,00
SALARIO DO MÊS DE JANEIRO/92.....	CR\$ 1.749.152,00
2/12 do 13º SALARIO DE 1992.....	CR\$ ~ 291.520,00
25 ANOS DE INDENIZAÇÃO, CONTADO EM DOBRO.....	CR\$ 87.457.560,00
<u>TOTAL.....</u>	<u>CR\$ 94.745.688,00</u>

É o nosso entendimento, dentro da atual legislação pertinente ao servidor, sem nenhuma ressalva.

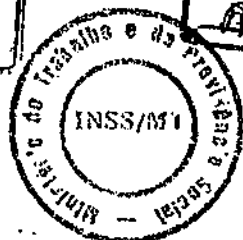
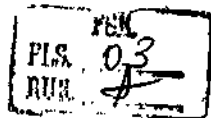
Divisão Jurídica, em 20 de janeiro de 1992.

Elpidio Onofre Claro
CAB. 2.187-A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.757

Nome do Empregado: JOSÉ BENEDITO CANELLAS

Residência: Rua Itália, 745 B Santa Rosa
Cuiabá - MT. Telefone:



Côr

Cabelo

Barba

Bigode

Olhos

Altura

Peso

Idade _____ anos, Data de Nascimento 03 / 10 / 38 lugar
do nascimento SÃO MANOEL - SP.

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS..

Filiação { Pai Alberto L Canellas Nacion. BRAS..
Mãe Hercília L Canellas Nacion. BRAS..

Beneficiários ESPOSA E FILHOS.

N.º da Cart. Prof. 10.376 Série 00008

MT Carteira de Trabalho
de Menor

QUANDO ESTRANGEIRO

» » de Saúde
» » do Inst. Aposentadoria

N.º
Série
N.º da Carteira do I.
de Aposent.

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral
Casado com brasileira?
Nome do conjuge
Tem filhos brasileiros? qtos?

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
Certificado

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Data da chegada ao Brasil
Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 15.03.91 Cargo que ocupa DIR. SUPERINTENDENTE

Remuneração CR\$ 211.947,72 CONF. RES.23/90.

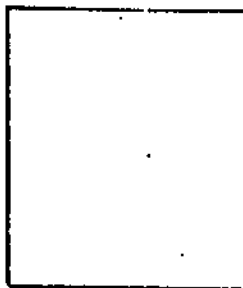
Forma de Pagamento MENSAL.

Horário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

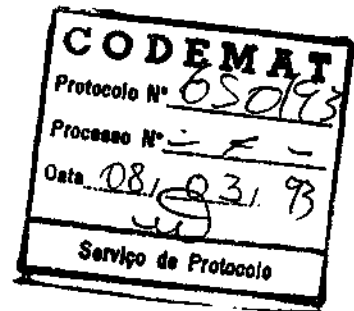
Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 15 de Março de 1991.

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem
de de 19



Polegar Direito



Nº PROTOCOLO: 650/93
Nº PROCESSO: 230/93
DATA, 08-03-93 / 93

INTERESSADO

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

ASSUNTO

SOLICITA REMUNERAÇÃO DAS FERIAS REFERENTE AO PERIODO 92/93.

*Lancado
em: 30.03.93*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO SNR DR

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

MD PRESIDENTE DA CODEMAT

N E S T A

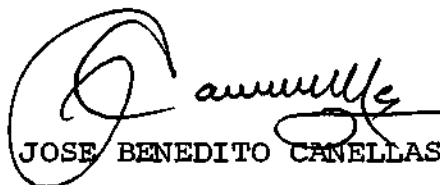
C O D E M A T	
Protocolo N°	650/93
Processo N°	930/93
Data	08/03/93
Serviço de Protocolo	

PROTOSOL	
C O D E M A T	
Fl. N°	06

JOSE BENEDITO CANELLAS, servidor da Cia., vem à presença de V.Exa., para requerer o pagamento de suas férias regulamentares no período aquisitivo nos anos de 92 93 (15/03 a 15/03), tendo em vista a necessidade de suas constantes viagens à Brasília para acompanhar projetos de interesse da Codemat.

Têrmos em que j. esta
P.Deferimento.

Cbá, em 08 de março de 1993


JOSE BENEDITO CANELLAS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

230/93

DE 08 / 03 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ff C. Pessoal.
ff Residência para atavus de C.I.
8/3/93

Francisco G. de Andrade Lima Filho

Diretor Presidente

CODEMAT

Lançado em Ficha Financeira

em 09/03/93

marley

Para atavus, Ficha Feições
e arquivo.

Odete Em: 24/03/93

Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

+ Em tempo

Solicitar de Vicky a Ci de
possemento da referidas
feições.

Odete
Odete Pinheiro da Silva

Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

pagos em PI nº 86/93 da Area Pessoal.
em 09-03-93.

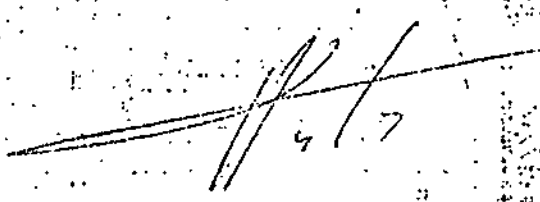
f. Costa

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, realizada em 24 de janeiro de 1.992.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil, novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco GPC, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de 15/01/92, 16/01/92 e 17/01/92 e no jornal O Estado de Mato Grosso de 15/01/92, 16/01/92 e 17/01/92, o qual estava assim redigido: "Gabinete de Planejamento e Coordenação - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CPG 034.76.053/0001 - 32, Assembleia Geral Extraordinária - Edital de convocação - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, convida os senhores acionistas para se reunirem no dia 24 de janeiro de 1.992, às 08:00 horas, em sua sede no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, a fim de constituir a Assembleia Geral Extraordinária, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) Examinar e decidir a situação da Companhia face a Reforma Administrativa do Estado; b) outros assuntos de interesse geral. Encontra-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, das sociedades por ações. Cuiabá, 14 de janeiro de 1.992. ANTONIO EUGENIO BELLUCA, Presidente do Conselho de Administração. Após verificada a presença legal dos acionistas, conforme assinaturas na folha 38 do Livro Nº 01 de Presença de Acionista em que o Estado se faz representar pelo acionista ANTONIO EUGENIO BELLUCA, credenciado através do Processo 305/91, Protocolo 3.494/91, que presidindo os trabalhos deu início à sessão, convidando a sra. CARMEM SUZANA ANTUNES FIGUEIREDO para secretariar os trabalhos. Em seguida foi efetuada a leitura do Edital de Convocação, colocando em discussão o item "a" que versava sobre a situação da Companhia frente a Reforma Administrativa do Estado. a) O representante majoritário, DR. ANTONIO EUGENIO BELLUCA, faz comunicar aos acionistas presentes a decisão do acionista majoritário em promover a extinção da empresa, já devidamente autorizado pela Assembleia Legislativa através do artigo 45 da Lei Complementar nº 14, de 16 de 1991.

ro de 1.992, que trata da Reforma Administrativa, instituindo, para tanto, e a partir desta data, o processo de liquidação da COMEXAT, que será efetuada de acordo com os dispostos nos artigos 208 e 210 a 218 da Lei 6.404, de 15 de janeiro de 1.976; os acionistas presentes votaram por unanimidade. Em seguida, foi nomeado o Liquidante, SR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/MT Nº 2.171, CPF 336.907.667/53, residente à Rua D - Quadra 01 - Lot. Miguel Sutil, Bairro Araçá, Cuiabá-MT, que receberá a remuneração equivalente a do cargo de Diretor Presidente da Companhia, podendo manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores que forem necessários durante o período de liquidação. Ficam extintos os mandatos e cessada a investidura do Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, Diretor Administrativo-Financeiro RICARTE DE FREITAS JÚNIOR, Diretor Superintendente JOSÉ BENEDITO CATIELLAS, Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS. Ficam desstituídos os atuais membros do Conselho de Administração, que era composto pelos senhores ANTONIO EUGENIO BELLUCA, TEREZINHA SOARES PORTO, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS e LANDOLFO VILELA GARCIA. Para o novo Conselho de Administração que participará do processo de liquidação da Empresa, instaurado a partir desta data, como co-responsável para que sejam atingidos os objetivos definidos por esta A.G.E. acolhendo a indicação do Governador, na qualidade de acionista majoritário, feita através do Processo S/Nº, os acionistas elegeram o novo Conselho de Administração que será composto dos acionistas: ANTONIO EUGENIO BELLUCA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 3479988-ESP/SP, CIC 389.667.438/20, residente à Rua Arnaldo de Mattos nº 300, Cuiabá-MT; PAULO ROBERTO GALBARDO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 2.495, CIC 933.768.637-68, residente à Rua Arnaldo de Mattos nº 277 - Aptº 41, Cuiabá-MT e o DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, OAB/MT 2.171, CPF nº 336.907.667/53, residente à Rua D - Quadra 01 - Lot. Miguel Sutil, Bairro Araçá, Cuiabá-MT. Os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação será o mesmo. Mais adiante a A.G.E. decidiu fixar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no qual se efetuará a liquidação, salvo prorrogação justificada por motivo de comprovada força maior, autorizada pelo Governador do Estado. A Assembleia concedeu ao liquidante 60 (sessenta) dias para cumprir as necessidades exigidas no artigo 210, item 3. Autorizou também o liquidante a desempenhar as funções de regularização contábil que a COMEXAT executava, visto que a mesma é a responsável pela liquidação.

rizada pelo INCRA para essas funções e a existência de Legislação Estadual que assim exige. Determinar ao Liquidante o cumprimento das disposições contidas no Decreto nº 1.159, de 17 de janeiro de 1.992. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião e de terminou a mim, CARMEN SUZANA ANTUNES FIGUEIREDO que lavrasse a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim e os demais presentes. Cuiabá, 24 de janeiro de 1.992. Presentes os senhores ANTONIO EUGENIO BELLUCA, Prof. OSVALDO OLIVEIRA FORTES, JUA REZ TOLEDO PIZZA, TERESINHA SOARES DE ANDRADE PORTO e DOMINGOS DE CAMPOS, FRANCISCO CONES DE ANDRADE LIMA FILHO, PAULO ROBERTO GUIMARÃES E LANDOLFO VILELA GARCIA.


Carmen Suzana A. Figueiredo

SECRETARIA

200019803

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIRETOR ADM. FINANCEIRO	DATA
PARA	RECURSOS HUMANOS	N.º DA C.I.
ASSUNTO		
De acordo com o que consta no Processo nº 1.094/93, <u>sol</u>ito incluir no Quadro Q.S., o servidor JOSÉ BENEDITO CANELLAS, na Folha de Pagamento referente ao mês de maio/93, conforme <u>Reso</u>lução nº 16/93. Atenciosamente,  Francisco G. de Andrade Lima Filho Diretor Administrativo e Financeiro		
ENVIADO POR	Dir. Adm. Financ	DESTINADO A
		Rec. Humanos
		RECEBIDA EM

*Arquivado em ficha
Financeira em 21.06.93
F. Filho*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

.R E S O L U Ç Ã O. - nº 16/93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-
GAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o quadro suplementar - QS-
que enquadra os atuais servidores da Companhia, que venham a e
xercer o cargo de DIRETOR ou que tenham exercido.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º é privativo a
ex-diretores da CODEMAT, que por não possuírem curso de nível -
superior, tiveram reduzidos seus salários pela edição da Resolu
ção 26/92.

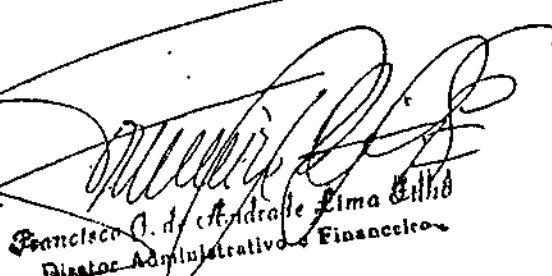
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta
data retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1993.

Cuiabá, em 31 de Maio de 1993

A DIRETORIA

Salário base de Diretor
8/6/93

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT


Francisco J. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE ASSESSORIA JURÍDICA		DATA 07.06.93
PARA DIRETOR PRESIDENTE		N.º DA C.I. 68/93
ASSUNTO		
Atendendo determinação de V. Sa., informamos que a Resolução nº 16/93, de 31 de maio de 1.993, tal como se acha redigida, preenche os requisitos legais. É o nosso entendimento. Atenciosamente, <i>Dr. Calmon, p/ envio</i> <i>2. Preencher e depositar no arquivo</i> <i>DIAGO DOUGLAS CALMONA</i> <i>07/06/93</i>		
ENVIADO POR	DIOGO CALMONA	DESTINADO À DIR. PRESIDENTE
		RECEBIDA EM

Ofício nº 0154793

CUIABÁ, em 10 agosto de 1993

SENHOR SECRETARIO:

Pelo presente solicitamos a V.Exa., pro
videncias no sentido de ser liberada a quantia de cr\$-941.373m00,
(Novecentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e três cruzei
ros reais), a favor do funcionário sr. JOSE BENEDITO CANELLAS,
que se refere a diferença salarial dos meses de setembro/92 até o
mês de abril/93, conforme Parecer nº 89/PA/93 de 15/07/93 da Pro-
curadoria Geral do Estado, no processo 1063/93 de 29.04.93.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa., pro
testos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Diretor - Presidente

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro


EXMO SNR DR
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
MD SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
N E S T A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OFICIO Nº 01151 /93

CUIABÁ, 25 junho de 1993

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Em atendimento ao requerido por essa Procuradoria Geral, no processo nº 1.063/93 de 29/04/93, estamos devolvendo o mesmo, com as providências requeridas, pela ilustre Procuradora do Estado, Dra. Maria Mazarelo Figueiredo de Arruda.

Reiteramos a V.Exa., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Diretor - Presidente

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

EXMO SNR DR
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
MD PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
N E S T A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO=C=E=R=T=I=D=A=O=

CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido do que consta no processo nº 1063/93 de 29/04/93, e Ficha 1106 de 11 de março de 1993, da Procuradoria Geral do Estado, e de acordo com o que consta do requerimento da ilustre Procuradora do Estado, Dra. Maria Mazarelo Figueiredo de Arruda, em 21/06/93, informo que o funcionário sr. JOSE BENEDITO CANELLAS, registro de empregado nesta Cia. nº 2757 (doc.01) e Ficha de indentificação (doc.02), admitido em 20 de abril de 1967, conforme Diário Oficial do Estado, de 25 de abril de 1967 - página 10, (doc.03), contratado de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1969 (docs. 04 e 05), e termo aditivo de 17 de setembro de 1969 (docs.06 e 07), tendo recebido suas férias correspondentes a 1967/68 e 1968/69 (docs. 08, 09, 10 e 011), tendo recolhido INPS e IR no dia 03/02/71, relativos ao período de férias acima - descrito (doc.12); Concessão de diárias em 15/01 a 28/01-; (docs. 12-A e 12-B); Ato colocando a disposição para exercer mandato eletivo, (doc.13); Ficou à disposição da Assembleia Legislativa para exercer o cargo de Deputado Estadual, no período de 01 de janeiro de 1971 até 31 de dezembro de 1974 (doc.14); Ficou à disposição da Câmara Federal de 01 de janeiro de 1975 até 31 de dezembro de 1978, para exercer o mandato de Deputado Federal, (doc.15); Ficou à disposição do Senado Federal, para exercer o cargo de Senador da República, no período de 01 de janeiro de 1979 - até 31 de janeiro de 1987 (doc.16); Relação dos cheques - pagos, referentes a pagamento de férias e passagens (doc.17); Requisitado para ficar à disposição do Gabinete do Senador Louremberg Nunes Rocha, em 01 de dezembro de 1987 (doc.18); colocado à disposição do Gabinete do Senador Louremberg Nunes da Rocha (doc.19); devolvido à Codemat em 14 de março de 1991 (doc.20);



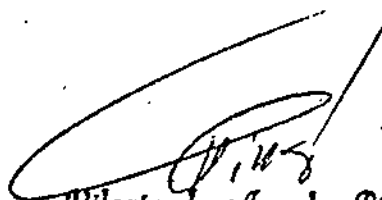
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

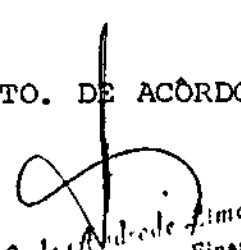
Eleito Diretor Superintendente da CODEMAT, em 15 de março de 1991(doc.21); Exposição de motivos da Diretoria Administrativa e Financeira da Codemat, concedendo Adicional por Tempo - de Serviço (doc.22/23); Requerimento do interessado para a verbação por tempo de serviço (doc.24/40); ato concessivo do Adicional por tempo de serviço; Despacho do Sr. Diretor Administrativo e Financeiro de 01 de outubro de 1991(doc.37-v.), requerimento para recebimento de abono pecuniário de 1/3 das férias 1991/92 (doc.41/43); requerimento para recebimento - do abono de 6/12 do 13º/92 (docs.44/46); Comunicação Interna nº 04/92 de 17 de janeiro de 1992, do Diretor Presidente da CODEMAT, requerendo à Assessoria Jurídica, parecer sobre os direitos trabalhistas do interessado e parecer jurídico, (docs. 47/52); ata da Assembleia Geral Extraordinária da Codemat, que extinguiu o cargo de Diretor Superintendente - (docs.53/55); requerimento do interessado pleiteando a retificação da data de sua admissão na CODEMAT(doc.56); Certidão da Coordenadoria de Recursos Humanos da CODEMAT, certificando o desaparecimento de documentos referentes à vida funcional do interessado (doc.57).

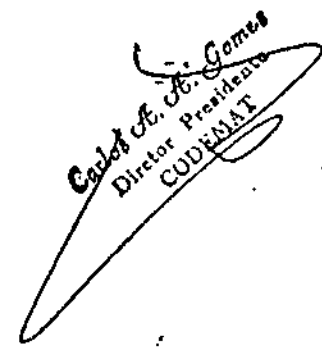
Certifico, por final, que os lançamentos acima são provenientes das anotações em sua ficha funcional nos assentamentos desta Coordenadoria.

Coord. de Rec. Humanos, em 25 junho 1993


Vilazto de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

VISTO. DE ACÔRDO


Francisco J. de Almeida Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro


Carlos A. de S. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT



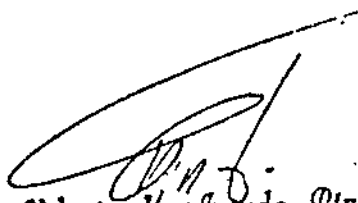
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

*C*E*R*T*I*D*Ã*O*

CERTIFICO, para todos os fins que os documentos pessoais que continham a vida funcional do funcionário dr. JOSE BENEDITO CANELLAS, desapareceram desta Coordenadoria de Recursos Humanos.

CUIABÁ, em 25 de junho de 1993


Vilazio de Azevedo Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

J

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 02

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM BASE NO ARTIGO 400 DO ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar em Cr\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) o salário-base dos membros da Diretoria.

Art. 2º - Esta Resolução terá seus efeitos legais a partir de 1º de agosto de 1991.

Cuiabá - MT, 10 de agosto de 1991.

CONSELHEIROS

Gonçalo F. Santos
[Assinatura]
[Assinatura]

CUIABÁ, em 20 de junho de 1993

EXMO SNR DR
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
MD DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA
CODEMAT

*À C.R.H.
H. propositura epis
20/6/93*

*Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro*

JOSE BENEDITO CANELLAS, funcionário da empresa, tendo sido admitido em 20 de abril de 1967, conforme D.O. de 25/04/67 - página 10, xerox em anexo, vem à presença de V. Exa., para requerer a retificação em sua ficha funcional, para a data acima mencionada, conforme publicação no Diário Oficial de 25 de abril de 1967.

Pede Deferimento

Canellas
JOSE BENEDITO CANELLAS

*À Divisão de Reg. e Recrutamento
H. propositura*

20/6/93
C.R.H.
Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Financial Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

Nº DE ORDEM

240376

APÓLICES Nº:

VIDA GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS

ETIQUETA

ESTIPULANTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

05 PROPONENTE

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

06 DATA NASCIMENTO

03.10.38

07 CPF

034.835.411

D.V.

87

08 SEC.

DATA ADM. EMPRESA

15.03.91

09 Cód. OCUPAÇÃO

SALÁRIO

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

10 PLANO

11 CUSTO MENSAL TOTAL

12 RETROATIVO

13 INÍCIO VIGÊNCIA

14 C. COM.

15 ANGARIADOR

16 Nº P.R.A.P.

BENEFICIÁRIO

*

% PART.

PARENTESCO

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☒ ADESÃO

☐ ALTERAÇÃO

OUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

17 PROPONENTE

18 DATA NASCIMENTO

19 CPF

D.V.

20 SEC.

21 Cód. OCUPAÇÃO

22 Nº P.R.A.P.

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO DO CÔNJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☐ ADESÃO

☐ ALTERAÇÃO

OUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

QUESTIONÁRIO A SER RESPONDIDO PELO PROPONENTE

RESPONDA DE PRÓPRIO PUNHO AS PERGUNTAS A SEGUIR, ESCRREVENDO POR EXTENSO AS RESPOSTAS "SIM" OU "NÃO" E AS EXPLICAÇÕES, QUANDO FOR O CASO:

	SEG. PRINC.	CÔNJUGE	SEGURADO PRINCIPAL	CÔNJUGE
1 - CONSIDERA-SE ATUALMENTE EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE?	60	61	EM CASO NEGATIVO, INDIQUE O MOTIVO:	
2 - PRÁTICA PARA QUEDISMO, VÔO LIVRE OU EXERCE ATIVIDADE PROFISSIONAL A BORDO DE AERONAVES DE QUALQUER CARACTERÍSTICAS?			EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE:	
3 - TEM DEFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, MEMBROS OU SENTIDOS?			QUAIS E EM QUE PERCENTAGENS?	
4 - SOFRE ATUALMENTE OU SOFREU NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS DE ALGUMA MOLÉSTIA QUE O TENHA OBRIGADO A CONSULTAR MÉDICOS, HOSPITALIZAR-SE OU AUSENTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE TRABALHO?			QUANDO? INDIQUE AS MOLÉSTIAS E OUTROS DETALHES:	
5 - ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM PLENA ATIVIDADE DE TRABALHO?			EM CASO NEGATIVO, ESPECIFIQUE O MOTIVO:	
6 - JÁ TEVE ALGUMA PROPOSTA DE SEGURO DE VIDA OU ACIDENTES PESSOAIS RECUSADA POR QUALQUER SEGURADORA?			EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE A ÉPOCA E A SEGURADORA:	
7 - JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ?			EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE A ÉPOCA E A SEGURADORA:	
TEM OUTRO(S) SEGURO(S) DE ACIDENTES PESSOAIS EM VIGOR NESTA DATA?			EM CASO AFIRMATIVO, ESPECIFIQUE ABAIXO:	

OUTROS SEGUROS	SEGURADORAS	APÓLICE Nº	VENCIMENTOS	MORTE ACIDENTAL	INVALIDEZ	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.
SEG. PRINC.				62	63			
CÔNJ.				64	65			

PELO PRESENTE, AUTORIZO A INCLUSÃO DO MEU NOME NA(S) APÓLICE(S) DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO (E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO) CONTRATADA(S) PELO ESTIPULANTE ACIMA MENCIONADO, A QUEM CONCEDO O DIREITO DE AGIR EM MEU NOME, NO CUMPRIMENTO OU ALTERAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA(S) APÓLICE(S), DEVENDO TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES AO(S) CONTRATO(S) SER(I)M ENCAMINHADO(S) DIRETAMENTE AO ALUDIDO ESTIPULANTE QUE, PARA TAL FIM, FICA INVESTIDO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO ORA OUTORGADOS, ENTRETANTO, FICA RESSALVADO QUE OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO ORA OUTORGADOS NÃO LHE DÃO O DIREITO DE CANCELAR O SEGURO AQUI PROPOSTO, NO DECORRER DE SUA VIGÊNCIA, E NEM A REDUZIR MINHA(S) IMPORTÂNCIA(S) SEGURADA(S), SEM MEU EXPRESSO CONSENTIMENTO, ENQUANTO O PAGAMENTO DO(S) PRÊMIO(S) CORRER SOB MINHA RESPONSABILIDADE, ESTANDO CIENTE, CONTUDO, DE QUE A(S) APÓLICE(S) PODERÁ(ÃO) DEIXAR DE SER(I)M RENOVADA(S) EM SEUS ANIVERSÁRIOS POR DECISÃO DO ESTIPULANTE OU DA SEGURADORA.

DECLARO QUE NADA OMITI EM RELAÇÃO AO MEU ESTADO DE SAÚDE, E/OU DE MEU CÔNJUGE, TENDO PRESTADO INFORMAÇÕES COMPLETAS E VERÍDICAS. CONCORDO EM QUE AS DECLARAÇÕES QUE PRESTEI PASSEM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE SEGURO A SER CELEBRADO COM A SEGURADORA, FICANDO A MESMA AUTORIZADA A UTILIZÁ-LAS EM QUALQUER ÉPOCA, NO AMPARO E NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, SEM QUE TAL AUTORIZAÇÃO IMPLIQUE OFENSA AO SIGILO PROFISSIONAL.

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS, CIENTE COMO ESTOU DE QUE, DE ACORDO COM O ART. 1.444 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SE TIVER OMITIDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NA TAXA DE PRÊMIO PERDEREI O DIREITO AO VALOR DO SEGURO.

Cuiabá,

15 / 03 / 91

*

LOCAL

DATA

ASSINATURA PROPONENTE PRINCIPAL

Financial Companhia de Seguros

CARTÃO-PROPOSTA SEGURO VIDA GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PLANO CONVENCIONAL

Nº DE ORDEM

240376

APÓLICES Nºs

VIDA GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS

ETIQUETA

ESTIPULANTE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

(05) PROPONENTE

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

(06) DATA NASCIMENTO

03.10.98

(07) CPF

034.835.411

D.V.

87

(08) SEC.

DATA ADM. EMPRESA

15.03.91

(09) Cód. OCUPAÇÃO

SALÁRIO

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

(10) PLANO

(11) CUSTO MENSAL TOTAL

(12) RETROATIVO

(13) INÍCIO VIGÊNCIA

(14) C. COM.

(15) ANGARIADOR

(16) Nº P.R.A.P.

BENEFICIÁRIO

% PART

PARENTESCO

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☒ ADESÃO☐ ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

(17) PROPONENTE

(18) DATA NASCIMENTO

(19) CPF

D.V.

(20) SEC.

(21) Cód. OCUPAÇÃO

(22) Nº P.R.A.P.

CAPITAL VIDA GRUPO

CAPITAL ACIDENTES PESSOAIS

MORTE NATURAL

MORTE ACIDENTAL

I.P.T.P.

A.M.D.S.

D.H.

D.I.T.

BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO DO CÔNJUGE SERÁ SEMPRE O SEGURADO PRINCIPAL

CARACTERÍSTICA DO SEGURO

☐ ADESÃO☐ ALTERAÇÃOOUTROS SEGUROS
ACIDENTES PESSOAIS

MORTE

INVALIDEZ

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

PELO PRESENTE AUTORIZO O ESTIPULANTE ACIMA INDICADO A PROMOVER, MENSALMENTE EM MEU SALÁRIO, O DESCONTO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A MINHA CONTRIBUIÇÃO E A DE MEU CÔNJUGE (SE HOUVER) DO(S) SEGURO(S) ACIMA CARACTERIZADO(S) E RECOLHÊ-LO(S) A SEGURADORA RETRO MENCIONADA. NO CASO DE MODIFICAÇÃO DO VALOR DO SEGURO, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO SALÁRIO, TAXA OU MUDANÇA DE TABELA DO SEGURO FICA O REFERIDO ESTIPULANTE AUTORIZADO A REAJUSTAR O VALOR DO DESCONTO À NOVA SITUAÇÃO.

Cuiabá,

15 / 03 / 91

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE PRINCIPAL



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 02

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM BASE NO ARTIGO 400 DO ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar em Cr\$ 650.000,00 (Seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) o salário-base dos membros da Diretoria.

Art. 2º - Esta Resolução terá seus efeitos legais a partir de 1º de agosto de 1991.

Cuiabá - MT, 10 de agosto de 1991.

CONSELHEIROS

Genivaldo Ibanes
[Signature]
[Signature]

OFICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTA FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1.995 - Nº 21.605

PODER EXECUTIVO

Palácio Paqueta, em Curitiba, 24 de Fevereiro de 1.995

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear e dar posse a

Palácio Paqueta, em Curitiba, 24 de Fevereiro de 1.995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear e dar posse a

Palácio Paqueta, em Curitiba, 24 de Fevereiro de 1.995

Palácio Paqueta, em Curitiba, 24 de Fevereiro de 1.995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear REGINA CAELI PEREIRA, para exercer o cargo de Secretária Executiva do Conselho de Estado de Mato Grosso, vinculado a Secretaria de Estado de Administração, nível "DAS-04", da Secretaria de Estado de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 24 de Fevereiro de 1.995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear e dar posse a

1. MACAO TADANO - lotado na Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAR/MT;

2. EDILSON VARGAS NUNES - lotado na Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAR/MT;

3. JOSE BENEDITO CANELLAS - lotado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT - CODEMAT;

4. CLOTEDES VAGNER DUARTE - lotado na Secretaria de Estado de Educação - Centro de Estudos e Pesquisas "Alfredo Nardes", município de Ponta Grossa;

Palácio Paqueta, em Curitiba, 24 de Fevereiro de 1.995

ADMINISTRAÇÃO

236
13

19182

78

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

89378 6 2

17057251287 048417-00008 00.0000000000000020/04/67 OPTANTE

03200682 AG BEMAT - VIP CPA/MT 20/04/67 00/00/00 -

CIA DESENV EST MATO GROSSO CODEMAT 00/00/00 000000000000

67560/0000778-9 03474053000132 MT 8.118,17*

TRANSPORTE

6.018,79

10/03/95 JAM CREDITADOS 0,021524

120,35

10/04/95 JAM CREDITADOS 0,045353

259,06

00/04/95 REGULARIZACAO A CREDITO - JAM

104,09

00/05/95 JAM CREDITADOS 0,038199

248,38

3.955,90*

2.794,77*

6.750,67*

* - SALDO JA EXPRESSO EM REAIS

04/1918-47
12-05-95
GEF
000004

19182

78

JOSE BENEDITO CANELLAS

89378 6 1

17057251287 048417-00008 00.00000000000020/04/67 OPTANTE

03200682 AG BEMAT - VIP CPA/MT 20/04/67 00/00/00 -

CIA DESENV EST MATO GROSSO CODEMAT 00/00/00 00000000000

67560/0000778-9 03474053000132 MT 8.118,17*

	SALDO ANTERIOR		9.656,61
25/08/94	DEPOSITO	JULHO /94	1.067,48
09/09/94	SAQUE DE JAM - CASA PROPRIA		3.151,10
09/09/94	SAQUE DE JAM - CASA PROPRIA		2.926,88
09/09/94	SAQUE DE DEPOSITOS - CASA PROPRIA		49,01
09/09/94	JAM CREDITADOS	0,026025	119,63
03/09/94	JAM RECOLHIDOS	MARCO /91	83,78
23/09/94	DEPOSITO EM ATRASO	MARCO /91	0,01
27/09/94	DEPOSITO EM ATRASO	AGOSTO /94	426,99
10/10/94	JAM CREDITADOS	0,028922	138,84
10/11/94	JAM CREDITADOS	0,033214	164,05
10/12/94	JAM CREDITADOS	0,037127	189,47
10/01/95	JAM CREDITADOS	0,026400	139,73
10/02/95	JAM CREDITADOS	0,029304	159,19

SALDO A TRANSPORTAR

6.018,79

104/1918-67

24-05-95

G E F

L. 010000-4

RECEBIDO
14/03/95
Klan

Nº PROTOCOLO: 809/95

Nº PROCESSO: _____

DATA, 14 / 03 / 95

936

INTERESSADO _____

CASA CIVIL

OK

ASSUNTO _____

COMUNICA QUE ATRAVÉS DE ATO GOVERNAMENTAL FOI COLOCADO A DISPOSIÇÃO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS-GABINETE DO DEPUTADO WELINTON FAGUNDES, O SERVIDOR
DESTA COMPANHIA JOSÉ BENEDITO CANELLAS, CONF. OFÍCIO Nº. 513/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO nº 513 /SCCC/95.

Cuiabá, 10 de março de 1995.

CODEMAT	
Protocolo Nº	809/95
Processo Nº	X -
Data	11/03/95
Maurice	
Serviço de Protocolo	

- Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que, através de ato governamental publicado no Diário Oficial de 24 de fevereiro p.p., Sua Excelência o Senhor Governador colocou à disposição da Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Welinton Fagundes, o servidor dessa Companhia José Benedito Canellas.

Aproveito o ensejo para expressar a Vossa Senhoria protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Ilustríssimo Senhor
Doutor **EDGAR NOGUEIRA BORGES**
Presidente da Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso - CODEMAT
N e s t a.

CODEMAT	
Protocolo N°	429/94
Processo N°	— + —
Data	28 / 01 / 94
Maílene	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 00429/94

Nº PROCESSO: 00104/94

DATA: 28 / 01 / 94

INTERESSADO

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DE SUAS FÉRIAS REGULAMENTARES, REFERENTE AO PERÍODO
AQUISITIVO - 1993 - 1994.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXM^o Sr. Dr.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

DD. Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT

N E S T A



CODEMAT	
Protocolo N.º	0429/94
Processo N.º	0104/94
Data	28, 01, 94
Marene	
Serviço de Protocolo	

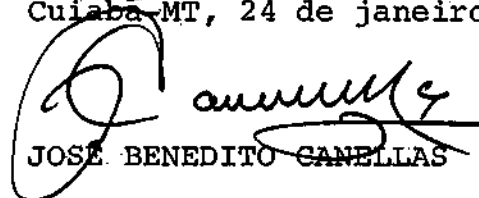
*1.2.4.
1/12/94
Marene
98/94*

JOSÉ BENEDITO CANELLAS, servidor da Cia., vem à presença de V.Exa., para requerer pagamento de suas férias regulamentares do período aquisitivo noa anos de 1993/1994 (15/03 a 15/03), tendo em vista a necessidade de suas constantes viagens à Brasília, para acompanhar projetos de interesse da CODEMAT.

Têrmos em que j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1.994.


JOSE BENEDITO CANELLAS



Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Corumbá 26 de Abril de 1.970



Estado de Mato Grosso

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Corumbá, 11 de março de 1.970

Ilmo. Sr.

José Benedito Capelias

MD, Chefe do Setor de Colonização

N e t a

Prezado Senhor:

Com a presente, solicito a V.Sa, minha demissão desta Cia, a partir de 11 de março de 1.970.

Outrossim, solicito dispensa do "aviso prévio", de acordo com a C.L.T.

Sem outro particular para o momento, apresento a V. Sa, os meus protestos de estima e consideração.

José Dias do Vale
JOSE DIAS DO VALE

J-54

OK



Nº PROTOCOLO: 086/97

Nº PROCESSO: 086/97

DATA, 26 / 02 / 97

INTERESSADO

JOSÉ BENEDITO CANELLAS

ASSUNTO

SOLICITA CÓPIA DA ATAS DA FUNDAÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE MT, TRANSFORMAÇÃO DA COMISSÃO EM COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT,

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODENAT	
Processo nº	086/97
Processo nº	086/97
Data	26, 02, 97
Mairlene	
Serviço de Protocolo	

Protocolo	086/97
Fl. nº	02
Mairlene	

Ilmo Sr.

José Gonçalves Botelho do Prado
M.D. Liquidante da Codemat.

José Benedito Canellas, vem
muito respeitosamente requerer que lhe sejam
fornecidas as datas dos seguintes atos;
e as cópias dos atos.

Fundação da
Comissão de Desenvolvimento de MT
Transformação da Comissão em
Companhia de Desenvolvimento.

Sendo só para o momento

Atenciosamente

J. Canellas



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 086/97

DE 26 / 02 / 97

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Rgo C.A.A. para verificar a
possibilidade de atendimento

[Signature]
José G. Pereira, Liquidat.
LIQUIDANTE

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

1958

Nº 1411

CUIABÁ, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1958

Nº 41730

Poder Legislativo

LEI N. 564;
DE 6 DE JULHO DE 1958

Altera a Lei n. 145, de 5 de Outubro de 1915, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passará a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — Para atender ao que dispõe o artigo 63, § 8.º e 146 da Constituição do Estado fica criado o Fundo de Melhoramento da Produção, constituído por 1/2% e 1%.

Art. 2.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º — A Lei n. 145, de 6 de Junho de 1915, passa a ter a seguinte redacção:

de Junho de 1951, que "Cria o Banco do Estado do Mato Grosso".

Art. 2.º — As arrecadações da taxa prevista pelo item II, do artigo 1.º desta Lei, serão postas à disposição da Comissão de Planejamento da Produção e aplicadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — Os recursos previstos por este diploma legal serão recolhidos, em conta especial, em instituição de crédito oficial, a disposição do Banco do Estado de Mato Grosso e da Comissão de Planejamento da Produção, respectivamente, e nos termos desta Lei e da Lei n. 396, de Junho de 1951.

Artigo 4.º — Para efeito da cobrança das taxas previstas por esta Lei tornar-se-á por base o valor da mercadoria nos centros produtores.

Artigo 5.º — A Secretaria do Interior, Justiça e Finanças baixará as instruções necessárias ao exato cumprimento do disposto por esta Lei.

Artigo 6.º — VETADO.

Artigo 7.º — Ficam remidas as dívidas dos produtores, industriais e pecuaristas oriundas de impostos sobre operações realizadas por intermédio das suas cooperativas.

Artigo 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de Julho de 1958. 132.º da Independência e 65.º da República.

Fernando Corrêa da Costa
José M. P. Fragelli

LEI N. 565

DE 7 DE JULHO DE 1958

Regula as atribuições da Comissão de Planejamento da Produção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A Comissão de Planejamento da Produção, órgão assessor do Governo e subordinado ao Governador do Estado, incumbirá:

I — a execução dos estudos e pesquisas previstos nos anexos de número UM e SEI, que são partes integrantes desta Lei;

II — a fundação, a organização e a fiscalização das Colônias Agrícolas, nos termos da legislação em vigor e das áreas para esse fim reservadas;

III — a assistência técnica a todos os ramos da produção agrícola, pecuária e industrial do Estado;

IV — a organização industrial, a política econômico-social e financeira, agropecuária e industrial do Estado;

V — a coordenação e fiscalização das obras instaladas da execução dos planos que elabora.

Artigo 2.º — A assistência a que se refere o item III do artigo anterior será,

preferencialmente, prestada às associações cooperativas.

Artigo 3.º — Até a criação do Banco do Estado de Mato Grosso, a Comissão de Planejamento da Produção, com as atribuições que lhe são conferidas por esta Lei e pela Lei n. 396, de Junho de 1951, terá a seguinte composição:

Artigo 4.º — Fica revogada a Lei n. 230, de 13 de Dezembro de 1915.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de Julho de 1958. 133.º da Independência e 66.º da República.

Fernando Corrêa da Costa
José M. P. Fragelli

PRIMEIRA PARTE

Fundamentos da Economia de Mato Grosso

- 00—0— Caracterização do território e seu significado econômico
- 00—1— Posição, forma, acessibilidade
- 00—2— Clima e suas consequências econômicas nas várias regiões
- 00—3— Hidrografia
- 00—4— Solo e cobertura vegetal
- 01—0— Divisão administrativa — sua evolução
- 01—1— Ocupação do Estado — distribuição geral, concentrações — populacionais
- 01—3— Centros de gravidade da população — seu deslocamento
- 01—4— Fontes pioneiras e áreas de estagnação da população
- 01—5— Correntes migratórias atuais e sua possibilidade de expansão
- 01—6— Estado de saúde da população — traço urbano e dispersão rural
- 01—7— Tendências numéricas de crescimento da população
- 01—8— Distribuição da população
- 01—9— Bases para o planejamento do problema do colapso da população para o desenvolvimento do problema da imigração
- 02—0— Divisão Regional
- 02—1— Regiões naturais — suas características econômicas e humanas
- 02—2— Sistema de capitais e seus centros e projeções
- 02—3— Estradas de ferro — suas condições atuais e dos planos de expansão tendo em vista a política de desenvolvimento econômico do Estado e a integração com o sistema de transportes
- 02—4— Estradas de rodagem — suas condições atuais e dos planos de expansão
- 02—5— Caminhos e meios de transporte — suas condições atuais e dos planos de expansão
- 02—6— Indústria — suas condições atuais e dos planos de expansão
- 02—7— Telecomunicações — suas condições atuais e dos planos de expansão
- 02—8— Produção agrícola
- 02—9— Indústria — suas condições atuais e dos planos de expansão

Política e economia sob a orientação do Alcega
Atuação da influência da economia do Sul
Fatores econômicos e econômicos
Estudos sobre o padrão de vida dos trabalhadores da cana e uzineiros
Meios de transporte

Estudos sobre a economia do Mato Grosso no quadro da recuperação econômica da Amazônia

11— Estudos sobre a economia de Mato Grosso em face vitalização econômica do Vale do Paraná.

LEI N. 565

DE 7 DE JULHO DE 1953

Reorganiza a Comissão de Planejamento da Produção, fixa vencimentos para os seus membros Diretores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A Comissão de Planejamento da Produção, criada pelo artigo 66 da Constituição do Estado, com atribuições que lhe confere a Lei n. 565, de 7 de julho de 1953, será reorganizada e reger-se-á pelas normas constantes da

Artigo 2.º — A Comissão de Planejamento da Produção terá atuação em todo Território do Estado.

§ 1.º — A Comissão de Planejamento da Produção instalará, dentro de cento e vinte dias, após a publicação desta Lei, Agências no Sul, Leste e Oeste do Estado, que superintenderão as atividades na Comissão nas respectivas regiões.

§ 2.º — A instalação das Agências referidas no parágrafo anterior fica condicionada às possibilidades financeiras da Comissão do Planejamento da Produção.

Artigo 3.º — A Comissão de Planejamento da Produção será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Diretores.

§ único — A Diretoria será nomeada pelo Governador do Estado, e da sua composição entre técnicos, reconhecidos como idôneos, experientes e legalmente habilitados.

Artigo 4.º — Os vencimentos dos membros Diretores da C.P.P. serão de Cr\$ 500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEROS) mensais.

§ único — Ao Presidente ou Vice-Presidente poderá ser atribuída uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos mensais, a critério do Governador do Estado.

Artigo 5.º — Os funcionários da C.P.P. escolhidos mediante concurso de provas serão nomeados pelo Presidente, observada a sua classificação.

§ único — Os cargos técnicos só poderão ser preenchidos por profissionais devidamente idôneos, experientes e legalmente habilitados.

Artigo 6.º — Fica revogada a Lei n. 565, de 3 de novembro de 1951.

Artigo 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Curitiba, 7 de julho de 1953, 132.º da Independência e 65.º da República.

Fernando Correa da Costa
José M. F. Fragelli

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1636, 7 DE JULHO DE 1953.

Desdobra, no corrente ano letivo a escola isolada primária, do "Bairro do Cascudo", da cidade do Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item "I", da Constituição do Estado, e tendo em vista o excessivo número de alunos com que vem funcionando a escola primária, isolada de "BAIRRO DO CASCUDO", da cidade de Campo Grande, decreta:

Artigo Único — Fica desdobrada, no corrente ano letivo, a escola primária, isolada, sediada no "BAIRRO DO CASCUDO", da cidade de Campo Grande; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Curitiba, 7 de julho de 1953, 132.º da Independência, 65.º da República.

FERNANDO CORREA DA COSTA
FERNANDO CORREA DA COSTA
José M. F. Fragelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIHARA

LEI Nº. 200

Dá nova redação à lei n. 192, de 23 de abril de 1953, pela qual ficou autorizada a Prefeitura a contrair um empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, para o serviço do calçamento e disposto sobre as garantias do referido empréstimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIHARA faz saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Cihara autorizada a realizar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, até a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeros), à taxa de 10% (dez por cento) a a., e destinada ao serviço do calçamento da cidade.

Art. 2.º — O prazo de resgate será de 15 (quinze) anos, com amortizações mensais.

Art. 3.º — As importâncias necessárias à amortização do empréstimo, serão incluídas nos orçamentos do Município.

Art. 4.º — Em garantia a compromissos do empréstimo a ser contratado com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, fará a Prefeitura a emissão especial de 8.000 (oitomil) mil e quatrocentos (400) títulos, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeros) cada um, a juros de 10% (dez por cento) a a. para resgate em 15 (quinze) anos, da venda de moedas ser admitidas a notação da Bursa de Valores Públicos do Rio de Janeiro.

§ 1.º — Os títulos do empréstimo serão emitidos em 8.000 (oitomil) mil e quatrocentos (400) títulos, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeros) cada um, a juros de 10% (dez por cento) a a. para resgate em 15 (quinze) anos, da venda de moedas ser admitidas a notação da Bursa de Valores Públicos do Rio de Janeiro.

§ 2.º — Os títulos do empréstimo serão emitidos em 8.000 (oitomil) mil e quatrocentos (400) títulos, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeros) cada um, a juros de 10% (dez por cento) a a. para resgate em 15 (quinze) anos, da venda de moedas ser admitidas a notação da Bursa de Valores Públicos do Rio de Janeiro.

§ 3.º — Para garantia das obrigações assumidas, a Prefeitura do Município de Cihara, em nome da Prefeitura, promoverá todos os atos que forem necessários à sua alienação.

§ único — No caso de deixar de ser feita pela Prefeitura a arrecadação do tributo enumerado neste artigo, o Prefeito Municipal, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e depois de ouvida a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, expedirá decreto vinculando ao cumprimento da obrigação a taxa ou imposto para esse fim suficiente.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cihara, em 7 de julho de 1953.

MANOEL JOSE DE ARRUDA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHOS

Vistos e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras denominado 227, com a Área de 10.000 hectares, situado no município de Barra do Garças, comprado ao Estado por EMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO, e considerando que o processo obedeceu todas as exigências regulamentares, sem que haja sido reclamado contra a lotificação do referido lote, considerando que tanto a parte técnica, como a processual, foram julgadas boas, e concordando-me com os pareceres dos Srs. Auxiliar Técnico e Procurador Geral do Estado, aprovo e mando que se expoa ao demarcante o competente título definitivo de propriedade, depois de pagos os emolumentos legais e a quantia de Cr\$ 40.570,00 sendo: Cr\$ 21.000,00 correspondente a 21.ª prestação; Cr\$ 27.000,00 de excesso da área verificada na medição; Cr\$ 570,00 da taxa de colonização. Departamento de Terras e Colonização, em Curitiba, 23 de junho de 1953. José Vilanova Torres, Diretor.

Vistos e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras denominado 227, com a Área de 10.000 hectares, situado no município de Barra do Garças, comprado ao Estado por EMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO, e considerando que o processo obedeceu todas as exigências regulamentares, sem que haja sido reclamado contra a lotificação do referido lote, considerando que tanto a parte técnica, como a processual, foram julgadas boas, e concordando-me com os pareceres dos Srs. Auxiliar Técnico e Procurador Geral do Estado, aprovo e mando que se expoa ao demarcante o competente título definitivo de propriedade, depois de pagos os emolumentos legais e a quantia de Cr\$ 40.570,00 sendo: Cr\$ 21.000,00 correspondente a 21.ª prestação; Cr\$ 27.000,00 de excesso da área verificada na medição; Cr\$ 570,00 da taxa de colonização. Departamento de Terras e Colonização, em Curitiba, 23 de junho de 1953. José Vilanova Torres, Diretor.

Artigo 2º — Para gozar desta isenção, as cooperativas de consumo deverão provar junto à Secretaria da Fazenda que estão plenamente enquadrados com a legislação federal e estadual sobre cooperativismo.

Artigo 3º — É concedida anistia das dívidas existentes, com referência a esta taxa, às cooperativas de consumo que se enquadrarem aos requisitos do artigo 2º

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

Pedro Pedrossian
Civis M. da Silva Pereira

(D.O. 26.5.66)

LEI Nº 2.615, DE 23 DE MAIO DE 1966.

Cria a Comissão de Desenvolvimento, o Fundo de Planejamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criada a Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso, — CODEMAT —, destinada a promover o desenvolvimento através da racionalização administrativa e introdução de um sistema econômico planejado.

Artigo 2º — Fica criado o Fundo de Planejamento, constituído pelos seguintes recursos:

I — As taxas sobre as transações efetuadas pelas Cooperativas, conforme as disposições da Lei nº 1.936, de 6 de novembro de 1963.

II — A taxa sobre as transações de qualquer natureza, realizadas no Estado, na base de 0,24%, exceto sobre as operações realizadas pelas Sociedades Cooperativas.

Artigo 3º — O Fundo de que trata o artigo 1º, da presente Lei, será destinado à Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT —, cuja regulamentação será feita por ato do Executivo.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as Leis nº 148, de

5 de outubro de 1948, 564, de 6 de julho de 1953, 722, de 23 de julho de 1955 e o Decreto nº 469, de 4 de abril de 1963.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

Pedro Pedrossian
Civis M. da Silva Pereira
F. Leal de Queiroz

(D.O. 9-12-66)

LEI Nº 2.616, DE 23 DE MAIO DE 1966.

Modifica o sistema de pagamento do Imposto Sobre Vendas e Consignações nas vendas a prazo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os contribuintes, que operam pelo sistema de crédito ou a prazo, recolherão, na exatidão da localidade do estabelecimento, onde são inscritos, o Imposto Sobre Vendas e Consignações e taxas correlatas por verba-conhecimento, calculadas sobre o valor estimativo das vendas a serem realizadas.

Parágrafo 1º — Somente à vista da prova do recolhimento do imposto antecipado e dentro da possibilidade da verba, poderão ser expedidas faturas, duplicatas e triplicatas.

Parágrafo 2º — Os conhecimentos serão expedidos mediante apresentação da Guia de Recolhimento, adotada pela Secretaria da Fazenda, devidamente preenchida pelo contribuinte.

Parágrafo 3º — As duplicatas ou triplicatas terão, obrigatoriamente, os seguintes dizeres, impressos ou carimbados, contendo claros para registro do número e data: "O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES FOI PAGO PELO CONHECIMENTO Nº de 19.... Local, data e assinatura".

Parágrafo 4º — As duplicatas ou triplicatas serão assinadas pela Firma vendedora.

Parágrafo 5º — Esgotada a verba o contribuinte fará novo recolhimento, sem o qual não poderá expedir novas faturas e duplicatas.

Artigo 2º — Até o dia dez (10) de cada mês deverão ser emitidas as duplicatas relativas às vendas a prazo efetuadas no mês anterior e o imposto correspondente será pago com o acréscimo de dez por cento (10%), se não houver na ocasião verba suficiente.

Evolução da C.P.P. (Comissão de Planejamento da Produção)

a

CODEMAT (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso).

C.P.P. - Comissão de Planejamento da Produção, criada pela promulgação da Lei nº 143 de 5 de outubro de 1943; baseado no artigo 146 da Constituição Estadual de 11 de julho de 1947.

O Decreto 331 de 12 de janeiro de 1950, instala os trabalhos da C.P.P., cujas atribuições foram anteriormente reguladas pela Lei nº 235 de 13 de dezembro de 1943, subordinando a C.P.P. ao Governador do Estado.

A Lei nº 565 de 7 de julho de 1953, além de regular as atribuições da C.P.P., transforma o seu caráter de duração e ela passa a existir por tempo indeterminado.

CODEMAT - Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Pela Lei nº 2615 de 23 de maio de 1965, desaparece a C.P.P.; surgindo a CODEMAT como Comissão.

O Decreto 123 de 12 de agosto de 1965 regulamenta a Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

A CODEMAT como Comissão, pertenceu até a Lei nº 2933 de 10 de junho de 1969, pela qual foi extinta e seus bens destinados a vários órgãos do Estado.

Pelo Decreto 17 de 23 de dezembro de 1970 o Governo do Estado cria a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para a execução de projetos destinados a incrementar o desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

A Companhia foi constituída pela Assembleia Geral de 3 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 4 de janeiro de 1968.

A participação majoritária do Estado verificou-se pela transferência do acervo da Comissão extinta, através da Lei nº 1793/69.

Artigo 2º — Para gozar desta isenção, as cooperativas de consumo deverão provar junto à Secretaria da Fazenda que estão plenamente enquadrados com a legislação federal e estadual sobre cooperativismo.

Artigo 3º — É concedida anistia das dívidas existentes, com referência a esta taxa, às cooperativas de consumo que se enquadrarem aos requisitos do artigo 2º

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

Pedro Pedrossian
Civis M. da Silva Pereira

(D.O. 26.5.66)

LEI Nº 2.615, DE 23 DE MAIO DE 1966.

Cria a Comissão de Desenvolvimento, o Fundo de Planejamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criada a Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT —, destinada a promover o desenvolvimento através da racionalização administrativa e introdução de um sistema econômico planejado.

Artigo 2º — Fica criado o Fundo de Planejamento, constituído pelos seguintes recursos:

I — As taxas sobre as transações efetuadas pelas Cooperativas, conforme as disposições da Lei nº 1.936, de 6 de novembro de 1963.

II — A taxa sobre as transações de qualquer natureza, realizadas no Estado, na base de 0,24%, exceto sobre as operações realizadas pelas Sociedades Cooperativas.

Artigo 3º — O Fundo de que trata o artigo 1º, da presente Lei, será destinado à Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT —, cuja regulamentação será feita por ato do Executivo.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as Leis nº 148, de

5 de outubro de 1948, 564, de 6 de julho de 1953, 722, de 23 de julho de 1955 e o Decreto nº 469, de 4 de abril de 1963.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1966; 145° da Independência e 78° da República.

Pedro Pedrossian
Civis M. da Silva Pereira
F. Leal de Queiroz

(D.O. 9-12.66)

LEI Nº 2.616, DE 23 DE MAIO DE 1966.

Modifica o sistema de pagamento do Imposto Sobre Vendas e Consignações nas vendas a prazo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os contribuintes, que operam pelo sistema de crédito ou a prazo, recolherão, na exatidão da localidade do estabelecimento onde são inscritos, o Imposto Sobre Vendas e Consignações e taxas correlatas por verba-conhecimento, calculadas sobre o valor estimativo das vendas a serem realizadas.

Parágrafo 1º — Somente à vista da prova do recolhimento do imposto antecipado e dentro da possibilidade da verba, poderão ser expedidas faturas, duplicatas e triplicatas.

Parágrafo 2º — Os conhecimentos serão expedidos mediante apresentação da Guia de Recolhimento, adotada pela Secretaria da Fazenda, devidamente preenchida pelo contribuinte.

Parágrafo 3º — As duplicatas ou triplicatas terão, obrigatoriamente, os seguintes dizeres, impressos ou carimbados, contendo claros para registro do número e data: "O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES FOI PAGO PELO CONHECIMENTO Nº de 19.... Local, data e assinatura".

Parágrafo 4º — As duplicatas ou triplicatas serão assinadas pela Firma vendedora.

Parágrafo 5º — Esgotada a verba o contribuinte fará novo recolhimento, sem o qual não poderá expedir novas faturas e duplicatas.

Artigo 2º — Até o dia dez (10) de cada mês deverão ser emitidas as duplicatas relativas às vendas a prazo efetuadas no mês anterior e o imposto correspondente será pago com o acréscimo de dez por cento (10%), se não houver na ocasião verba suficiente.

DECRETO Nº 486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967.

Cria uma Comissão encarregada de promover a constituição de uma sociedade de economia mista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 34, item I, da Constituição Estadual e, em conformidade com os artigos 10 e 19, da Lei n. 2626, de 7 de julho de 1966,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica criada uma Comissão Executiva encarregada de promover, nos termos dos artigos 10 e 19, da Lei n. 2626, de 7 de julho de 1966, a constituição de uma sociedade de economia mista, por ações, com a denominação de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT), que terá por finalidade a implantação ou o financiamento de projetos destinados a incrementar o desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Artigo 2º — A Comissão Executiva de que trata o artigo anterior é constituída pelo Engenheiro ROBERTO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS GALVÃO, Doutor RENATO DE ARRUDA PIMENTA, Doutor LUIZ PORTELA, Senhor JOSÉ CORRÊA DE ALMEIDA LÔBO e Senhor OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, cabendo a Presidência ao primeiro.

Artigo 3º — A Companhia a ser constituída sucederá a Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, cabendo-lhe manter os compromissos anteriormente assumidos pelo Governo, na execução de programas de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º — O capital inicial da Companhia a ser constituída será de NCrs 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — O Governo do Estado de Mato Grosso manterá controle acionário da Companhia mediante a subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) das ações, percentagem esta que será mantida em futuros aumentos de capital processados.

Artigo 5º — Para a execução de seu programa o Governo do Estado e a CODEMAT poderão firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, obedecidas as formalidades legais.



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

NO LXXIX — CUIABÁ —

QUARTA FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1969

Nº 15.303

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.933, DE 10 DE JUNHO DE 1969

Extingue a "COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO", e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, item I, combinado com o artigo 20, § 1º da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica extinta a Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT — criada pela Lei n. 2.615, de 23.5.66, regulamentada pelo Decreto n. 123, de 12.8.66.

Artigo 2º — O acervo de bens e atribuições da Comissão extinta por esta lei e da antiga C.P.P. ficam transferidos a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT — tendo os seus bens a seguinte destinação:

I — Bens e Direitos que integralizarão o capital subscrito pelo Estado na "Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso":

a) — bens imóveis — valor total: NCr\$ 58.723,07 (Cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros novos e sete centavos).

b) — bens móveis:

1 — Usina de Beneficiamento de Algodão de Campo Grande — valor: NCr\$ 457.759,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos).

2 — Usina Hidroelétrica de Alto Paraguai — valor: NCr\$ 1.402,03 (um mil quatrocentos e dois cruzeiros novos e três centavos).

3 — Prédio e respectivo terreno situado à Rua Voluntários da Pátria, em Cuiabá, onde se acha instalado o IPREMAT — valor: NCr\$ 251.330,00 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros novos).

4 — 2 terrenos em Campo Grande, com a área total de 340m² — valor: NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

5 — Parte do terreno : Rua Miranda Reis, em Cuiabá, com a área total de 651,30 m² — valor: NCr\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros novos).

c) — ações:

1 — Usina Jaciara S/A — valor: NCr\$ 223.267,78 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e setenta e oito centavos).

2 — Companhia Agrícola de Mato Grosso — CAMAT — valor: NCr\$ 9.061,25 (nove mil e sessenta e um cruzeiros novos e vinte e seis centavos).

3 — Companhia de Armazenagem e Silos de Mato Grosso — valor: NCr\$ 10.817,37 (dez mil, oitocentos e dezessete cruzeiros novos e oitenta e sete centavos).

4 — Banco do Estado de Mato Grosso S/A — valor: NCr\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos cruzeiros novos).

d) — dinheiro em caixa: NCr\$ 12.317,37 (doze mil, trezentos e dezessete cruzeiros novos e oitenta e sete centavos).

II — Os bens e créditos a seguir relacionados ficam transferidos nos seguintes órgãos públicos:

a) — Usina de Irrigação de Cuiabá, para a Secretaria de Agricultura — valor: NCr\$ 4.871,77 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros novos e sete centavos).

b) — Usina de Beneficiamento de Algodão de Rondonópolis, para a Secretaria de Agricultura, valor: NCr\$ 12.341,57 (doze mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos).

c) — Terreno e construção na cidade de Aracatã, área de 300m², para a Secretaria de Segurança, valor: NCr\$ 1.633,00 (um mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros novos).

d) — Parte do terreno localizado à Rua Miranda Reis, em Cuiabá, onde se acha construída a Escola Joaquim Cerqueira Caldas e com a área de 256,80m², para a Secretaria de Educação — valor: NCr\$ 32.061,00 (trinta e dois mil e sessenta e um cruzeiros novos).

e) — Instalações de divisórias no 2º andar do Palácio Alencastro, para a Secretaria de Governo e Coordenação Econômica — valor: NCr\$ 64.341,62 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos).

f) Valor do débito da Colônia Correio, de Palmeiras à extinta C.P.P. para a Secretaria de

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JOSÉ BENEDITO CANELLAS	Data de Emissão: 1º / 10 / 67	Grupo Nº
OUT/91	+4%			Profissão:	Classe:	Ser
				Cargo:	Nível: TS-07	Cód. 699
				Exercício: 1 992	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Matrícula Nº
				Lotação: CODEMAT/RESCISÃO	N. Dep. Econ. Sal. Família	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	1.349.800,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.031.000,00	1.930.484,00	1.930.484,00	1.930.484,00	4.382.198,00	4.382.198,00	5.290.386,00	5.290.386,00	8.592.909,00	
Diferença Salário															
Férias Remuneradas	39					41.509,8000									
Adicional 50%	35	499.880,00	494.880,00	494.880,00	494.880,00	926.632,30	926.632,30	926.632,30	926.632,30	2.163.455,04	2.163.455,04	2.645.193,00	2.645.193,00		
Abono (1/3 - Const.)	08					58.626,67									
Abono Peduniário															
Ajuda de Custo	28	515.500,00	—												
Reajustamento	25	412.400,00	—												
Prev. Sal. 5.8222	04	226.100,00				889.484,00		1.930.484,00	1.930.484,00						
DEV. I.R.	15								113.449,00	201.851,00					
13º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		2.453.780,00	1.525.880,00	1.525.880,00	1.525.880,00	2.851.163,30	2.851.163,30	4.887.600,00	4.901.073,00	6.687.510,04	6.485.653,04	8.935.579,00	8.592.909,00	8.592.909,00	
IASAS	78	92.326,27	92.326,27	92.326,27	92.326,27	212.684,25	212.684,25	212.684,25	212.684,25	478.086,53	478.086,33	478.086,33	478.086,33	478.086,33	
Contribuição Sindical	71					47.618,80									
Seguros	66	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	10.500,00	19.500,00	28.500,00	19.500,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda	81		73.126,00	73.126,00	41.838,00	189.246,00	140.606,00	417.751,00	417.751,00	321.060,00	123.254,00	216.056,00	295.124,00	314.656,00	
ASPEMAT - I.R.S. Func.	86					41.939,03									
Anulação de Provent.															
D.B. / A.S.C.	65	20.000,00													
A.S. CODEMAT	89	7349,00	10.310,00	10.310,00	10.310,00	10.310,00	19.304,84	19.304,84	19.304,84	43.821,98	43.821,98	52.903,86	52.903,86		
SINDICATO	72														
Unimoped	62	244.252,00	293.100,00	218.177,00	214.734,00	326.162,00	497.083,00	636.565,00	261.809,00	1.071.200,00	1.350.992,00	1.151.459,00	2.110.198,00		
Ticket Alimentar	88	147.000,00													
Contn. Partidária	84	15.465,00													
Cheque Carrao Bio	94		206.000,00	206.000,00	100.000,00	300.000,00									
Progr. Satellite	98			50.064,00											
TOTAL DE DESCONTO		531.282,27	679.822,27	651.963,27	524.368,27	1.100.930,85	845.480,27	1.291.205,09	1.516.449,09	1.930.708,31	1.065.654,31	2.491.305,19	2.970.191,39	1.927.423,33	
LÍQUIDO A RECEBER		1.922.497,73	846.057,73	873.916,73	1.001.511,73	1.750.232,45	1.985.683,73	3.596.394,91	3.384.624,91	4.756.801,73	5.419.998,73	6.444.273,81	5.622.717,61	6.665.485,67	

PASTA FUNCIONAL

FOLHA
Nº 13
J. B. C.

PAU. COL. C.
CODEMAT
Pl. No. 03

JOSE BENEDITO CANELAS fls. 2

para as funções de ADMINISTRADOR da Colônia Estadual do Rio Branco, em Cáceres, MT.

J-55
Posteriormente, em março de 1969, foi contratado, mediante locação de serviços, na qualidade de Chefe de Campo de Estrada, Chefe de Campo de Topografia, de Construção, Coordenador de Projeto de Colonização, de locação e projetos de estradas, por tempo determinado.

A seguir, consoante documentos acostados no mesmo parecer acima referido, o requerente perseverou prestando serviços à CODEMAT, usufruindo todos os benefícios legais atinentes às suas funções.

Em dezembro de 1970, o requerente pediu e obteve deferimento ao seu afastamento durante o exercício do cargo de deputado estadual, legislatura 1971/1974; de 1975/1978 afastou-se para exercer o cargo de Deputado Federal; de 1979/1987 exerceu o cargo de Senador da República.

Dessa forma, constata-se que o requerente teve vínculo laboral, de fato, com a CODEMAT, desde 20 de abril de 1967, até 30 de junho p.p., quando foi sumariamente despedido sem justa causa.

Através do bem fundamentado PARECER da Procuradoria Geral do Estado, acima referido, e anexado a este requerimento, foi enquadrado como DIRETOR da empresa, percebendo o salário equivalente ao cargo.

O requerente anexa, ainda, comprovante da Comunicação feita à CODEMAT, em 20 de junho de 1993, que anexou cópia do Diário Oficial de 25/04/67 - página 10, onde consta a sua admissão na empresa em 20 de abril de 1967.

Canuelas

FOLHA
Nº. 04
J. B. C.

PROTOCOLO
GOV. MAT.
Fl. No 04
mg

fls. 3

O requerente junta ainda, certidão do ex-Coordenador de Recursos Humanos da Codemat, datado de 25/06 93, onde certifica que seus documentos funcionais foram extraviados.

Em 30 de junho p.p., quando da Rescisão de seu Contrato de Trabalho, não foi incluído a INDENIZAÇÃO * que tem direito, anterior à Constituição Federal, ou seja no período de 20 de abril de 1967 até 05. de outubro de 1988/ e que totalizam 20 anos; 7 meses e 15 dias, ou sejam 21 anos e que devem ser contados em dobro, consoante determina o artigo 14 § 2º da Lei 8036/90, que regulamenta o FGTS.

O DIREITO

O artigo 497 da CLT anuncia:

"Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivo de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização, por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro (O grifo é nosso)".

O artigo 498 da CLT, continua:

"Em caso de fechamento do estabelecimento ...(omissis).....é assegurado aos empregados estaveis, que ali exercem suas funções, o direito à indenização na forma do artigo anterior".

A Constituição Federal de 1988, também trata do assunto, no artigo 7º, I, que diz": São Direitos dos trabalhadores entre outros.:

- I - Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa(o grifo é nosso), nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória".

Paulo

FOLHA
Nº. 05
J. B. C.

PROTOCOLO CODEMAL
Fl. No 05
17

fls. 4

A Lei do FGTS também é categórica nos casos de despedida sem justa causa, senão vejamos:

Lei 8036 de 11/05/90:

art. 14 - Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da CF/88, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

§ 1º - O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 05.10.88, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 497 da CLT (O grifo é nosso).

§ 2º - O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitando-se o limite mínimo de 60% da indenização prevista. (O grifo é nosso).

Portanto, o direito à Indenização no período delineado, ou seja de 20 de abril de 1967 até 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, é assegurado.

Da mesma forma, o § 2º da Lei 8036, acima referida é de uma clareza exemplar e autoriza o empregado estável transacionar o tempo acima referido, anterior à Constituição de 1988.

Portanto, tanto a CLT, como a CF e a Lei do FGTS prevêm a possibilidade jurídica de indenização ao empregado demitido sem justa causa pelo empregador.

Assinatura

FOLHA	
Nº.	06
J. B. C.	

PROTOCOLO
CODEMAT
Fl. No 06
ny

fls. 5

O R E Q U E R I M E N T O

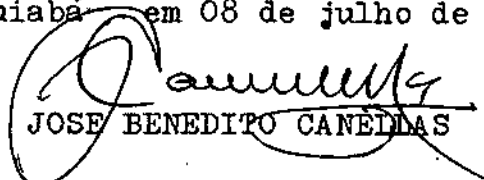
Por tudo o que constou acima, o requerente vem pleitear que seu tempo de serviço, anterior, a 05 de outubro de 1988 e a contar de 20 de abril de 1967, seja calculado da seguinte forma:

- A) SALARIO BASICO R\$ 3.500,00
- B) AD. POR TEMPO SERV. 50% R\$ 1.750,00 R\$ 5.250,00
- C) R\$ 5.250,00 X 42 anos(contados em dobro)
- = R\$ 220.500,00

Tomou-se por base o salário de R\$3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais) mais 50% de Adicional por Tempo de Serviço, num total de R\$1.750,00, que globaliza um salário de R\$ 5.250,00(Cinco mil duzentos e cinquenta reais), que foi base de cálculo para este pedido e que se refere ao salário de dezembro de 1995.

Têrmos em que j. esta
P.Deferimento.

Cuiabá em 08 de julho de 1996


JOSE BENEDITO CANÉLLAS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTO
Nº. 02
J. B. C.

FOLHA
Nº. 07
J. B. C.

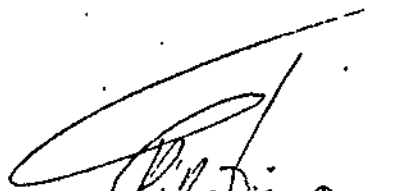
Doc. N° 57

FLS.
RUB.

*C*E*R*T*I*D*A*O*

CERTIFICO, para todos os fins que os documentos pessoais que continham a vida funcional do funcionário dr. JOSE BENEDITO CANELLAS, desapareceram desta Coordenadoria de Recursos Humanos.

· CUIABÁ, em 25 de junho de 1993


Vilazio de Arlida Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

J



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA
Nº. 09
J. B. C.

P.G.E.
Fls. 99
Rub. 28

Processo nº : 1.106/1.863/93
Interessado : José Benedito Canellas
Assunto : Regularização salarial
Data : 15 de julho de 1.993
Parecer nº : 89/PA/93
Procuradora : MARIA MAZARELO FIGUEIREDO ARRUDA

DOCUMENTO
Nº. 04
J. B. C.

EMENTA: Vantagem concedida a empregados através de Resolução de Diretoria. Impossibilidade de sua alteração com prejuízo salarial. Ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial, consignado no art. 7º, inciso VI da Constituição Federal.

JOSÉ BENEDITO CANELLAS, em expediente endereçado ao então Diretor Presidente da CODEMAT, pede a regularização de seu salário, que teve seus valores reduzidos a partir de setembro de 1.992.

Informa o requerente que, tendo sido admitido em 20/04/67 na referida sociedade de economia mista, em 15/03/91, por deliberação do Conselho de Administração foi nomeado seu Diretor Superintendente, cargo exercido até 24/01/92, já que a referida empresa entrou em processo de liquidação.

CARTÓRIO DO
Antônia de Campos Maciel
Taboão
Mato Grosso

Várzea Grande
AUTENTICAÇÃO
Conferi com o original que me foi apresentado e dou fé.
Várzea Grande, 03 de 1993
da verdade
Escritório



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA
Nº. 10
J. B. C.

P.G.E.
Fls. 100
Rub. M

02

ção para fins de extinção, conforme autorização inserta na Lei Complementar nº 14/92, que dispõe acerca da nova estrutura administrativa estadual.

Que, de acordo com a Resolução Interna nº 20/91 da Diretoria da CODEMAT, foi criado o quadro suplementar - QS enquadrando "os atuais servidores da Companhia que Venham a exercer o cargo de Diretor ou tenham exercido", passando o requerente a perceber seu salário com base no enquadramento nesse QUADRO SUPLEMENTAR, a partir de 24/01/92.

Segundo informa o requerente, às fls. 02 PGE, em setembro de 1.992, foi surpreendido com a exclusão abrupta do seu nome do Q.S., redundando em sérios prejuízos financeiros, pois que houve considerável redução em seu salário.

À vista do exposto, entendendo o peticionário ter direito ao antigo enquadramento, vem requerer a regularização de sua situação funcional, o que resultou neste processo que ora passamos a analisar.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Antônia de Campos Maciel
Tebellã. Mato Grosso

Várzea Grande

AUTENTICAÇÃO

Confero com a original que me foi apresentada e dou fé.

Várzea Grande, 05 de 08 de 1993

Em fecho

João Carlos F. de Aguiar
Escritor



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA
Nº. 11
J. B. C.

P.G.E.	101
Fls.	
Rub.	

03

P R E L I M I N A R M E N T E

Com efeito, consoante consta da certidão as fls. 34 PGE, o requerente foi admitido em 20/04/67, através da antiga Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT), sucedida pela atual Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para as funções de ADMINISTRADOR da Colônia Estadual do Rio Branco, em Cáceres, MT.

Posteriormente, em março de 1.969, foi contratado, mediante locação de serviços, na qualidade de Chefe de Campo de Estrada, Chefe de Campo de Topografia, de Construção, Coordenador de projeto de Colonização, de locação e projetos de estradas, por tempo determinado (01/01/69 a 31/12/69).

A seguir, consoante documentos acostados às páginas 43, 44, 45, 46, 47, 48/PGE, o interessado perseverou prestando serviços à CODEMAT, usufruindo, inclusive, férias regulamentares, recebendo pagamento de diárias e salários mensais.

Em dezembro/1.970, o requerente pediu e obteve deferimento ao seu afastamento durante o exercício do cargo de deputado estadual, legislatura 1.971/1.974; de 1.975 a 1.978 afastou-se para exercer o cargo de Deputado Federal; de 1.979 a 1.987 exerceu o cargo de Senador da República.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antônia de Campos Maciel
Tabella
Mato Grosso
Várzea Grande
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado
e dou fé.
Várzea Grande, 03 de 1983
Três de 1983
da Verificação
Escritório F. de Arruda
Escritório

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA
Nº. 12
J. B. C.

P.G.E.	102
Fic.	
Rub.	

04

A partir dessa data, conforme documentos 54/55/56 PGE, o requerente foi colocado à disposição, sem ônus à CODEMAT, para o Gabinete do Senador Louremberg Nunes Rocha, retornando em março de 1.991, quando passou a exercer o cargo de Diretor Superintendente da CODEMAT.

Dessa forma, constata-se que o peticionário tem vínculo laboral, de fato, com a sociedade de economia mista desde 1.967, visto que esta, com a concessão de direitos ao requerente, com contraprestação de salário aos serviços prestados, transmudou aquele antigo vínculo temporário em contrato por prazo indeterminado, concedendo, até mesmo, adicional por tempo de serviço.

Os Tribunais Trabalhistas vêm, reiteradamente, decidindo:

"A prestação de serviço permanente, subordinada e remunerada, configura a existência de vínculo empregatício. Ac. unânime' TRT 1ª Região - 3ª T (Proc. RO 9.460/84)" - à pag. 763 - Dicionário das Decisões Trabalhistas - 20ª Edição.

"Relação de emprego. Configuração. A relação de emprego pode ser caracterizada pela real prestação de seus serviços com subordinação e essencial às finalidades da empresa, em detrimento do contrato descrito que lhe atribui natureza jurídica diversa.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Antônia de Campos Maciel
Tabellã - Mato Grosso
Várzea Grande
AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada
e dou fé.
Várzea Grande, 02 de 1991
Ela topa.
José Carlos F. de Arruda
Escrivão

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA
Nº. 13
J. B. C.

103
M

05

Ac. TRT 3ª Reg. - 2ª T. (Proc. RO 508/85)", à pág. 763 - Dicionário de Decisões Trabalhistas - 20ª Ed.

"O contrato de trabalho a prazo determinado, que vigorou por período superior a dois anos, torna-se a prazo indeterminado, sendo indevida a indenização prevista no art. 479 da C.L.T. Revista provida. Ac. T.S.T. - 2ª T (Proc. RR 4.283/83) in Dicionário das Decisões Trabalhistas, à página 140.

"O contrato de trabalho é um 'contrato realidade', sendo secundário, salvo casos excepcionais, a observância de certas formalidades ou requisitos para sua válida celebração", Ac. TRT 6ª Região - 2ª T (Proc. RO 2.016/83), pág. 147 - Dicionário das Decisões Trabalhistas 20ª Ed.

Caracterizado está, portanto, que o vínculo empregatício do requerente advém desde a sua primeira admissão aos quadros da CODEMAT, que, inclusive, através de seus representantes legais, à época, autorizou a suspensão do contrato de trabalho para fins de exercício de mandatos eletivos.

Esclarecido, por conseguinte, o ponto inicial desta celeuma, perseveramos na análise do pedido.

N O M É R I O 621610

CARTÓRIO DO 1º Tabelião
Antônia de Campos Maciel
Mato Grosso

Várzea Grande

AUTENTICAÇÃO

Confero com a original que me foi apresentada e dou fé.
Várzea Grande, 02 de 08 de 1983
1ª Tabelião

Teste Carlos F. de Arruda
Escrivão

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA
Nº. 14
J. B. C.

06

Dispõe o art. 29 do Estatuto Social da empresa aludida:

"Art. 29 - Compete ao colegiado de Diretores, além do que couber por força da Lei e de outros dispositivos deste estatuto:

.....
III - criar e extinguir órgãos, cargos, funções e fixar os vencimentos e demais vantagens do pessoal (g.n.)".

Investidos, portanto, dessa competência estatutária, os membros da Diretoria da Codemat editaram a Resolução nº 20/91, de 18.06.91, inclusa às fls. 05-PGE., que criava, à época, o quadro suplementar QS., "que enquadra os atuais servidores da Companhia que venham a exercer o cargo de Diretor ou tenham exercido", dispondo em seu art. 2º ser tal quadro privativo de ex-Diretor.

Com o advento da Lei Complementar nº 14/92, que autorizou a extinção da CODEMAT, em 24 de janeiro de 1992, foi realizada, Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberar acerca da liquidação, para fins de extinção, da sobredita empresa.

Nessa oportunidade, consoante consta às fls. 89, 90 e 91/PGE, foram extintos os mandatos e cessadas as investidas dos Diretores dentro dos quais se encontrava o requerente.

CARTORIO DO PROFI
Antônia de Campos Maciel
Tabellã - Mato Grosso
Várzea Grande
AUTENTICAÇÃO
Confero com o original que me foi apresentado
e dou fé.
Várzea Grande, 17 de maio de 1993
Carlos F. de Arruda
Escrivão

[Handwritten signature]

COMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA
Nº. 15
J. B. C.

P.G.E.
Fis. 105
Rub. M

07

A partir de então, na qualidade de ex-diretor, o peticionário passou a integrar o Q.S., nos termos da Resolução nº 20/91, continuando a perceber o mesmo percentual salarial-base de Diretor da empresa, conforme se constata no anexo III e V da Resolução nº 20/92, às fls. 30 e 32-PGE.

Todavia, com o advento da Resolução nº 026/92, teve essa situação já consolidada alterada, em virtude do disposto no seu art. 3º, que modificou o enquadramento dos ex-diretores para nova tabela constante no Anexo I dessa Resolução.

Contra essa nova situação se arvora o requerente pedindo a restauração do seu direito.

Conforme se viu até o momento, o peticionário, realmente, teve incorporadas ao seu salário as vantagens concedidas através da Resolução nº 20/92, quais sejam o enquadramento no Q.S., e o recebimento do salário-base, sem a representação, de DIRETOR.

Não procede, portanto, qualquer ato retirando um direito já adquirido, integrado ao patrimônio do empregado, o que redundaria em redução salarial, vedada terminantemente pela Constituição Federal, que assegurou de forma cristalina a irredutibilidade salarial, "ex vi" do disposto no seu art. 7º, inciso VI.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antônia de Campos Maciel
Tabella — Mato Grosso
14/03/93
AUTENTICAÇÃO
Confero com o original que me foi apresentado
e dou fé.
14/03/93
1º tenente
José Carlos R. de Arruda
Escrivão

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA	
Nº.	16
J. E. C.	

PGE	106
FE	
Rub.	

08

Aliás, a jurisprudência pátria tem também re-
ferendado tal irredutibilidade nestes termos:

"Súmula 51 - Regulamento (alteração) - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento" (T.S.T.)

"Vantagens aderidas - Constituem direitos patrimoniais do empregado, e insuprimíveis, as vantagens deferidas por resolução da Diretoria da empresa, como é o caso da obrigação do empregador pagar 50% do prêmio de seguro em grupo em favor dos seus funcionários". Ac. TRT 7ª Região (Proc. RO 558/83) in Dicionário das Decisões Trabalhistas 20ª Ed., pág. 149.

"Contrato de Trabalho - Vantagem suprimida - Enunciado 51

-Ilegítima é a supressão de vantagem concedida por norma regulamentar, revogada após a admissão do empregado, porque já inserida no contrato de trabalho, gerando direito de adquirido. Inteligência do Enunciado 51 TST" (TRT - 1ª R - Ac. da 5ª T. de 13.01.90 - RO 5.709/90 - (COAD - Informativo Semanal 24/92 nº 58721)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antônia de Campos Maciel
Tabellã - Mato Grosso
7ª Região
AUTENTICAÇÃO
Confero com o original que me foi apresentado
e dou fé.
Várzea Grande, 12 de 1993
Um teste.
Carlos F. de Arruda
Escritório



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA
Nº. 17
J. B. C.

P.S.E.
Ex. 107
Sub. JM

09

Ex positis, assiste razão ao pedido de fls. 02-PGE, devendo ser restabelecido o enquadramento do servidor no Q.S., com o recebimento das vantagens salariais correspondentes ao salário-base de Diretor da empresa, por ser-lhe de direito e de justiça.

Pelo deferimento, portanto.

Suplenda

Maria Mazarelo Figueiredo Arruda
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa
OAB/MT - 1416

RECEBEMOS DAP em 20.07.93

.....*Aguiar*.....
Lecy Infantino de Aguiar
Ch. da Divisão de Assuntos Processuais
Procuradoria Geral do Estado

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Antônia de Campos Maciel
Tabelião - Mato Grosso

Várzea Grande

AUTENTICAÇÃO

Confero com o original que foi apresentado
e dou fé.

Várzea Grande, 23 de 1993

13 de 1993

Jose Carlos F. de Arruda
Escritor



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FOLHA
Nº. 18
J.B.C.

A Subprocuradora
Clc, 22/07/93

u st

Moema Sodré Felix Andrade
Procuradora-Chefe do Gabinete do
Procurador Geral

Meu Procurador Geral:
Sugerimos a aprovação do Parecer nº.
89/PA/93, por seus fundamentos legais.

Em, 22/07/93

Maria Luiza Martins Antunes
Subprocuradora Geral do Estado

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Antônia de Campos Maciel
Tabella — Mato Grosso

Várzea Grande
AUTENTICAÇÃO
Confero com o original que me foi apresentado
e dou fé.
Várzea Grande, 23 de 07 de 1993
Em teste.

José Carlos F. de Arruda
Escrivão

DOCUMENTO
Nº. 06
J. B. C.

FOLHA
Nº. 20
J. B. C.

Termo de Posse da Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, eleitos pelo Conselho de Administração em 15 de março de 1991.

Nos quinze dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e hum, às 16:00 h, na sala de reuniões da Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, situada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta capital, perante a mim Brivanda da Silva Souza de Almeida secretariando os trabalhos e ainda na presença dos testemunhas abaixo assinadas, compareceram os Senhores: Ivariz Toledo Pizza, brasileiro, casado, advogado OAB. 2.124 e Cic. 104.092.821/68, residente à Alameda Amália de Campos, Of. Ponte Nova - Várzea Grande; Ricarte de Freitas Junior, brasileiro, casado, advogado OAB. 2866, RG: 13.170 - SSP/PR - Cic. 166.113.589-68, residente à Rua Estevão de Mendonça, 288 - Aptº 802 - Ed. Porto Seguro - Goiabeiras; Hilton de Campos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG: 611.901 - SSP/MT, Cic. 080.842.621/49; José Benedito Camellas, brasileiro, casado, Pecuarista, RG nº 84000 - SSP/MT - Cic. 034.835.411/81, residente à Rua Itália, 145 - Santa Rosa, eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Operações e Diretor Superintendente respectivamente, conforme decisão do Conselho de Administração em reunião realizada nesta data, declarando que viriam tomar posse e entrar no exer

DOCUMENTO
Nº 11
J. B. C.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
NOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FIZERAM
E ASSINAM, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO (COMDEMAT) E O SR. JOSÉ BENEDITO CAPELLAS, CONFORME
EM ADIANTE SE DECLARA.

A "Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso" - "COMDEMAT", sociedade anônima com sede e domicílio nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, o Dr. Gabriel Julio de Mattos Muller, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade, a seguir denominada PRIMEIRO CONTRATANTE; e o Sr. José Benedito Canellas, brasileiro, daqui nascido, técnico de colonização, domiciliado e residente em Cáceres, Mato Grosso, doravante denominado SEGUNDO CONTRATANTE, fizeram acordado entre si um contrato de locação de serviços, que se regerá pelas cláusulas, obrigações e declarações seguintes.

CLÁUSULA I

O SEGUNDO CONTRATANTE, pelo presente contrata-se na melhor forma de direito, se compromete e se obriga a prestar os serviços técnicos especializados de colonização para a primeira contratante, na qualidade de Chefe de Campo de Estrada, Chefe de Campo de Topografia, de Construção, Coordenador de Projeto de Colonização e de locação e Projetos de Estradas, executando com zelo e eficiência, as tarefas que lhe forem determinadas para a realização do programa de colonização oficial pela primeira contratante.

CLÁUSULA II

O prazo de duração do presente contrato é de (12) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro, tendo-se, portanto, no dia 31 de dezembro de 1.969, sendo por isso, prorrogação por acordo das partes.

CLÁUSULA III

Como remuneração dos serviços contratados, o PRIMEIRO CONTRATANTE se obriga a pagar ao segundo Contratante a importância mensal, fixa de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Cruzados Reais) mediante recibos, cheques, ordens de pagamento / ou crédito em conta corrente no Banco do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV

Qualquer encargo com Previdência Social e In-
stituto de Renda fica a inteira responsabilidade do contratado.

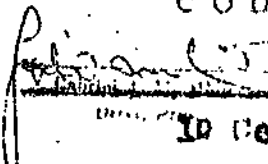
CLÁUSULA V

Fica eleito foro desta Comarca de Cuiabá, es-
pital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro,
por mais especial que seja, para dirimir quaisquer litígios oriun-
dos do presente contrato.

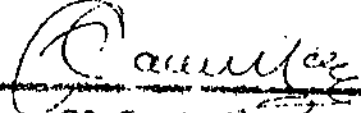
E, por estarem assim justos e contratados,
firmam o presente instrumento particular de contrato em três (3)
vias datilografadas, de igual teor, juntamente com as duas (2)
testemunhas presenciais abaixo assinadas.

Cuiabá, 1º de março de 1969

CODEMAT

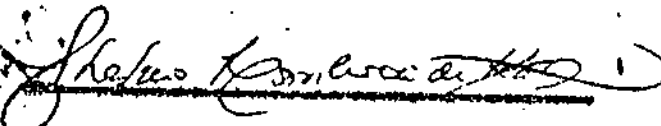


1º Contratante



2º Contratante

Testemunhas:



Testemunha



Testemunha

Coop. de Consumo dos Empregados do
FRIMA

8.000.000

1.450.917.294

EXIGIVEL A LONGO PRAZO
Conta Corrente — Garantida

1.181.548.505

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Produtos transferidos

9.884.420

Endosso para Cobrança

811.280

Contrato Financiamento e; B.N.D.E.

11.548.505

Adicional Imposto Renda de Terceiros

248.594

22.292.779

LUCROS & PERDAS

180.376.366

Saldo à disposição da Assembléia Geral

4.745.901.327

DOCUMENTO

N.º 12

J. B. C.

Campo Grande, 31 de Dezembro de 1964

VISTO:

Dr. Ruben Figueiró de Oliveira

Diretor Secretário

Euterpe Gherse

Cont. Reg. CRC Mt. N. 296

PRIMA — FRIGORIFICO MATOGROSSENSE S/A.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

LUCROS & PERDAS

Estoque em 31-12-63	226.882.576
Encargos da Produção	4.559.016.994
Despesas de Administração	86.402.551
Despesas Financeiras	211.487.561
Despesas Extraordinárias	22.364.590
Quota do Fundo de Indenização Trabalhista — Lei 4.357	1.156.675
Fundo para Depreciação	22.796.532
Reserva p/Devedores Duvidosos	14.207.197
Contas Correntes	37.252.542
Dividendos a Pagar	40.243.273
Contribuição Beneficente e Co-operativa dos Empregados do FRIMA	6.000.000
Fundo de Reserva Legal	15.521.893
Fundo de Aperfeiçoamento	31.043.786
Saldo à Disposição da Assembléia	180.376.366
	5.454.752.536

LUCROS & PERDAS

Vendas	4.195.971.391
Receitas Financeiras	962.688
Receitas Extraordinárias	11.170.056
Estoque	1.246.648.401

Visto:

aa) Geraldo Moacyr Bordon — Diretor Presidente

Dr. Ruben Figueiró de Oliveira — Diretor Secretário

Rubens Morais Alves de Lima — Diretor Industrial

Euterpe Gherse — Cont. Reg. CRC-MT. n. 296

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do FRIMA — FRIGORIFICO MATOGROSSENSE S/A, por seus membros ao fim assinados, tendo examinado o balanço e demais contas relativos ao ano de 1964, e encontrando tudo em ordem, é de parecer que sejam os mesmos aprovados pela Assembléia Geral.

aa) Américo Valadares

Alkel Mansour

Assis Brasil Corrêa

SOMECO S/A.

EDITAL

Faço saber que pelo presente e de acordo com o Decreto n.º 3.079 de 15 de setembro de 1938 que regulamenta o Decreto Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e venda de terreno em

mento e Colonização, cita srs. Santos Zacari, João de Freitas, e Valdir Palmeira Bispo, ora residentes os dois primeiros em Menzópolis — Jales SP, m. que não assinaram o recebimento da correspondência e o último em lugar incerto e não sabido compromissários compradores de terrenos da requerente com

trinta dias após a última publicação no Diário Oficial ao disposto as cláusulas 10a. dos referidos contratos, decorrido o prazo e não satisfeitas as obrigações dos promitentes compradores serão cancelados os aludidos contratos na forma da Lei.

E, para que não aleguem ignorância passo o presente que será publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, aos trinta de março de 1967. — Eu, Pedro Gomes de Souza, Oficial Substituto do Registro, datilografei e subscrevo.

O Oficial Subst.º do Registro
PEDRO GOMES DE SOUZA
(C. 487 - 18/4/67 — NCR\$ 7.50)
2 — 1

COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
"C O D E M A I"

PORTARIA N. 2:67

O Senhor Presidente da Comissão de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao Ofício n.º GE/135/67 de 18.4.67, de Excia. o Senhor Governador do Estado,

RESOLVE, admitir o Sr. JOSE BENEDITO CANELLAS para exercer as funções de Administrador da Colônia Estadual de Rio Branco, sediada no Município de Cáceres, e executor para colônias de convênio com a Fundação Interestadual para o Desenvolvimento dos vales do Tocantins-Araguaia-Araguai-Cuiabá — "FIRTOP".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 20 de abril de 1967

DOC. Hº 13

FOLHA
Nº. 28
J. B. C.

FLS. 49
RUB. 76



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTO
Nº. 13
J. B. C.

CUIABÁ, em 18 de dezembro de 1970

Deferido
As D. P. p/ providencia
Ed 18/12/70
4/4

EXMO SNR DR
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
MD PRESIDENTE DA CODEMAT
NESTA

JOSE BENEDITO CANELLAS, funcionário da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -CODEMAT regido pela C.L.T., tendo sido eleito DEPUTADO ESTADUAL vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., nos termos do artigo 104, § 1º da Constituição Federal, requerer seu afastamento do cargo que ocupa nesta Cia, a partir de 01 de fevereiro de 1971 e duran te o período em que estiver exercendo mandatos eletivos.

TÉRMINOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

Canellas
JOSE BENEDITO CANELLAS

*Efetuar providência na
ficha funcional
18/12/70*
[Signature]

Doc. Nº 14

DOCUMENTO	FOLHA
Nº 14	Nº 29
J.B.C.	

FOTOCOPIA
CODENAT
Fls. Nº 26



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia, conferida com o original, apresenta-se verdadeira e fidedigna.
Onde: 28 de 1970
Assinado: [Assinatura]
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, de acordo com o disposto no art. 215, do Código Eleitoral (Lei nº 4737, de 15/7/1965), resolve expedir a favor do Exmo. Sr. JOSE BENEDITO CANELLAS eleito pela legenda da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (A.R.E.N.A.) na eleição realizada neste Estado do MATO GROSSO em 15 de novembro de 1970 o presente diploma de DEPUTADO ESTADUAL.

Da Ala Geral de Apuração consta o total de 256.844 votos válidos apurados, tendo o Exmo. Sr. JOSE BENEDITO CANELLAS obtido 8.987 votos, sendo classificado em quarto lugar.



Guiabá, 16 de dezembro de 1970

Presidente

41

J.B.C.

autenticação

AUTENTICADO
 A presente fotocópia confere com o original
 apresentado de 28 de 19
 Curitiba 19
 25/ OFICIO

Cuiabá, 23 de dezembro de 1978

Stamuel L. Carter

ILMO. SR.

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

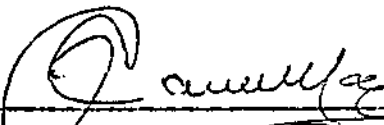
MD. DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMAT

FOLHA
Nº. 32
J. B. C. 7

DOCUMENTO
Nº. 17
J. B. C.

JOSE BENEDITO CANELLAS, abaixo assinado, servindo no Setor de Colonização, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa, o pagamento de dois períodos de férias regulamentares, referente aos períodos de 67/68 e 68/69, de acôrdo com o artigo 143, parágrafo único da C.I.T.

Cuiabá, 29 de janeiro de 1971


JOSE BENEDITO CANELLAS

SR. JOSE BENEDITO CANELLAS

DOC. 11-9
FOLHA
Nº 33908
J.B.C.

REF. SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/70, JANEIRO/71 E DOIS PERÍODOS DE FÉRIAS EM DÔBRO.

13. 24
RUB. 8

Bruto	Inps	Irf	Líquido
Cr\$-8.166,40	Cr\$-280,00	Cr\$-129,76	Cr\$-7.756,64

Cuiabá, 01/02/71

DOCUMENTO
Nº. 18
J. B. C.

C O D E M A T
[Assinatura]
Setor de Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
COMUNICAÇÃO INTERNA



DE	PARA	REF.	DATA	Nº da CI
Setor de Pessoal	Director Presidente		01/02/71	2/71

ASSUNTO: Solicitação faz,

Com a presente, solicito a V.Sa, autorizar a Tesouraria desta Cia, a efetuar o pagamento da importância de Cr\$-7.756,64 - (Sete mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), ao Sr. JOSE BENEDITO CANELLAS, ref. salário do mês de dezembro/70, janeiro/71 e dois períodos de férias em dôbro, correspondente aos períodos de 67/68 e 68/69.

Autógrafa
Em 01/02/71
[Assinatura]

C O D E M A T
Protocolo 156121
Data 21.2.71

Atenciosamente

[Assinatura]
VILAZIO DE ARRUDA PINTO
CH. SITOR DE PESSOAL

À Tesouraria para efetuar pagamento em 03/02/71

DOCUMENTO
Nº. 20

FOLHA
Nº. 35
J. B. C.

DEZ MIL QUINHENTOS E SEXTENTA

SESSENTA E QUATRO CENTAVOS

JOSÉ BENEDITO CANELLAS.

JOSÉ B.
CANELLAS.

3 2 71

3 FEVEREIRO 1971

10.576,64

CÓPIA DE CHEQUE Nº 70/1990

VISADO ☐ SIM ☐ NÃO CRUZADO ☐ SIM

DO BANCO DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.

UTILIZADO PARA PAGAMENTO CONFORME C.I. Nº 2/71 DIA 01/02/71 DO SETOR DE PESSOAS

C.I.S/N DIA 23/01/70 C.I. S/N DIA 14/01/71 SETOR DE OPERAÇÃO.

VISTOS				
		CONTADOR	Caixa	
			C/Corrente	
			Talão	

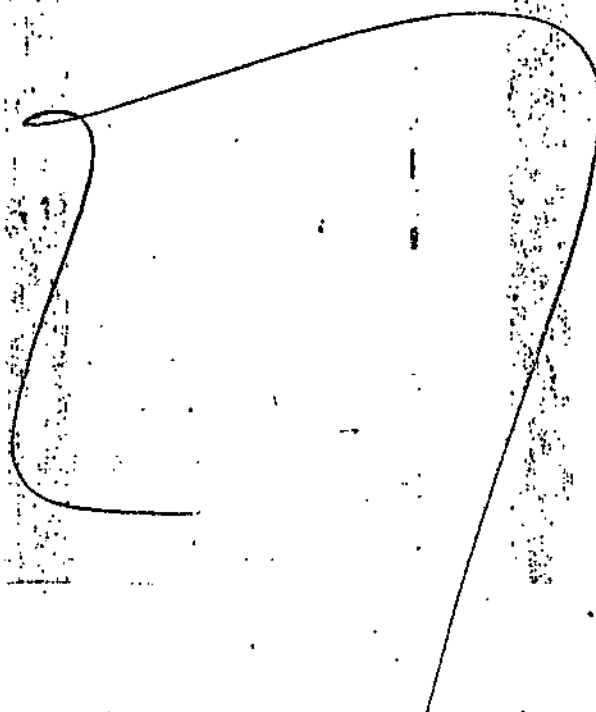
CHEQUE ASSINADO POR

[Signature]

DOCUMENTO
Nº. 20
J. B. C.

FOLHA
Nº: 36
J. B. C.

DOCUMENTO
Nº: 21
J. B. C.



CODEMAT
CUIABÁ — ICGC 03474053

Cr\$ 280,00

Tesouraria

Guia de Recolhimento

Nº 1265

Valor recebido DO SR. JOSÉ BENEDITO CANELLAS — RECOLHE A FAVOR DO
INPS. REF. SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/70, JANEIRO/71. E DOTS PERICLO DE
FÉRIAS EM DÓBRO.

Cuiabá, 03 de FEVEREIRO de 19 71.

VISTO

Jamir
Tesoureiro

José Benedito Canellas

CUIABÁ — ICGC 034/4053

DOCUMENTO
Nº. 22
J. B. C.

FOLHA
Nº. 37
J. B. C.

Tesouraria

Guia de Recolhimento

Nº 1266

Valor recebido do SR. JOSÉ BENEDITO CANELLAS — RECEBIDO DO
IMPOSTO DE RENDA, REPRESENTANTE SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/70. J. B. C. 71.
E DOS INTERCÊS DAS FÉRIAS EM DOBRADO.

Cuiabá, 3 de FEVEREIRO de 1971.

VISTO

João Suel
Tesoureiro

Luiz
Diretor

DOCUMENTO
Nº. 22
J. B. C.

DOCUMENTO		FOLHA		Doc. 110-12-A	
Nº. 23		Nº. 38		48	
J.B.C.		J.R.C.		FLS. RUB. 48	
DE	PARA	DATA	S/N		
Sector de Operação	Diretoria Administrativa	28-01-71			

ASSUNTO: Solicitação, faz,

Com a presente, solicito a V.Exa., providência no sentido de efetuar pagamento das minhas diárias, como segue :
JANEIRO/71

Dias: 2- 3- 4- 5- 6- 7- 8- 9- 10- 11- 12- 13- 14- 15- 16- em Corumbá.
 18- 19- 20- 21- 22- em Miranda.
 23- 24- 25- em Cuiabá
 26- 27- Miranda

T O T A L de diárias: 25 (vinte e cinco)

À S. Penal.

28-01-71

João

Atenciosamente,
 José Benedito Canelhas

CODEMAT
Protocolo 132124
Data 28/01/71
Processo

ENVIADA POR:
J.B. Canelhas

DESTINADA A:
Luiz C. Armani

RECEBIDA
EM

LE	PARA	REF.	DATA	N. da CI
SETOR DE OPERAÇÕES	ECON. LUIZ CARLOS ARMANI		14/01/71	S/Nº

ASSUNTO:

Solicitação, faz

Com a presente, solicito a V.Exa., providências no sentido de efetuar pagamento das minhas diárias, como segue:

OUTUBRO:

Dias= 1º - 2 - 3- 4- Porto da Manga
 5 - 6 - 7- 8- 9- 10- Miranda - Colônia Bodoquena
 13 - 14-15-16-17- Colônia Rio Branco
 18 - 19-20-21- Guiaçurus
 22 - 23-24- Passo da Lontra

TOTAL 22 diárias

CODEMAT
Protocolo 55121
Data 15/01/71
Processo

Atenciosamente
 JOSÉ BENEDITO CANELHAS

ENVIADA POR:
JOSÉ BENEDITO CANELHAS

DESTINADA A:
ECON. LUIZ C. ARMANI

RECEBIDA
EM

DOCUMENTO
Nº **24**
J. B. C.

Município de Mato Grosso
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FOLHA
Nº **39**
J. B. C.

208

4017
AUS. 93

RELAÇÃO DOS CHEQUES PAGOS AO SR. JOSÉ B. CANELLAS

<u>DATA</u>	-	<u>NÚMERO DO CHEQUE</u>	-	<u>IMPORTÂNCIA</u>
10-12-70	-	200424	-	560,00
03-12-70	-	136040	-	713,10
23-09-70	-	136001	-	480,00 <i>reembol-</i>

ESCLARECIMENTOS:

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 560,00, refere-se a oito diá-
rias para atender despesas de viagem a Corumbá.

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 713,10, refere-se a reembol-
so de passagens, conforme CI s/n datada de 02-12-70.

O CHEQUE NA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 480,00, refere-se a pagamen-
to de oito diárias. *dezenove.*

Totalizando as despesas em Cr\$ 1.753,10 (HUM MIL SETECENTOS
E CINQUENTA E TREIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS).

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA
Nº. 40
J. B. C.



DOCUMENTO
Nº. 25
J. B. C.

FILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT
N E S T A

C O D E M A T
Protocolo Nº <u>3.858/91</u>
Processo Nº <u>3.401/91</u>
Data <u>21/09/91</u>
<i>[Signature]</i>
Serviço de Protocolo

JOSE BENEDITO QANELLAS

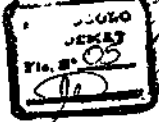
brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado DIRETOR SUPE.
INTENDENTE portador da Cédula de Identidade de nº 84028
SSP-MT expedida em 21/09/68, vem mui respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:

☐Abono Pecuniário de 1/3 (Um Terço) das Férias
Período de _____☐Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12.☐Licença Prêmio referente ao Período de ____/____/____
à ____/____/____, a partir de ____/____/____
Até ____/____/____☒Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos.

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 27 de JUNHO /91



Junta Eleitoral Apuradora da 6ª Zona - Cáceres

DIPLOMA DE VEREADOR

Cáceres do Município de Cáceres conferido ao cidadão José Benedito Canellas

O Doutor ADOLPHO AUGUSTO DE BARROS, Juiz de Direito da Comarca de Cáceres e Presidente da Junta Apuradora da 6ª Zona, com sede em Cáceres, Estado de Mato Grosso na forma da lei. etc.

FAZ SABER aos que o presente virem que, procedida a apuração das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e seus suplentes e realizadas no dia 15 de Novembro do corrente ano no Município de Cáceres depois de revistos os resultados gerais pela Junta Eleitoral Apuradora foram proclamados os candidatos eleitos, constando da ata respectiva que o total dos votos apurados para o cargo de VEREADOR atingiu a três mil e sessenta e sete, sendo o quociente eleitoral de trezentos e quarenta votos. Apuradas as votações das 22 (vinte e duas) Seções Eleitorais, em que foi dividido o Município Cáceres, verificou-se, afinal, que a votação obtida pelo diplomado José Benedito Canellas alcançou a soma de 1.313 (mil trezentos e treze) votos.

E, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, determinou o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 6ª Zona, Presidente da Junta Eleitoral Apuradora, nos termos da Lei Eleitoral Vigente, a expedição e entrega do presente diploma ao cidadão José Benedito Canellas eleito Vereador o qual, vai devidamente assinado.

Eu, José Mariano Pinheiro de Almeida, Secretário da Junta Eleitoral Apuradora da 6ª Zona, o subscrevi.

José Mariano Pinheiro de Almeida
SECRETÁRIO

Cáceres E de dezembro de 19 66

Adolpho Augusto de Barros
JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL APURADORA

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original
apresentado
Cópia
20/10/66
MANTO
Toda
fotocópia
de
documento
público
deverá
ser
autenticada
pelo
órgão
emitente
ou
pelo
órgão
receptor
em
termo
de
autenticação
de
fotocópia
de
documento
público
emitido
pelo
Estado
de
Mato
Grosso
em
15/11/66
pelo
Dr. Adolpho Augusto de Barros
Juiz de Direito da Comarca de Cáceres
Estado de Mato Grosso

N.º
41
FOLHA Nº 2
PIS
RUB.
66

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, de acordo com o disposto no art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4737 de 15/7/1965), resolve expedir a favor do Exmo. Sr. JOSÉ BENEDITO CABELLAS eleito pela legenda da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA), na eleição realizada neste Estado de MATO GROSSO em 15 de novembro de 1970 o presente diploma de DEPUTADO ESTADUAL.

Da Ala Geral de Apuração consta o total de 256.844 votos válidos apurados, tendo o Exmo. Sr. JOSE BENEDITO CABELLAS obtido 8.987 votos, sendo classificado em quarto lugar.

Guayabá, 18 de dezembro de 1970

Quincy, - 218

de dezembro de 1970

President

03

28



SENADO FEDERAL
Senador Louremberg Nunes Rocha

DOCUMENTO
Nº. 26
J. B. C.

OP
OF 0189/91

FORMA
Nº. 45
J. B. C.

PRO-OF
1991

CEA/DIAF
P/ providências

28.03.91

Ricarte

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
Brasília-DF, 14 de março de 1991.

Senhor Presidente:

Pelo presente estou devolvendo a CODEMAT (Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso) o funcionário Jose Benedito Canelas que prestou serviços ao meu gabinete no período de 15 de fevereiro de 1987 até a presente data.

cordialmente


Sen. Louremberg Nunes Rocha

A Cea DIAF para
providências.

34103/91


João Moacyr Wuitizak
Diretor residente
- CODEMAT -

AO:
Dr. João Moacyr Wuitizak
M.D. Presidente da CODEMAT (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso)

CODE MAT

FOLHA
Nº. 47
J. B. C.

PRO-TO-LOGO
CL
Pa. 11

DOCUMENTO
Nº. 28
J. B. C.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1.987.

EXM^{as} SR.

DR. LOUREMBERG NUNES ROCHA

MD. SENADOR DA REPÚBLICA

BRASÍLIA - DF.

Sr. Senador,

Atendendo ao ofício de 1^a de corrente, muito nos honra colocar à disposição de V. Exa. o ex-Senador Sr. JOSÉ BENEDITO CANE-
LAS, funcionário desta Companhia.

Esclarecemos que a seção do referido funcionário é sem ônus para esta empresa.

Aproveitamos a oportunidade, para lhes desejar um profícuo mandato.

Atenciosamente,

Roberto Loureiro
ROBERTO LOUREIRO

Deretor Presidente

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO
TABELIA
Aracido Rondon
SUPERVISOR
Maria Helena Rondon Luz
SECRETÁRIA
Nelson Luiz Tondan
Nayza Elis Brito
Leonice Silva
CUIABÁ - MATO GROSSO

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia, confere com o original apresentado.

Cuiabá, 02 de Fev. de 1987

Roberto Loureiro
TABELIAO 5º OFÍCIO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA	
Nº.	48
J. B. C.	

DOCUMENTO
Nº. 29
J. B. C.

DIVISÃO JURIDICA

PARECER Nº 58/91

DATA: 30.09.91

PROCESSO Nº 3.401/91

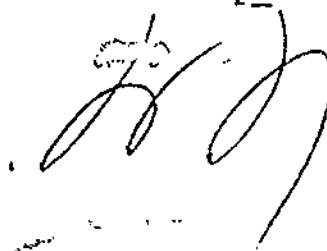
INTERESSADO: JOSÉ BENEDITO CANELLAS

ASSUNTO: Empregado desta Companhia solicita
Averbação de tempo de serviço para
percebimento do adicional.

Através de requerimento, o Sr. JOSÉ BENEDITO
CANELLAS requer averbação de tempo de serviço para percebimento
do adicional, instituído pelo Acordo Coletivo de Trabalho, firma
do entre esta Companhia e o Sindicato dos Empregados em Empresas
de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso em 28.07.90 ,
regulamentado pela Resolução nº 20/90, de 12 de setembro de 1990.

As fls. 12 verso, o SEAP informa que o refe
rido Senhor foi contratado desde 20 de abril de 1967, comprovado
pela fotocópia do diário oficial, juntado ao processo as folhas
04.

Face ao extravio de sua ficha funcional, fez
juntada de Diplomas de Vereadores; Deputado Estadual; Deputado
Federal e de Senador, a ele conferidos pelo Tribunal Regional
Eleitoral e ofícios comprovando o período em que esteve em Dispo
nibilidade, documentos 06 a 011.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

DOC. Nº 39

FOLHA
Nº. 49
J. B. C.

FLS.
RUB.

Senão Vejamos:

sim dispõe:

O art. 1º da Resolução nº 20/90, as

"Art. 1º: Conceder aos servidores desta Cia para fins de percepção do Adicional por tempo de Serviço prestado ao Estado de Mato Grosso na proporção de 02% (dois por cento) ao ano, no limite máximo de 50% do salário base de cada servidor.

§Único - Será vedada a contagem de períodos cumulativos, para fins de percepção do adicional de que trata o "Caput" deste"

Assim sendo, entendemos que devemos nos embasar pelo tempo de serviço especificado às fls. 12- verso, como 24 (vinte e quatro) anos de serviço, fazendo juz a 48% (quarente e oito por cento) de adicional.

Era o que tínhamos a opinar S.M.J.

Ass) dra. Luzia Helena de Freitas Cruz

OAB-MT 1855

CODEMAT

Assinatura
Vera Lúcia Alves Pereira
Adv. OAB/MT Nº. 1.658
Chefe da Divisão Jurídica
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EC
Nº. 53
J. B. C.

OF. Nº

/91

000953

DOCUMENTO
Nº. 30
J. B. C.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 1991.



Senhor Diretor:

Tendo desaparecido durante a administração passada minha ficha funcional, bem como os documentos nela contidos e atendendo solicitação do D.R.H. contida na C.I. 96/91, com despacho para esta diretoria, anexo estou enviando os seguintes documentos:

- 1) Publicação do diário oficial do Estado de 25 de abril de 1967.
- 2) Diploma de vereador expedido pela 6ª zona eleitoral de Mato Grosso em 05 de dezembro de 1.966.
- 3) Diploma de Deputado Estadual expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em 18 de dezembro de 1970.
- 4) Diploma de Deputado Federal expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em 12 de dezembro de 1974.
- 5) Diploma de Senador da República expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em 23 de dezembro de 1978.
- 6) Ofício do Senador Lourenberg Nunes Rocha ao Presidente da CODEMAT em 1º de fevereiro de 1987.
- 7) Ofício do Presidente da CODEMAT Dr. Roberto Loureiro ao Senador Lourenberg Nunes Rocha em 02 de fevereiro de 1987.
- 8) Ofício do Senador Lourenberg Nunes Rocha ao Presidente da CODEMAT em 14 de março de 1991.

Ilmo. Sr.:

RICARTE DE FREITAS JÚNIOR

DD. Diretor Administrativo Financeiro

CODEMAT - CUIABÁ-MT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA
Nº. 54
J.B.C.

...continuação

DOCUMENTO
Nº. 30
J.B.C.

cia Social nº 10.376.

9) Carteira de trabalho e previdên

PROTOCOLO
COR. 03
Fls. 03

10) Requerimento ao DIAF.

Esclareço a V. Sa., estar faltando o documento que comprova o meu trabalho na Companhia de Planejamento e Produção- CPP, de 1966 até 24 de abril de 1967.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BENEDITO CANELLAS
Diretor Superintendente

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA
Nº. 55
J. B. C.

CLS. 34
RUB. 5

DOCUMENTO
Nº. 31
J. B. C.

=C=E=R=T=I=D=A=O=

CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido do que consta no processo nº 1063/93 de 29/04/93, e Ficha 1106 de 11 de março de 1993, da Procuradoria Geral do Estado, e de acordo com o que consta do requerimento da ilustre Procuradora do Estado, Dra. Maria Mazarelo Figueiredo de Arruda, em 21/06/93, informo que o funcionário sr. JOSE BENEDITO CANELLAS, registro de empregado nesta Cia. nº 2757 (doc.01) e Ficha de indentificação (doc.02), admitido em 20 de abril de 1967, conforme Diário Oficial do Estado, de 25 de abril de 1967 - página 10, (doc.03), contratado de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1969 (docs. 04 e 05), e termo aditivo de 17 de setembro de 1969 (docs.06 e 07), tendo recebido suas férias correspondentes a 1967/68 e 1968/69 (docs. 08, 09, 10 e 011), tendo recolhido INPS e IR no dia 03/02/71, relativos ao período de férias acima descrito (doc.12); Concessão de diárias em 15/01 a 28/01-; (docs. 12-A e 12-B); Ato colocando a disposição para exercer mandato eletivo, (doc.13); Ficou à disposição da Assembleia Legislativa para exercer o cargo de Deputado Estadual, no período de 01 de janeiro de 1971 até 31 de dezembro de 1974 (doc.14); Ficou à disposição da Câmara Federal de 01 de janeiro de 1975 até 31 de dezembro de 1978, para exercer o mandato de Deputado Federal, (doc.15); Ficou à disposição do Senado Federal, para exercer o cargo de Senador da República, no período de 01 de janeiro de 1979 - até 31 de janeiro de 1987 (doc.16); Relação dos cheques - pagos, referentes a pagamento de férias e passagens (doc.17); Requisitado para ficar à disposição do Gabinete do Senador Louremberg Nunes Rocha, em 01 de dezembro de 1987 (doc.18); colocado à disposição do Gabinete do Senador Louremberg Nunes da Rocha (doc.19); devolvido à Codemat em 14 de março de 1991 (doc.20);

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

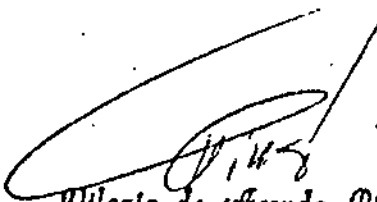
EC
Nº. 56
J. B. C.

FLS. 35
RUB. 01

Eleito Diretor Superintendente da CODEMAT, em 15 de março de 1991(doc.21); Exposição de motivos da Diretoria Administrativa e Financeira da Codemat, concedendo Adicional por Tempo - de Serviço (doc.22/23); Requerimento do interessado para a verbação por tempo de serviço (doc.24/40); ato concessivo do Adicional por tempo de serviço; Despacho do Sr. Diretor Administrativo e Financeiro de 01 de outubro de 1991(doc.37-v.), requerimento para recebimento de abono pecuniário de 1/3 das férias 1991/92 (doc.41/43); requerimento para recebimento - do abono de 6/12 do 13º/92 (docs.44/46); Comunicação Interna nº 04/92 de 17 de janeiro de 1992, do Diretor Presidente da CODEMAT, requerendo à Assessoria Jurídica, parecer sobre os direitos trabalhistas do interessado e parecer jurídico, (docs. 47/52); ata da Assembleia Geral Extraordinária da Codemat, que extinguiu o cargo de Diretor Superintendente - (docs.53/55); requerimento do interessado pleiteando a re- tificação da data de sua admissão na CODEMAT(doc.56); Certi- dão da Coordenadoria de Recursos Humanos da CODEMAT, certi- ficando o desaparecimento de documentos referentes à vida funcional do interessado (doc.57).

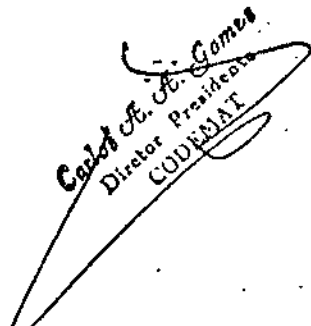
Certifico, por final, que os lançamentos acima são provenientes das anotações em sua ficha funcional nos assentamentos desta Coordenadoria.

Coord. de Rec. Humanos, em 25 junho 1993


Vilazto de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

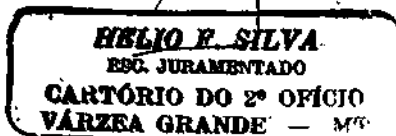
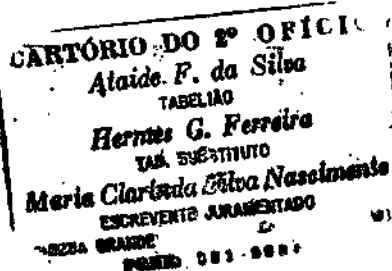
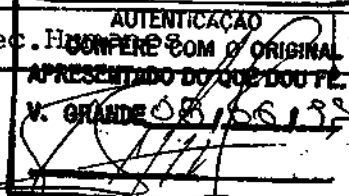
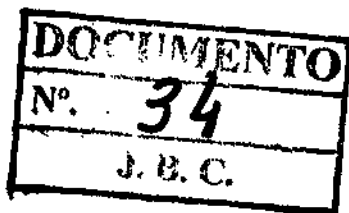
VISTO. DE ACÓRDO


Francisco A. de Almeida Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro


Carlos A. de Almeida Lima
Diretor Presidente
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FOLHA**Nº. **59****J. B. C.****Comunicação Interna**

DE	DIRETOR ADM. FINANCEIRO	DATA
PARA	RECURSOS HUMANOS	N.º DA C. I.
ASSUNTO		
De acordo com o que consta no Processo nº 1.094/93, solicito incluir no Quadro Q.S., o servidor JOSÉ BENEDITO CANELLAS, na Folha de Pagamento referente ao mês de maio/93, conforme Resolução nº 16/93. Atenciosamente, <i>Francisco G. de Andrade Lima Filho</i> Diretor Administrativo e Financeiro		
ENVIADO POR	Dir. Adm. Financ	DESTINADO A
Rec. Hum.		RECEBIDA EM



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FOLHA**Nº. **60****J. B. C.**

DOCUMENTO
Nº. 35
J. B. C.

. R E S O L U Ç Ã O . - nº 16/93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o quadro suplementar - QS- que enquadra os atuais servidores da Companhia, que venham a exercer o cargo de DIRETOR ou que tenham exercido.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º é privativo a ex-diretores da CODEMAT, que por não possuírem curso de nível superior, tiveram reduzidos seus salários pela edição da Resolução 26/92.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1993.

Cuiabá, em 31 de Maio de 1993

A DIRETORIA

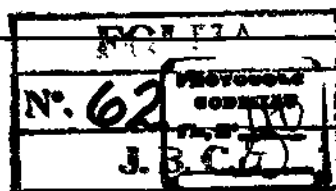
Carlos A. A. Costa
Diretor Presidente
CODEMAT

Francisco A. de Andrade Lima
Diretor Administrativo e Financeiro

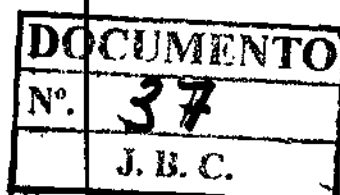
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO*Alaide F. de Silva*
TABELIAO*Hermes G. Pereira*
TAB. INSTRUTIVO*Maria Cláudia Silva Nascimento*
ESCREVENTE JURAMENTADO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
VÁRZEA GRANDE - MT
FONE: 321-2000

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO DO QUE DOU FL.
V. GRANDE 28/06/93

HELIO F. SILVA
ESC. JURAMENTADO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
VÁRZEA GRANDE - MT



SUPLEMENTO TRABALHISTA



083/93

FATORES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS PARA JULHO DE 1993

Juarez Varallo Pont (*)

Mês	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
Jan.	1.655,7920	1.207,3981	808,9039	534,3235	271,4323	135,5558	52,2983	16,1494
Fev.	1.655,7920	1.207,3981	808,9039	534,3235	271,4323	135,5558	52,2983	16,1494
Mar.	1.655,7920	1.207,3981	808,9039	534,3235	271,4323	135,5558	52,2983	16,1494
Abr.	1.545,0287	1.125,8178	721,8912	449,5178	234,4554	109,9677	38,5583	11,5471
Mai.	1.545,0287	1.125,8178	721,8912	449,5178	234,4554	109,9677	38,5583	11,5471
Jun.	1.545,0287	1.125,8178	721,8912	449,5178	234,4554	109,9677	38,5583	11,5471
Jul.	1.414,1959	1.011,5758	652,3742	377,4288	199,6720	86,6482	29,7619	8,5957
Ago.	1.414,1959	1.011,5758	652,3742	377,4288	199,6720	86,6482	29,7619	8,5957
Set.	1.414,1959	1.011,5758	652,3742	377,4288	199,6720	86,6482	29,7619	8,5957
Out.	1.301,0998	920,2726	594,6860	318,3782	164,5223	66,8900	22,0829	6,7779
Nov.	1.301,0998	920,2726	594,6860	318,3782	164,5223	66,8900	22,0829	6,7779
Dez.	1.301,0998	920,2726	594,6860	318,3782	164,5223	66,8900	22,0829	6,7779

Mês	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
Jan.	4,9441	3.035,9019	661,1234	63.957,6519	3.577,1314	284,5323	54,3477	4,3261
Fev.	4,9441	2.598,6841	567,3134	52.262,9621	2.291,3398	236,6949	43,3147	3,4130
Mar.	3.708,7881	2.172,7118	480,9238	44.167,3312	1.326,2292	221,2068	34,4842	2,7001
Abr.	3.712,5156	1.897,2971	414,5682	36.854,2562	719,4838	203,8672	27,7489	2,1462
Mai.	3.683,8168	1.568,5352	347,5516	33.199,5576	719,4838	187,1747	22,9166	1,6739
Jun.	3.632,9470	1.270,6442	295,0717	30.210,4738	682,8582	171,7317	19,1281	1,3008
Jul.	3.587,3349	1.076,6399	246,8522	24.200,6151	622,8602	156,9679	15,8012	1,0000
Ago.	3.545,1868	1.044,7608	199,0638	18.795,8794	562,2513	142,6435	12,7741	
Set.	3.486,5085	982,2740	164,9626	14.532,7358	508,4359	127,4156	10,3670	
Out.	3.427,6191	929,5030	133,0212	10.689,8018	450,5130	109,1034	8,2691	
Nov.	3.363,7697	851,3547	104,5306	7.767,6815	396,2549	91,0976	6,6114	
Dez.	3.256,6752	754,4762	82,3609	5.492,6499	339,7233	69,7936	5,3625	

(*) Juarez Varallo Pont é Economista, Assessor de Planejamento e Economia da Presidência do TRT da 9ª Região, Autor das obras "Política Salarial Comentada" (LTr — 3ª Edição) e "Cálculo de Liquidação no Processo Trabalhista" (Jurua — 4ª Edição) e Colaborador do Suplemento Trabalhista.



CODEMAT
DOCUMENTO

Nº. **38**

J. B. C.

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FOI EXA	
N.º	63
J. B. C.	

PROTÓCOLO
CODEMAT
N.º **102**

Ofício nº 1.057/93

CUIABÁ, em 10 agosto de 1993

SENHOR SECRETARIO:

Pelo presente solicitamos a V.Exa., providencias no sentido de ser liberada a quantia de cr\$-941.373,00, (Novecentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e três cruzeiros reais), a favor do funcionário sr. JOSE BENEDITO CANELLAS, e que se refere a diferença salarial dos meses de setembro/92 até o mês de abril/93, conforme Parecer nº 89/PA/93 de 15/07/93 da Procuradoria Geral do Estado, no processo 1063/93 de 29.04.93.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa., protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Diretor - Presidente

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

EXMO SNR DR
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
MD SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
N E S T A

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Estado de Mato Grosso

Recebido em **24.08.93**
Hora: **9h**
[Assinatura]

DOCUMENTO
Nº. 44
J. B. C.

FOLHA
Nº. 69
J. B. C.

Parecer no.

Processo no.

Interessado - JOSÉ BENEDITO CANELLAS

Senhor Liquidante

Trata o presente processo de pedido do ex-servidor JOSÉ BENEDITO CANELLAS, no sentido de lhe serem pagos os direitos trabalhistas que lhe resultaram da sua dispensa imotivada, e que consistiriam, em síntese, em ver-se indenizado na forma do que prescrevem os artigos 477, 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes a 21 ano de serviços prestado a esta Companhia sem opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Para isso alega que, tendo sido contratado pela Codemat por tempo indeterminado, em 20 de abril de 1967, foi dispensado imotivadamente em 30 de junho de 1996, sem que fossem incluídos em sua rescisão contratual os valores referentes à indenização a que faria jus pelo período anterior à Constituição Federal de 1988, como prescreve o artigo 14 da Lei 8.036/90, e na forma dos permissivos ínsitos nos referidos artigos 477, 478 e 497 da CLT.

O deslinde da questão dessa maneira posta, exigiu a reportação à historiografia funcional do requerente, desde os primórdios da sua relação laboral com a Codemat.

Em análise do que consta dos seus registros funcionais, constata-se a existência de "certidão" passada em 25 de junho de 1993, pelo então Coordenador de Recursos Humanos desta Companhia, dando conta do "desaparecimento" dos documentos que registravam a evolução da relação laboral do requerente com a Codemat.

Essa ocorrência, que é de se considerar lamentável, fez efetivamente desaparecer todos os dados a partir dos quais se poderia aferir a procedência ou não do postulado, principalmente pela detecção de eventuais provas de já haver a Companhia se desincumbido da obrigação

cujo adimplemento ora é vindicado pelo requerente, através de acordos anteriormente celebrados, ou mesmo por força de possível rescisão do contrato de trabalho em exame.

Essa possibilidade é sugerida pela existência em duplicidade da chamada "Ficha de Registro de Empregado", uma das quais em que figura, de forma adulterada, o lançamento da data de admissão do requerente, a data de admissão, que se constitui no elemento de importância maior para o estabelecimento de juízo de valor sobre a pretensão deduzida.

Realmente causa espécie esse fato, na exata medida em que essa adulteração tenha sido perpetrada visivelmente após a contratação do requerente, quando simultaneamente é feito o lançamento daquela data. Isto é plenamente afirmável pelo fato da existência da segunda "Ficha de Registro de Empregado", como se vê da reprodução xerográfica de fls., onde a anotação do tempo da admissão do requerente indica a data de 15.03.91 (quinze de março de 1991), época em que o mesmo teria sido contratado para o exercício do cargo de Diretor Superintendente desta Companhia, cargo que notoriamente não detinha ele contemporaneamente à contratação realizada em 1.967.

A reforçar seguramente essa impressão surge a catalogação daquele documento, realizada sob o n. 2.757, quando a numeração lançada às Fichas dos que foram contratados à mesmíssima época, ou mesmo anteriormente, andava por volta da segunda centena, ou seja, de 200 a 300 (duzentos a trezentos).

Por outro lado, se é verdade que a digna Procuradoria Geral do Estado, instada a se manifestar sobre a situação factual do requerente perante a sua empregadora, opinou pelo deferimento do pleito à época em exame, conforme se vê do ilustrado parecer de fls., não se pode também perder de vista o fato de que, ao expressar o seu entendimento, teve em conta aquele órgão, basicamente as informações contidas na "certidão" passada pelo Setor de Recursos Humanos desta Companhia, quando já havia ocorrido o extravio da documentação original contenedora da história funcional do requerente.

Inobstante isso, forçoso é reconhecer que à míngua de qualquer outro elemento de prova acerca de hipotético desenlace anterior, hão de prevalecer como elementos orientadores da análise do pedido os documentos trazidos pelo interessado aos presentes autos, que ao menos à primeira vista se mostram detentores de força probante bastante ao deferimento do pleito.

Assim, é de se concluir que a postulação pode ser deferida, preferencialmente através de acordo que o disciplinamento legal autoriza seja entabulado, ou seja, à base de 60% (sessenta por cento) do valor final que vier a ser apurado em favor do requerente, deduzidos os importes que eventualmente já tenha ele recebido em oportunidades outras, pelos motivos que o setor próprio da Companhia informar.

Assim a questão nos parece, salvo melhor juízo.

Cuiabá/Mt., 11 de novembro de 1.996


Rui da Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

Cuiabá, 30 de novembro de 1998.

CONTESE

CRC 021 Contadores
Associados S/C Ltda.

DOCUMENTO
Nº. 45
J. B. C.

FOLHA
Nº. 72
J. B. C.

AO SR. José Benedito Canellas

Assunto: Atualização de verbas pleiteadas no processo n.º 1477/96

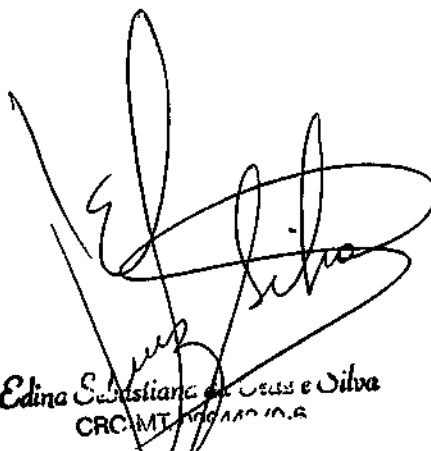
Estamos fornecendo o resultado da atualização dos valores pleiteados no processo supra mencionado, sendo atualizados com base na tabela do índice do TRT-MT vigente no mês de novembro de 1997 e o mês considerado para o cálculo foi de dezembro/95(mês do salário utilizado como base de cálculo).

Salientamos que os resultados foram os seguintes:

- 1º - Considerando 60% do total devido seria de R\$ 375.343,21(Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais , Vinte e Um Centavos);
- 2º - E observando 100% do total devido do pedido, perfazeria em R\$ 625.572,02(Seiscentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais , Dois Centavos).

Aproveitamos o ensejo desta para agradecer a vossa atenção e coloca-mos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Edina Sebastiana de Jesus e Silva
CRC-MT 100.100.10.0

Contabilidade - Auditoria - Perícias Técnicas - Cálculos - Consultoria e Assessoria Jurídica

Av. Cel. Escolástico, nº245 - Bairro Bandeirantes - Fone/Fax: (065) 624-3535 - 624-1611 CEP 78010-200 - Cuiabá - MT.

I - ATUALIZAÇÃO DE VERBAS DEVIDAS E SOLICITADAS EM 08/07/96

Período	Base de Cálculo	Dobra do Art. 477	Indenização Equiv. 60% s/Total Devido	Índice Atualização do mês 12/95	Ind. Equiv. 60% Total Devido	Ind. Equiv. 100% Total Devido
Jan/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/82	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/83	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/84	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Total VI					52.481,96	87.469,93

PROCESSO ADMINISTRATIVO

FOLHA

Nº. 74

J. B. C.

I - ATUALIZAÇÃO DE VERBAS DEVIDAS E SOLICITADAS EM 08/07/96

Período	Base de Cálculo	Dobra do Art. 477	Indenização Equiv. 60% s/Total Devido	Índice Atualização do mês 12/95	Ind. Equiv. 60% Total Devido	Ind. Equiv. 100% Total Devido
20/04/67	341,00	682,00	409,20	1,18754082	485,94	809,90
Mai/67	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/67	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/67	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/67	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/67	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/67	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/67	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/67	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/68	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/69	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Total I					47.136,58	78.560,97

PROCESSO ADMINISTRATIVO

FOLHA

Nº. **75**

J. B. C.

I - ATUALIZAÇÃO DE VERBAS DEVIDAS E SOLICITADAS EM 08/07/96

Período	Base de Cálculo	Dobra do Art. 477	Indenização Equiv. 60% s/Total Devido	Índice Atualização do mês 12/95	Índ. Equiv. 60% Total Devido	Índ. Equiv. 100% Total Devido
Jan/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/70	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/71	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/72	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Total II					52.481,96	87.469,93

PROCESSO ADMINISTRATIVO

FOLHA

Nº. 76

J. B. C.

I - ATUALIZAÇÃO DE VERBAS DEVIDAS E SOLICITADAS EM 08/07/96

Período	Base de Cálculo	Dobra do Art. 477	Indenização Equiv. 60% s/Total Devido	Índice Atualização do mês 12/95	Ind. Equiv. 60% Total Devido	Ind. Equiv. 100% Total Devido
Jan/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/73	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/74	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/75	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Total III					52.481,96	87.469,93

PROCESSO ADMINISTRATIVO

FOLHA
Nº. 77
J. B. C.

I - ATUALIZAÇÃO DE VERBAS DEVIDAS E SOLICITADAS EM 08/07/96

Período	Base de Cálculo	Dobra do Art. 477	Indenização Equiv. 60% s/Total Devido	Índice Atualização do mês 12/95	Ind. Equiv. 60% Total Devido	Ind. Equiv. 100% Total Devido
Jan/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/76	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/77	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/78	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Total IV					52.481,96	87.469,93

PROCESSO ADMINISTRATIVO

FOLHA

Nº. 78

J. B. C.

I - ATUALIZAÇÃO DE VERBAS DEVIDAS E SOLICITADAS EM 08/07/96

Período	Base de Cálculo	Dobra do Art. 477	Indenização Equiv. 60% s/Total Devido	Índice Atualização do mês 12/95	Ind. Equiv. 60% Total Devido	Ind. Equiv. 100% Total Devido
Jan/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/79	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/80	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/81	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Total V					52.481,96	87.469,93

PROCESSO ADMINISTRATIVO

FOLHA

Nº. 79

J. B. C.

I - ATUALIZAÇÃO DE VERBAS DEVIDAS E SOLICITADAS EM 08/07/96

Período	Base de Cálculo	Dobra do Art. 477	Indenização Equiv. 60% s/Total Devido	Índice Atualização do mês 12/95	Ind. Equiv. 60% Total Devido	Ind. Equiv. 100% Total Devido
Jan/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/85	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/86	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jan/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Nov/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Dez/87	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Total VII					52.481,96	87.469,93

P.

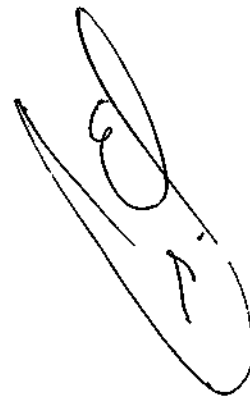
PROCESSO ADMINISTRATIVO

COLMIA
Nº. 80
J.B.C.

I - ATUALIZAÇÃO DE VERBAS DEVIDAS E SOLICITADAS EM 08/07/96

Período	Base de Cálculo	Dobra do Art. 477	Indenização Equiv. 60% s/Total Devido	Índice Atualização do mês 12/95	Ind. Equiv. 60% Total Devido	Ind. Equiv. 100% Total Devido
Jan/88	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Fev/88	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mar/88	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Abr/88	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Mai/88	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jun/88	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Jul/88	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Ago/88	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Set/88	1.023,01	2.046,01	1.227,61	1,18754082	1.457,83	2429,72
Out/88	136,40	272,80	163,68	1,18754082	194,38	323,96
Total VIII					13.314,87	22.191,44
Total I. Á VIII EM 01/11/97- CFE TABELA DE ÍNDICE DO TRT EM 11/97					375.343,21	625.572,02

Obs: Base de Cálculo do Salário 12/95 e o índice da Tabela do TRT-MT de Novembro/97 como Índice de Atualização



EXMO. SENHOR

SYDINEI DURANTE

MD. PRESIDENTE DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT

NESTA

Tendo a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, incorporado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, conforme Decreto nº 2.123, de 20 de janeiro de 1.998, José Benedito Canellas, portador da carteira de identidade profissional nº 048417/008, ex-funcionário da CODEMAT, demitido sem justa causa em 30 de junho de 1.996, vem à presença de V. Excia. devolver o processo nº 1477/96, em seu poder, em virtude de vistas concedidas pelo liquidante da CODEMAT, conforme despacho constante à folha 19 do processo, expor, e, ao final, requerer o que se segue:

DOS FATOS E DAS PROVAS

- Em 20 de abril de 1.967, o requerente foi admitido na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

PROVA:

Fotocópia do Diário Oficial da União de 25 de abril de 1.967, página 10. Doc. 12, fl. 27 - J.B.C.



- De 20 de abril de 1.967 a 31 de janeiro de 1.971, o requerente prestou serviço à CODEMAT nos cargos de Administrador da Colônia Rio Branco, executor do convênio Governo do Estado de Mato Grosso – FIRTOP/SUDECO, e Chefe do Setor de Operações, responsável pela construção das rodovias Corumbá – Miranda e Cáceres – São Matias.

PROVAS:

Requerimento e pagamento das férias referentes ao período de 1.967 / 1.968 e 1.968 / 1.969. Doc. 17, fls. 32 – J.B.C.

C.I. nº 02/71 de 01/02/1.971 para o Diretor Presidente, solicitando autorização para o pagamento, com despacho autorizativo do Diretor Presidente. Doc. 18, fl. 32 – J.B.C.

Recibo nº 2.588, de 03/02/1.971, correspondente ao pagamento do salário dos meses de dezembro de 1.970 e janeiro de 1.971 e dois períodos de férias em dobro. Doc. 19, fl. 34 – J.B.C.

Cópia do cheque nº 704.990/Bemat, referente ao pagamento. Doc. 20, fl. 35 – J.B.C.

Guia de recolhimento ao INPS nº 1.265, referente aos salários dos meses de dezembro de 1.970 e janeiro de 1.971 e dois períodos de férias em dobro. Doc. 21, fl. 36 – J.B.C.

Guia de recolhimento nº 1.266 referente ao IRF (Imposto de Renda na Fonte). Doc. 22, fl. 37 – J.B.C.

C.I. de 14/01/1.971, protocolo nº 5.551/71 e C.I. de 28/01/71, protocolo nº 1.521/71, ambas referentes a pagamentos de diárias aprovadas e pagas conforme relação dos cheques. Docs. 23 e 24, fls. 38 e 39 – J.B.C.



- Em 18 de dezembro de 1.970, o requerente pediu e obteve licença para exercer mandatos eletivos.

PROVAS:

Requerimento com despacho do Dr. Orwaldo Forte, Diretor Presidente da CODEMT: "*Defiro. Ao D.R.H. para providências*". Doc. 13, fl. 28 – J.B.C.

Despacho do Sr. Vilázio de Arruda Pinto, Diretor do D.R.H.: "*Efetuar anotação na ficha funcional*". Doc. 13, fl. 28 – J.B.C.

Diploma de Deputado Estadual – 1.971 a 1.974, Tribunal Regional Eleitoral – TRE. Doc. 14, fl. 29 – J.B.C.

Diploma de Deputado Federal – 1.975 a 1.979, Tribunal Regional Eleitoral – TRE. Doc. 15, fl. 30 – J.B.C.

Diploma de Senador – 1.979 a 1.987, Tribunal Regional Eleitoral – TRE. Doc. 16, fl. 31 – J.B.C.

AMPARO LEGAL

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO

TÍTULO III – SOBRE DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I – DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 79. Será considerado de efetivo serviço o afastamento em virtude de:

VIII – Desempenho de função legislativa da União, do Estado ou do Município;

EMENDA CONSTITUCIONAL DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.969

Artigo 129. O servidor público estadual da administração direta e indireta, quando no desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, deverá licenciar-se do cargo.

§ 1º. O período de exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

- De 1º de fevereiro de 1.987 a 14 de março de 1.991, o requerente ficou à disposição do gabinete do Senador Louremberg Nunes Rocha.

PROVAS:

Ofício do Senador Louremberg Nunes Rocha ao Senhor Roberto Loureiro, Diretor Presidente da CODEMAT, solicitando a disponibilidade do requerente em 1 de fevereiro de 1.987. Doc. 27, fl. 46 – J.B.C.

Despacho do Sr. Roberto Loureiro, Diretor Presidente da CODEMAT: “*Autorizo ao DIAF para providências*” - 02 de fevereiro de 1.987. Doc. 27, fl. 46 – J.B.C.

Despacho da Dra. Odilza Pinheiro da Mata, Diretora do DIAF: “*À divisão de pessoal para as devidas anotações*” – 21 de fevereiro de 1.987. Doc. 27, fl. 46 – J.B.C.

Ofício do Sr. Roberto Loureiro, Diretor Presidente da CODEMAT, ao Senador Louremberg Nunes Rocha, cedendo o requerente. Doc. 28, fl. 47 – J.B.C.

- Em 14 de março de 1.991, o requerente retornou à CODEMAT.

PROVAS:

Ofício do Senador Louremberg Nunes Rocha ao Dr. Joé Moacyr Wuitizak, Diretor Presidente da CODEMAT, devolvendo o requerente à CODEMAT. Doc. 26, fl. 45 – J.B.C.



Despacho do Diretor Presidente da CODEMAT, Dr. Joé Moacyr Wuitizak: "*À CEA/DIAF para providências*" – 14/03/1.991. Doc. 26, fl. 45 – J.B.C.

Despacho do Diretor Administrativo e Financeiro, Ricarte de Freitas Júnior: "*À CEA/DIAF para providências*" – 28/03/1.991. Doc. 26, fl. 45 – J.B.C.

- Em 15 de março de 1.991, o requerente retornou à CODEMAT, sendo eleito Diretor Superintendente, exercendo o cargo até sua extinção em 14 de janeiro de 1.992.

- Em 25 de janeiro de 1.992, foi enquadrado no Quadro Superior "Q.S.", permanecendo no mesmo até sua extinção em 31 de agosto de 1.994.

- Em 1º de setembro de 1.994, foi enquadrado no Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior (Diretor), permanecendo nesse cargo até seu afastamento, sem justa causa, em 30 de junho de 1.996.

- Portanto, prestou serviços, na sede da CODEMAT, de 15 de março de 1.991 a 1º de fevereiro de 1.995, ficando em disponibilidade de 1º de fevereiro de 1.995 a 30 de junho de 1.996.

PROVAS:

Ata de posse da Diretoria da CODEMAT, em 15 de março de 1.991. Doc. 06, fl. 20 – J.B.C.

Anotações na Ficha de Registro de Empregados nº 2.757 verso. Doc. 08, fl. 22 – J.B.C.

Anotações na Ficha de Identificação. Doc. nº 09 e 10, fls. 23 e 24 – J.B.C.



Certidão contendo a vida funcional do requerente. Doc. 31, fls. 55 e 56 – J.B.C.

- Em 1º de outubro de 1.991, o requerente requereu e teve deferida a averbação de 24 (vinte e quatro) anos de tempo de serviço.

PROVAS:

Requerimento sob protocolo nº 3.759/91, processo nº 3.401/91, solicitando a averbação de tempo de serviço, para fins de recebimento do adicional. Doc. 25, fl. 40 – J.B.C.

Parecer nº 58/91 da Divisão Jurídica, em 30 de setembro de 1.991, que conclui: *“Assim sendo, entendemos que devemos nos embasar pelo tempo de serviço especificado na folha 12, verso, com 24 anos de serviço, fazendo juz a 48% (quarenta e oito por cento) de adicional”*. Ass.: Dr.^a Luzia Helena de Freitas Cruz – OAB MT nº 1.855 – CODEMAT. Doc. 29, fls. 48 e 49 – J.B.C.

Despacho: *“Aprovo”*. Vera Lúcia Alves Pereira. Adv. OAB MT nº 1.658, Chefe da Divisão Jurídica da CODEMAT. Doc. 29, fl. 49 – J.B.C.

Parecer do Sr. Ricarte de Freitas Júnior, Diretor Administrativo e Financeiro da CODEMAT: *“À CEA/DIAF – Defiro a solicitação em conformidade com o parecer da DJU. Em 1º de outubro de 1.991. Doc. 29, fl. 51 verso – J.B.C.*

- Em 15 de outubro de 1.991, o Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Sr. Vilázio Arruda Pinto, apresentou ao requerente sua ficha de registro de empregados nº 2757, com data de admissão em 15/03/91, sendo a mesma devolvida para retificação da data de admissão, sem a assinatura do requerente.

PROVA:

Ficha de Registro de Empregados nº 2.757, sem a assinatura do empregado. Doc. 07, fl. 21 – J.B.C.

- Em 20 de outubro de 1.993, o requerente apresentou requerimento ao Diretor Administrativo e Financeiro, solicitando a retificação, em sua ficha de registro de empregados, da data de admissão para o dia 25/04/67, conforme publicação no Diário Oficial do dia 25/04/67.

PROVAS:

Ofício do requerente com os despachos:

Despacho em 20/06/93 do Sr. Francisco de Andrade e Lima, Diretor Administrativo e Financeiro, ao Coordenador de Recursos Humanos, para providências. Doc. 03, fl. 08 – J.B.C.

Despacho em 24/06/93 do Sr. Vilázio Arruda Pinto, Coordenador de Recursos Humanos: *"À Divisão de Registro e Acompanhamento para providências"*. Doc. 03, fl. 08 – J.B.C.

Fotocópia da Ficha de Registro de Empregado nº 2757, já corrigida e assinada pelo requerente. Doc. 08, fl. 22 – J.B.C.

- Em 25 de junho de 1.993, o requerente foi informado pelo Sr. Vilázio de Arruda Pinto, Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, que seus documentos funcionais desapareceram da CODEMAT.

PROVA:

Certidão do C.R.H. : *"Certifico para todos os fins que os documentos que continham a vida funcional do Senhor José Benedito Canellas*



desapareceram desta Coordenadoria de Recursos Humanos – Cuiabá, 25 de junho de 1.993”. Assinado por Vilázio de Arruda Pinto. Doc. 02, fls. 07 – J.B.C.

- Em 21 de junho de 1.993, a Procuradoria Geral do Estado solicita a certidão da vida funcional do requerente.

- Em 25 de junho de 1.993, a CODEMAT emite a certidão enviando-a à Procuradoria Geral do Estado.

PROVAS:

Solicitação de certidão da Procuradoria Geral do Estado à CODEMAT. Doc. 32, fl. 57 e verso – J.B.C.

Certidão emitida pelo Sr. Vilázio Arruda Pinto, Coordenador de Recursos Humanos com o aprovo do Dr. Francisco Andrade e Lima Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, e do Dr. Carlos A. A. Gomes, Diretor Presidente. Doc. 31, fls. 55 e 56 – J.B.C.

- Em 23 de julho de 1.993, o requerente requereu e teve seus direitos reconhecidos pela Procuradoria Geral do Estado.

PROVA:

Parecer da Procuradoria Geral do Estado, página 4 da P.G.E. e fls. 11 – J.B.C.:

“Dessa forma, constata-se que o peticionário tem vínculo laboral, de fato, com a sociedade de economia mista desde 1.967, visto que esta, com a concessão de direitos ao requerente, com contraprestação de salários aos serviços prestados, transmudou aquele antigo vínculo temporário em contrato por prazo indeterminado, concedendo, até mesmo, adicional por tempo de serviço.



Página 5 da P.G.E. e fl. 12 – J.B.C.:

“Caracterizado está, portanto, que o vínculo empregatício do requerente advém desde sua primeira admissão aos quadros da CODEMAT, que, inclusive, através de seus representantes legais, à época autorizou a suspensão do contrato de trabalho para fins de exercício de mandatos eletivos.

Quanto ao reenquadramento do requerente no quadro suplementar Q.S. da Codemat, a conclusão do parecer da PGE também é favorável. Página 9.”

Fl. 17 – J.B.C.:

“Ex positis, assiste razão ao pedido de fls. 02 – PGE, devendo ser restabelecido o enquadramento do servidor no Q.S., com o recebimento das vantagens salariais correspondentes ao salário base de Diretor da Empresa, por ser-lhe de direito e de justiça.” Assinado pela Dra. Maria Mazarelo Figueiredo de Arruda – Procuradora do Estado e Chefe da Procuradoria Administrativa. Doc. 04, fls. 12, 13 e 17 – J.B.C.

- Em 23 de julho de 1.993, o parecer da PGE nº 89/PA/93 é aprovado pelo Procurador Geral do Estado.

PROVA:

Despacho no

Processo nº 1106/1863/93 – PGE,

Int.: José Benedito Canellas:

“O bem fundamentado Parecer nº 89/PA/93, de folhas 99 ‘usque’ 107 está a demonstrar o direito cristalino do requerente, razão porque o aprovo integralmente.



Devolvam-se os autos á origem, com as costumeiras homenagens deste Procurador-Geral do Estado.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá, 23 de julho de 1.993".

Assinado Dr. Domingos Monteiro da Silva, Procurador-Geral do Estado. Doc. 33, fl. 58 e verso – J.B.C.

- Em 13 de setembro de 1.993, a CODEMAT acatou o Parecer nº 89/PA/93 da Procuradoria Geral do Estado, determinando o pagamento das diferenças referentes ao enquadramento no quadro "Quadro Superior", Q.S.

PROVAS:

C.I. do Diretor Administrativo Financeiro ao Coordenador de Recursos Humanos solicitando incluir o requerente no Quadro Superior, Q.S. Doc. 34, fl. 59 – J.B.C.

Resolução nº 16/93, recriando o Quadro Superior, Q.S. (em atenção ao Parecer nº 89/PA/93 da Procuradoria Geral do Estado). Doc. 35, fl. 60 – J.B.C.

Cálculo do Coordenador de Recursos Humanos, com diferenças salariais reajustadas pela LTR 08/93. Docs. 36 e 37, fls. 61 e 62 – J.B.C.

Parecer da Divisão Jurídica:

"Os cálculos apresentados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da CODEMAT, atendendo ao que determina a douta Procuradoria Geral do Estado, estão corretos e baseados no Fator de Atualização de Débitos Trabalhistas para o mês de agosto/93, da revista "LTr" do mesmo mês, utilizado pela Justiça do Trabalho para corrigir débitos trabalhistas.



Portanto, os cálculos apresentados podem ser acolhidos e devem ser deferidos. Assessoria Jurídica, em 10 de agosto de 93". Assinado Elpídio Onofre Claro e Diogo Douglas Carmona, Assessores Jurídicos. Doc. 36, fl. 61¹ verso – J.B.C.

Despacho:

"À C.R.H. para providências". Assinado Dr. Francisco Andrade e Lima Filho, Diretor Administrativo e Financeiro, em 20/08/93. Doc. 36, fls. 61 verso – J.B.C.

Ofício nº 01545/93, dos Senhores Carlos Augusto de Arruda Gomes – Diretor Presidente - e Francisco de Andrade e Lima Filho – Diretor Administrativo e Financeiro, ao exmo. Secretário de Fazenda, Sr. Humberto Camilo Rodovalho, solicitando liberação de recursos para o pagamento ao requerente, das diferenças dos meses de setembro de 1.992 a abril de 1.993, conforme Parecer nº 89/PA/93, de 15/09/1.993, da Procuradoria Geral do Estado, Processo de 29/04/1.993, fl. 12. Assinado Carlos Augusto de Arruda Gomes – Diretor Presidente - e Francisco de Andrade Lima – Diretor Administrativo e Financeiro. Doc. 38, fl. 63 – J.B.C.

Ficha de identificação com as anotações dos pagamentos referentes ao processo nº 1.063, de 29/04/93. Doc. 09, fl. 23 verso – J.B.C.

- Em 29 de junho de 1.994, o requerente requereu e recebeu os valores referentes a 15 (quinze) meses de licença prêmio, 3 (três) meses por quinquênio, demonstrando, nessa data, 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados.



PROVAS:

Ofício ao Exmo. Governador do Estado, em 22 de junho de 1.994, com despacho favorável. Doc. 40, fl. 65 – J.B.C.

Ofício ao Exmo. Governador do Estado, em 19 de julho de 1.994, com despacho favorável. Doc. 41, fl. 66 – J.B.C.

Ofício ao Exmo. Governador do Estado, em 17 de agosto de 1.994, com despacho favorável. Doc. 42, fl. 67 – J.B.C.

- Em 1º de fevereiro de 1.995, o requerente foi colocado à disposição da Câmara dos Deputados, no gabinete do Deputado Welinton Fagundes, onde permaneceu até 30 de junho de 1.996, data de sua demissão sem justa causa.

PROVAS:

Anotações na Ficha Funcional: *“Conforme protocolo nº 809/95 da Casa Civil, que comunica que, através de ato do Governador, o servidor foi colocado à disposição do gabinete do Deputado Welinton Fagundes, a partir de 1º de fevereiro de 1.995”*. Doc. 10, fls. 24 verso – J.B.C.

Ato Governamental publicado no DOE do dia 24/02/1.995, colocando o servidor à disposição do gabinete do Deputado a partir de 01/02/1.995. Doc. 10, fls. 24 verso – J.B.C.

- Em 30 de junho de 1.996, o requerente foi afastado de suas funções sem justa causa.



PROVA:

Termo de rescisão do contrato de trabalho pagando ao requerente seus direitos trabalhistas do período de 15 de março de 1.991 a 30 de junho de 1.996. Doc. 43, fl. 68 – J.B.C.

- Em 11 de novembro de 1.996, a Assessoria Jurídica sugere ao liquidante da CODEMAT a celebração de acordo para o pagamento ao requerente, à base de 60% dos valores devidos.

PROVA:

Conclusão do parecer da Assessoria Jurídica:

“Assim, é de concluir que a postulação pode ser deferida, preferencialmente através de acordo que o disciplinamento legal autoriza seja entabulado, ou seja, à base de 60% (sessenta por cento) do valor final que vier a ser apurado em favor do requerente, deduzidos os importes que eventualmente já tenha recebido em oportunidades outras, pelos motivos que o setor próprio da companhia informar.

Assim a questão nos parece, salvo melhor julzo.

Cuiabá, 11 de novembro de 1996.” Assinado Sr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Assessor Jurídico, OAB/MT nº 2.597. Doc. 44, fls. 71 – J.B.C.

- Em 30 de novembro de 1.998, o requerente providencia junto à Contese Contadores Associados S/C. Ltda. a atualização as verbas pleiteadas ao presente processo.



PROVAS:

Ofício da Contese Contadores Associados S/C. Ltda. de 30/11/98.
Doc. 45, fl. 72 – J.B.C.

Folhas de cálculos das verbas devidas e solicitadas. Doc. 46, fls. 73
a 80 – J.B.C.

CONCLUSÃO

A INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, ANTERIOR A 5
DE OUTUBRO DE 1.988, E A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 1.967, SÃO
DIREITOS DO REQUERENTE CLARAMENTE DEMONSTRADOS E
PROVADOS NO PRESENTE RELATÓRIO.

CINCO ITENS MERECEM DESTAQUE:**1º) A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO.**

A averbação de 24 (vinte e quatro) anos de tempo de serviços
prestados gerou ao requerente 48% (quarenta e oito por cento) de gratificação,
que foram incorporadas ao seu salário e pagas ao requerente pela CODEMAT.

Não há como negar agora a indenização por esse mesmo tempo de
serviço.



2º) O PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

A CODEMAT pagou ao requerente 15 (quinze) meses de licença prêmio, três meses por quinquênio, reconhecendo, portanto, 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados.

3º) AMPARO LEGAL

São favoráveis ao requerente **TODOS OS PARECERES JURÍDICOS EXISTENTES NO PROCESSO**. Seus autores citam dezenas de leis, acórdãos de Tribunais e sentenças de Juizes, comprovando os direitos do requerente.

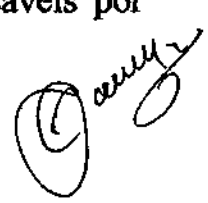
Todos os documentos juntados a este processo por fotocópias encontram-se na pasta funcional do requerente na CODEMAT/METAMAT.

4º) ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Mistér se faz esclarecer que o Dr. Orwaldo de Oliveira Fortes acumulou os cargos de Secretário de Planejamento e Coordenação Geral com o de Presidente da CODEMAT nos períodos de 1.969 a 1.971, voltando à Presidência da CODEMAT em 1.991 e 1.992.

O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Vilázio de Arruda Pinto, exerceu esse cargo no período de 1.964 a 1.968, retornando ao cargo em 1.990 a 1.994, sendo até hoje funcionário da CODEMAT/METAMAT à disposição da SEPLAN/MT.

Assim sendo, esses dois ilustres servidores vivenciaram o período no qual o requerente prestou serviços à CODEMAT, sendo responsáveis por diversos documentos existentes neste processo.



5º) PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado emitido pela ilustre Procuradora Dr.^a MARIA MAZARELO FIGUEIREDOARRUDA, Chefe da Procuradoria Administrativa, é muito claro quanto ao tempo de serviço do requerente, conforme páginas 4 e 5 - P.G.E.:

"Dessa forma, constata-se que o peticionário tem vínculo laboral, de fato, com a sociedade de economia mista, desde 1.967, visto que esta, com concessão de direitos ao requerente, com contraprestação de salários aos serviços prestados, transmudou aquele antigo vínculo temporário em contrato por prazo indeterminado, concedendo, até mesmo, adicional por tempo de serviço.

Caracterizado está, portanto, que o vínculo empregatício do requerente advém desde sua primeira admissão aos quadros da CODEMAT, que inclusive, através de seus representantes legais, à época autorizou a suspensão do contrato de trabalho para fins de exercício de mandatos eletivos."

Concluindo quanto ao reenquadramento do requerente no quadro suplementar Q.S. da CODEMAT, o parecer da PGE também é favorável:

"Ex positis, assiste ao pedido de fls. 02 - PGE, devendo ser reestabelecido o enquadramento do servidor no Q.S. com recebimento das vantagens salariais correspondentes, pelo deferimento, portanto, ao salário base de Diretor da Empresa, por ser-lhe de direito e de justiça."

Em seu despacho, o douto Procurador Geral do Estado, Dr. Domingos Monteiro da Silva Neto, reconhece com clareza os direitos do requerente afirmando:



"O bem fundado Parecer nº 89/PA/93, de folhas 99 "usque" 107 está a demonstrar o direito do requerente, razão porque o aprovo integralmente.

Devolvam-se os autos à origem, com as costumeiras homenagens deste Procurador Geral do Estado."

A CODEMAT acatou o parecer da Procuradoria Geral do Estado procedendo o reenquadramento do requerente no "Quadro Suplementar", Q.S., e pagou as diferenças devidas pelo seu reenquadramento, **DEVENDO, PORTANTO, AGORA, REESTABELECEER OS DIREITOS DO REQUERENTE, DEFERINDO FAVORAVELMENTE SEU REQUERIMENTO.**



O REQUERIMENTO

JOSÉ BENEDITO CANELLAS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se *FAVORÁVEL* acerca da realização de acordo à base de 60% (sessenta por cento) do valor final que vier a ser apurado referente à indenização a que tem direito pelo período anterior à Constituição Federal de 1.998, como prescreve o art. 14 da Lei nº 8.036/90, e nas formas do requerente, consoante parecer do douto Assessor Jurídico da CODEMAT.

O requerente junta os cálculos dos valores pleiteados em 08 de julho de 1.996, requerendo o pagamento de R\$ 375.343,21 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 31 de janeiro de 1.999.


JOSE BENEDITO CANELLAS